

Ofício nº 3 / CEOSP - COORDENADOR(A) - CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

, 27 de maio de 2021.

À Excelentíssima Senhora,

Dra. Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti,

Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Pùblico do Estado da Bahia.

Assunto: Minuta do Termo de Cooperação Técnica e Pedagógica.

Senhora Procuradora-Geral,

O Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social, por meio deste expediente, vem propor a V. Exa a análise da minuta do Termo de Cooperação Técnica e Pedagógica, em anexo, a ser celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA (MPBA), OMEGA RESEARCH FOUNDATION e JUSTIÇA GLOBAL, cujo objeto é a realização de capacitação, na modalidade à distância, com a utilização das plataformas digitais, sobre as normas internacionais relacionadas ao uso da força, incluindo artefatos de menor potencial de letalidade, para monitorar, identificar, documentar, investigar e litigar o uso ilegal da força pelos agentes da segurança pública no Estado da Bahia, bem como prestar assistência técnica nos referidos temas.

Primeiramente, cumpre destacar que o Projeto de Treinamento e Assistência Técnica para fortalecer a fiscalização do uso da força, incluindo armas menos letais, no Brasil, tem como objetivos específicos: *a)* promover a capacitação relacionada à responsabilização pelo uso ilegal da força em relação a graves violações dos direitos humanos, tais como tortura ou outros maus-tratos e assassinatos arbitrários; *b)* capacitar membros do Ministério Pùblico do Estado da Bahia quanto ao reforço do controle externo da atividade policial Ministério Pùblico, particularmente no que diz respeito à aplicação das normas de uso da força pelos agentes de segurança pública, para avaliar a legalidade de incidentes específicos; *c)* apoiar os esforços dos promotores para alinhar a política e a prática do uso da força com as obrigações internacionais do Brasil em matéria de direitos humanos.

Evidencia-se também que o programa de treinamento será destinado a membros do MPBA, particularmente os membros que trabalham diretamente na fiscalização da polícia, nas inspeções penitenciárias e na condução de investigações criminais, e terá duração de 14 (catorze) horas, divididas em 7 (sete) encontros de 2 (duas) horas e 15 (quinze) minutos cada, sendo necessário cumprir ao menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária para fins de obtenção do certificado.

Imprescindível ressaltar que a fonte de financiamento para este projeto se dará por organismos internacionais, ou seja, a Omega Research Foundation e a Justiça Global se comprometem a buscar financiamento de fundações filantrópicas e/ou governos estrangeiros para cobrir os custos de execução deste projeto. Portanto, o Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários, ou seja, cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas pelo termo e pelos Planos de Trabalho dele decorrentes, razão pela qual não haverá valor constante no instrumento acerca dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

Outrossim, explicita-se que, em nenhuma hipótese, o CEAF-MPBA e o CEOSP-MPBA serão responsáveis por quaisquer perdas e danos, diretos e/ou indiretos, decorrentes de atos ou omissões dos interessados relativas à contratação dos serviços em relação a terceiros. Sendo assim, serão responsabilidades exclusivas da OMEGA RESEARCH FOUNDATION e JUSTIÇA GLOBAL, por sua conta e risco, todas as obrigações fiscais, diretas ou indiretas, trabalhistas, previdenciárias e sociais decorrentes dos contratos de trabalho que mantém com seus empregados, ou dos contratos que mantém com seus prestadores de serviços, inclusive empregados ou não, inclusive aquelas provenientes de eventuais acidentes de trabalho, conforme disposto na minuta do termo de cooperação (em anexo).

Diante do exposto, encaminho a minuta do Termo de Cooperação Técnica e Pedagógica, a ser firmado entre o MINISTÉRIO PÙBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA), por meio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com a interveniência do CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL e o CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE SEGURANÇA PÙBLICA E DEFESA SOCIAL, OMEGA RESEARCH FOUNDATION e JUSTIÇA GLOBAL, para apreciação de V. Ex.^a. e deliberações outras.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por Luis Alberto Vasconcelos Pereira em 27/05/2021, às 12:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0134037** e o código CRC **BD573160**.



Projeto de treinamento e assistência técnica para fortalecer a fiscalização do uso da força, incluindo armas menos letais, no Brasil

Justificativa

No Brasil, o uso abusivo da força tornou-se institucionalizado, particularmente pela polícia e nas prisões e centros socioeducativos.

A Polícia Militar emprega um modelo de "policimento ostensivo" focado nas prisões em flagrante delito em vez de policiamento investigativo, levando a um grande número de mortes e ao uso generalizado da tortura para obter confissões. Nos primeiros seis meses de 2020, a polícia matou 3.148 pessoas no Brasil, uma média de 17 pessoas por dia.¹ O Estado da Bahia registrou 537 mortes de civis durante intervenções policiais durante este período, um aumento de 46,7% em comparação com o mesmo período em 2019 e segundo apenas para o Rio de Janeiro.² Quatro policiais civis ou militares foram vítimas de homicídios durante o mesmo período.³ Estima-se que apenas uma em cada 10 mortes causadas pela polícia no Brasil resulta em acusações criminais.⁴ Enquanto isso, em muitas prisões, as autoridades procuram manter a segurança e a ordem, não fornecendo atividades significativas ou concentrando-se na segurança dinâmica, mas confiando exclusivamente em medidas coercitivas.⁵

As principais partes interessadas, tais como membros do Ministério Público, com frequência não foram dotados de ferramentas-chave para documentar e investigar efetivamente o uso da força, incluindo o conhecimento das normas internacionais sobre o uso da força, técnicas de investigação legal e forense, as características das armas e restrições utilizadas pelos oficiais de segurança pública, bem como da jurisprudência internacional e doméstica relevante. Isto pode levar a investigações inadequadas, a desclassificação das acusações de tortura para crimes menores, a re-victimização dos afetados, a não provisão de remédio eficaz e a não identificação de deficiências na política e prática relativas ao uso da força.

Descrição geral:

A Omega Research Foundation e a Justiça Global desenvolvem materiais de treinamento de alta qualidade e adaptados para o contexto, para conscientizar sobre as características das armas letais e não letais e os riscos associados com o seu uso, bem como para promover o uso dos parâmetros internacionais sobre o uso da força e graves violações de direitos humanos.

¹ <https://www.bbc.com/mundo/noticias-america-latina-55665366>.

² Forum Brasileiro de Segurança Pública, *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020*, available at: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/02/anuario-2020-final-100221.pdf>

³ Ibid.

⁴ <https://www.bbc.com/mundo/noticias-america-latina-55665366>.

⁵ Mecanismo Nacional Brasileiro de Prevenção e Combate à Tortura Relatório de missão a unidades de privação de liberdade do estado do Piauí, agosto de 2018, p. 33-34.

A fim de facilitar e fortalecer o trabalho do Ministério Público para fazer controlo externo das atividades policiais e processar casos envolvendo suposta força ilegal, uma série de oficinas on-line está proposta para o treinamento de promotores e procuradores. Para isso, a partir de uma metodologia teórica e prática, o objetivo é fornecer a essas pessoas os conhecimentos e ferramentas relacionadas à análise de incidentes envolvendo o uso da força e a investigação de casos de tortura e maus-tratos.

O planejamento e a realização de treinamento com a participação significativa dos participantes permitem a construção de relações fortes. Com base nisto, forneceremos assistência técnica direta para atender às necessidades do MPBA em relação ao monitoramento, documentação e investigação do uso da força, e para apoiar a reforma de políticas, ajudando, em última instância, a facilitar mudanças duradouras.

Da mesma forma, o projeto procurará apoiar os esforços do MPBA para fomentar e articular, junto ao Poder Público, instituições policiais e sociedade civil, soluções transversais e sistêmicas que se revelem efetivas na prevenção e repressão da violência letal cometida por meio de ações de policiais.

Objetivo geral:

Promover o uso das normas internacionais sobre o uso da força, incluindo armas menos letais, para monitorar, identificar, documentar, investigar e litigar o uso ilegal da força pelos agentes da segurança pública no Estado da Bahia.

Objetivos específico:

1. Promoção da responsabilização pelo uso ilegal da força em relação a graves violações dos direitos humanos, tais como tortura ou outros maus-tratos e assassinatos arbitrários;
2. Reforço da fiscalização por parte do Ministério Público do uso da força pelos agentes de segurança pública, particularmente no que diz respeito à aplicação das normas de uso da força para avaliar a legalidade de incidentes específicos;
3. Apoiar os esforços dos promotores para alinhar a política e a prática do uso da força com as obrigações internacionais do Brasil em matéria de direitos humanos.

Formato e dinâmica das oficinas

Está previsto a realização de duas mesas redondas com pessoal do Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social – CEOSP para identificar as necessidades e prioridades do MPBA e desenhar o programa de treinamento com base nelas.

As oficinas serão realizadas on-line, em sessões de duas horas e quinze minutos, com uma breve pausa, em pequenos grupos de até 20 participantes. Os facilitadores incluirão especialistas externas, incluindo membros da Rede de Especialistas da Omega, bem como pessoal da Omega e nosso parceiro local Justiça Global. O programa será composto de aproximadamente 7 sessões (total aproximado de 14 horas). O programa incluirá apresentações de especialistas, discussões em grupo de estudos de casos reais e workshops analisando a prática local. O treinamento será conduzido de acordo com as Regras da

Chatham House e o tamanho restrito dos grupos é projetado para promover discussões abertas.

Público-alvo das oficinas:

O programa será destinado a membros do MPBA, particularmente os membros que trabalham diretamente na fiscalização da polícia, nas inspeções penitenciárias e na condução de investigações criminais.

Pedimos ao CEOSP que incentive as mulheres e pessoas negras a se candidatarem, a fim de garantir que os grupos sejam os mais representativos possível.

Esboço de programa:

- 1) Introdução aos princípios gerais sobre o uso da força e onde eles se enquadram no quadro jurídico internacional de direitos humanos;
- 2) As características das armas letais e não letais usadas pelas instituições policiais e nos sistemas penitenciários e socioeducativos [foco especial no estado da Bahia];
- 3) Normas internacionais de direitos humanos sobre o uso da força, particularmente a Guia das Nações Unidas sobre Armas Menos Letais na Aplicação da Lei;
- 4) Introdução a importantes ferramentas de investigação, incluindo a) a versão atualizada do Manual sobre a Investigação e Documentação Eficazes da Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (Protocolo de Istambul) e b) o manual da ONU sobre a prevenção eficaz e a investigação de execuções extrajudiciais, sumárias e arbitrárias (Protocolo de Minnesota);
- 5) A regulamentação do uso da força nas unidades prisionais e socioeducativas brasileiras;
- 6) Jurisprudência internacional: Tortura e o uso da força;
- 7) Criar uma cultura de *accountability* pelo uso da força em locais de privação de liberdade: Medidas institucionais e boas práticas.

Assistência técnica

Em estreita colaboração com o CEOSP, preparamos notas técnicas para apoiar a investigação e/ou litígio de pelo menos dois casos específicos de importância estratégica envolvendo o uso da força. Estas notas serão elaboradas pela Omega, com assistência, quando apropriado, da Justiça Global e dos membros da Rede de Especialistas da Omega. Como regra, as sínteses permanecerão confidenciais devido à natureza do trabalho do MP. O MPBA proverá feedback sobre a relevância das notas técnicas e informações sobre como elas foram utilizados, o que informará as futuras notas. Caso seja possível publicá-los, os resumos técnicos serão tornados públicos através do site da Omega.

Da mesma forma, procuraremos apoiar o projeto de MPBA para fomentar e articular, junto ao Poder Público, instituições policiais e sociedade civil, soluções transversais e sistêmicas que se revelem efetivas na prevenção e repressão da violência letal cometida por meio de ações policiais.

A **Omega Research Foundation** (Omega) é uma organização independente sediada no Reino Unido que fornece pesquisas rigorosas, objetivas e baseadas em evidências sobre a manufatura, o comércio e uso de equipamentos militares, de segurança e policiais (MSP). A Omega utiliza sua experiência em equipamentos MSP para promover o fortalecimento de normas sobre o uso da força e sua aplicação, mais recentemente desempenhando um papel integral no desenvolvimento da Guia das Nações Unidas sobre Armas Menos Letais na Aplicação da Lei. A Omega treina e fornece assistência técnica para órgãos internacionais, como o Subcomitê das Nações Unidas para a Prevenção da Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (SPT), e parceiros locais em muitos países, incluindo juízes, advogados e peritos forenses.

No Brasil, Omega trabalha em estreita colaboração com alguns atores do setor de justiça, tais como o Conselho Nacional de Justiça, bem como órgãos de monitoramento de prevenção da tortura e organizações de direitos humanos, entre eles a Justiça Global. A Omega amplia seu alcance e impacto, trabalhando em estreita colaboração com especialistas líderes em várias regiões, que compõem a Rede de Especialistas da Omega Research Foundation.⁶ Os membros da rede desempenhariam um papel importante neste projeto.

Justiça Global, fundada em 1999, atua para a proteção e promoção dos direitos humanos e o fortalecimento da sociedade civil e da democracia. Atua na prevenção e combate à tortura e outras violações de direitos nos espaços de privação de liberdade no Brasil e representa os beneficiários de medidas provisórias outorgadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos da OEA relativas a unidades de privação de liberdade em três estados. Em conjunto com a Omega Research Foundation, a organização coordenou pesquisa sobre a conformidade dos protocolos para uso da força existentes em unidades prisionais e socioeducativas brasileiras com os padrões de direitos humanos.

⁶ <https://omegaresearchfoundation.org/about/network-experts>



Projeto de treinamento e assistência técnica para fortalecer a fiscalização do uso da força, incluindo armas menos letais, no Brasil

ADENDO

A fonte de financiamento para este projeto se daria por organismos internacionais. A Omega Research Foundation e a Justiça Global se comprometem a buscar financiamento de fundações filantrópicas e/ou governos estrangeiros para cobrir os custos de execução deste projeto.

PESSOAS RESPONSÁVEIS PELA IMPLEMENTAÇÃO

Omega Research Foundation: Matthew McEvoy, Pesquisador responsável pela América Latina

Justiça Global: Isabel Lima, Coordenadora

Estatuto da Justiça Global

Consolidação aprovada na Assembleia Geral Ordinária de 13 de novembro de 2019

Preâmbulo

A Justiça Global é pessoa jurídica de direito privado, constituída em 04 de novembro de 2001 sob a forma de associação civil de fins não econômicos, sem finalidade política ou religiosa, de duração ilimitada, tendo sido o seu primeiro Estatuto averbado e arquivado em 26 de novembro de 2001, no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Comarca da Capital do Rio de Janeiro, na matrícula nº 193110, CNPJ 04.779.842/0001-44.

Capítulo I – Natureza jurídica, denominação, sede e prazo de duração.

Artigo 1º - A **Justiça Global** é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Associação Civil, de fins não econômicos, sem finalidade política ou religiosa, de duração ilimitada, regida pelo presente estatuto e pelas demais disposições legais.

Parágrafo Único - A **Justiça Global** tem sede e foro na capital do Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, 165, sala 1108, Centro, da cidade do Rio de Janeiro, CEP 20030-020.

Capítulo II –Objetivos

Artigo 2º - A **Justiça Global** tem como finalidades e objetivos principais:

- I. Trabalhar na proteção e promoção dos Direitos Humanos;
- II. Capacitar pessoas e entidades nacionais e internacionais para a defesa e promoção dos Direitos Humanos;
- III. Realizar articulação em redes nacionais e internacionais que visem a defesa e promoção dos Direitos Humanos;
- IV. Pesquisar e documentar violações de Direitos Humanos no âmbito nacional e internacional;
- V. Elaborar relatórios sobre a situação de violações de direitos humanos no plano nacional e internacional;
- VI. Elaborar e encaminhar denúncias aos sistemas regionais e Universal de Proteção dos Direitos Humanos;
- VII. Promover o uso dos meios de comunicação para a divulgação de relatórios, denúncias e informes de Imprensa;
- VIII. Promover ação civil pública e outras iniciativas judiciais com a finalidade de defender, promover e reparar direitos humanos.



AAA 17672743

Capítulo III – Quadro Associativo Admissão, Exclusão, Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 3º - O quadro social da **Justiça Global** será composto de um número ilimitado de associados comprometidos com os seus objetivos e finalidades estatutárias.

Artigo 4º A **Justiça Global** é constituída por três categorias de associados: os associados fundadores, os associados efetivos e os associados colaboradores.

- a) São associados fundadores as pessoas físicas que participaram da Assembleia de Fundação da Justiça Global. Estes associados têm direito a voto.
- b) São associados efetivos as pessoas físicas que, posteriormente à fundação, foram admitidas pela Assembleia Geral. Estes associados têm direito a voto.
- c) São associados colaboradores, admitidos como tal pela Assembleia Geral, aqueles que, de alguma maneira, prestaram ou prestam colaboração de qualquer espécie, para a consecução dos objetivos da Justiça Global sem direito a voto na Assembleia Geral.

Artigo 5º - Serão admitidos como associados pela Assembleia Geral, pessoas físicas que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Artigo 6º - Serão excluídos do quadro social ou suspensos temporariamente, em Assembleia Geral que poderá ser convocada para esse fim, os associados que não cumprirem com suas obrigações sociais estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo único - Das decisões que determinarem a exclusão ou suspensão de associado caberá pedido de reconsideração para a própria Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Artigo 7º - Serão também excluídos os associados que solicitarem por escrito sua demissão.

Artigo 8º - Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais da entidade, mesmo quando, no desempenho de cargos na sua estrutura administrativa, nem percebem qualquer remuneração ou vantagem pelo exercício de cargo que ocupem no Conselho Diretor ou no Conselho Fiscal.

Artigo 9º - A nenhum associado será autorizada a proposição ou representação da Justiça Global sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação, salvo aqueles que ocupem cargo ou função determinados expressamente nesse Estatuto.

Artigo 10º - São direitos dos associados:

- i. Participar das atividades da associação;
- ii. Conhecer e acatar o presente Estatuto;
- iii. Participar das Assembleias Gerais;
- iv. O direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, no caso dos associados fundadores e efetivos;
- v. Solicitar ao Conselho Diretor a convocação de Assembleia Geral Extraordinária mediante requerimento assinado por, no mínimo, um quinto dos associados;
- vi. Ter acesso às informações da entidade;
- vii. Apresentar a sua demissão da associação, a qualquer tempo, através de renúncia à qualidade de associado e/ou ao cargo que eventualmente ocupe na

associação de forma que uma vez levada a registro, a renúncia do associado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, este não mais será associado da Justiça Global, não tendo mais qualquer direito ou dever na referida associação.

Artigo 11º – São deveres de todos os associados:

- i. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas;
 - ii. Respeitar e cumprir as decisões das Assembleias e demais órgãos dirigentes da entidade.

Artigo 12º - Os associados perdem seus direitos, ainda que temporariamente, quando:

- Artigo 11 - Os associados perdem seus direitos, ainda que temporariamente:

 - i. Se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
 - ii. Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
 - iii. Se praticarem atos nocivos ao interesse da associação;
 - iv. Se praticarem qualquer ato que implique desabono ou descrédito da Justiça Global ou de seus membros;
 - v. Se praticarem atos ou se valerem do nome da Justiça Global para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Parágrafo primeiro: Somente a Assembleia Geral poderá deliberar sobre a demissão e exclusão do associado, sempre que este não cumprir os seus deveres ou for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim. A exclusão do associado produzirá efeitos após o registro da ata da Assembleia Geral que deliberou sobre a exclusão no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Parágrafo segundo: Da decisão de decretar a exclusão caberá sempre pedido de reconsideração à própria Assembleia Geral.

Capítulo IV – Dos Órgãos e de seu Funcionamento

Artigo 13º – São órgãos da Justiça Global:

- Artigo 13 - São órgãos
a) Assembleia Geral,
b) Conselho Diretor,
c) Conselho Fiscal,
d) Conselho Consultivo,
e) Coordenação Colegiada

Parágrafo único - A entidade poderá remunerar os associados que atuem efetivamente em sua gestão executiva, coordenação colegiada ou que a ela prestem serviços específicos, de acordo com os parâmetros do mercado na sua correspondente área de atuação, desde que estes associados estejam licenciados de suas funções e direitos enquanto associados.

Artigo 14º - A Assembleia Geral é a instância máxima decisória da Justiça Global, será composta por todos os seus associados, fundadores, efetivos e colaboradores e ocorrerá ordinariamente a cada ano, para discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. A cada quatro anos esta deverá ocorrer para eleição dos Conselhos Diretor e Fiscal.

Artigo 15º – A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente, pela maioria do Conselho Diretor, por um terço dos associados fundadores ou

quinto dos associados efetivos, para discussão e decisão sobre assuntos de interesse geral.

Parágrafo primeiro - A Assembleia Geral deverá ser convocada com quinze dias de antecedência para as reuniões ordinárias e, para as reuniões extraordinárias, com três dias de antecedência, por meio de carta registrada ou correio eletrônico enviados aos associados e/ou edital afixado na sede da Justiça Global, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

Parágrafo segundo - A Assembleia Geral deliberará por maioria simples de voto dos presentes, sendo instalada em primeira convocação, com a presença de pelo menos dois terços dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, podendo ser Presidida e Secretariada por qualquer associado fundador ou efetivo.

Artigo 16º - Compete à **Assembleia Geral**:

- a. Eleger os membros dos Conselhos Diretor, Fiscal e Consultivo;
- b. Destituir os membros dos Conselhos Diretor, Fiscal e Consultivo;
- c. Aprovar a admissão e exclusão dos associados da entidade;
- d. Aprovar propostas de alterações estatutárias apresentadas pelo Conselho Diretor;
- e. Examinar e decidir sobre a aprovação do Relatório de Atividades, Balanço e Contas referentes ao último exercício financeiro encerrado, apresentados pelo Conselho Diretor com parecer do Conselho Fiscal;
- f. Propor ao Conselho Diretor critérios gerais de conduta no que concerne à política geral da Justiça Global;
- g. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- h. Decidir sobre a transformação, extinção, dissolução da entidade e o destino do patrimônio;

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem as alíneas **b, d e h** do presente artigo, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

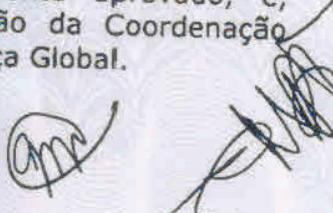
Artigo 17º - O **Conselho Diretor** da Justiça Global, órgão executivo e administrativo, subordinado à Assembleia Geral, será composto por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

Parágrafo primeiro - Os membros do Conselho Diretor terão mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos por mais de um mandato.

Parágrafo segundo - Em caso de ausência ou impedimento, os membros titulares do Conselho Diretor se substituem uns aos outros na ordem em que são enumerados neste artigo, sendo o Secretário substituído pelo Suplente.

Artigo 18º - O Conselho Diretor reunir-se-á, por convocação do seu Presidente, ordinária e periodicamente segundo calendário previamente aprovado, e, extraordinariamente, por deliberação própria ou solicitação da Coordenação Colegiada, sempre que assim o exijam os interesses da Justiça Global.



AAA 17672746

Artigo 19º - São atribuições do Conselho Diretor:

- a. Discutir, avaliar e aprovar o Orçamento e Plano de Trabalho da Justiça Global;
- b. Colaborar efetivamente para a obtenção de recursos que permitem realizar os objetivos da Justiça Global;
- c. Submeter à Assembleia Geral, depois de examinados pelo Conselho Fiscal, o Relatório de Atividades, Balanço e Contas referentes ao último exercício financeiro encerrado;
- d. Apresentar propostas de alteração do Estatuto à Assembleia Geral;
- e. Convocar as Assembleias Gerais Extraordinárias;
- f. Nomear, contratar e destituir a qualquer tempo os membros da Coordenação Colegiada;
- g. Apresentar à Assembleia Geral nomes a serem admitidos como Associados da Justiça Global;
- h. Aprovar proposta da Coordenação Colegiada quanto à criação ou extinção de órgãos, comissões e funções executivas necessárias às atividades da Justiça Global;
- i. Deliberar sobre os casos omissos do presente Estatuto.

Artigo 20º - Compete ao Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor
- c) Representar a entidade em escrituras de compra, venda, permuta ou gravame de imóveis, autorizadas pela Assembleia Geral, podendo outorgar, por instrumento público, tais poderes de representação a qualquer um dos membros da Coordenação Colegiada.
- d) Proceder à liquidação ou dissolução da Justiça Global atendendo o disposto no art. 33º.

Artigo 21º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em caso de impedimento, ou ainda, quando por ele for designado, representá-lo.

Artigo 22º - Compete ao Secretário:

- a. Secretariar as reuniões do Conselho Diretor e redigir as correspondentes atas;
- b. Elaborar os atos oficiais a serem emitidos pelo Conselho Diretor;

Artigo 23º - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o do Conselho Diretor.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente, até o seu término.

Artigo 24º - Compete ao Conselho Fiscal:

- i. Auxiliar o Conselho Diretor na administração da Justiça Global

AAA 17672747

- ii. Analisar e fiscalizar as ações do Conselho Diretor e a prestação de contas da Coordenação Colegiada e demais atos administrativos e financeiros;
 - iii. Convocar Assembleia Geral dos Associados a qualquer tempo.
- Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada ano, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 25º - O **Conselho Consultivo** da Justiça Global, órgão de consulta, eleito pela Assembleia Geral, será composto por no mínimo 1 (um) e no máximo 5 (cinco) membros.

Parágrafo Único - O(s) membros(s) do Conselho Consultivo terão mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos por mais de um mandato e exercerão a função de forma não remunerada.

Artigo 26º - Compete ao **Conselho Consultivo**:

Colaborar na orientação das ações e estratégias da Justiça Global, sem natureza vinculante.

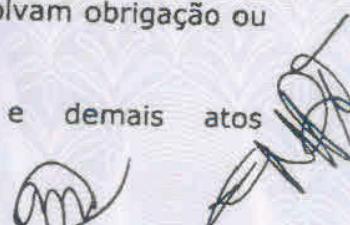
Artigo 27º - A **Coordenação Colegiada**, órgão de estrutura profissional, nomeada pelo Conselho Diretor para responder pela gestão administrativa, legal e financeira da Justiça Global em juízo ou fora dele, por um período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais de um mandato, será constituída por 04 (quatro) Coordenadores, assegurando-se a criação de outros cargos quando necessário e com prévia aprovação do Conselho Diretor. Entre os quatro Coordenadores haverá um Coordenador Geral e um Coordenador Financeiro.

Artigo 28º - Compete à **Coordenação Colegiada**:

- i. Representar a entidade ativa e passivamente em juízo ou fora dele
- ii. Contratar e organizar o quadro administrativo
- iii. Detalhar e executar a programação definida pelo Conselho Diretor
- iv. Criar e desenvolver novos campos de trabalho, inclusive contratando os serviços de terceiros para tais fins
- v. Prestar contas ao Conselho Diretor e ao Conselho Fiscal, dos trabalhos efetuados e da gestão financeira.

Artigo 29º - Por delegação de poderes outorgados pelos membros do Conselho Diretor com a devida reserva de poderes, compete ao Coordenador Geral e ao Coordenador Financeiro, conjuntamente ou isoladamente:

- i. Abrir e movimentar contas bancárias;
- ii. Requisitar talões de cheques;
- iii. Emitir e endossar cheques e ordens de pagamentos do país ou do exterior para depósito em conta bancária da Justiça Global;
- iv. Autorizar transferências de valores por carta e aplicações financeiras de recursos disponíveis;
- v. Contratar operações de câmbio;
- vi. Emitir e aceitar títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para a entidade;
- vii. Assinar os livros contábeis da Justiça Global;
- viii. Celebrar acordos, contratos, convênios, doações e demais atos administrativos e financeiros da Justiça Global;



AAA 17672748

ix. Providenciar e realizar outros atos necessários ao regular funcionamento da instituição e tendentes à consecução de seus objetivos sociais.

Parágrafo primeiro: Os poderes expressos neste artigo poderão ser transferidos, de forma plena, provisoriamente a terceiros mediante procuração assinada pelos membros da Coordenação Colegiada onde obrigatoriamente constarão os prazos de duração da referida transferência.

Capítulo V – Receita e Patrimônio

Artigo 30º - Com a finalidade exclusiva de realizar os seus objetivos, a Justiça Global poderá aceitar auxílios, receber e fazer doações e contribuições a pessoas físicas e jurídicas constituídas sem finalidade lucrativa, bem como poderá firmar convênios de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, respeitada a legislação aplicável e desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos ou interesses conflitantes com as suas finalidades nem afetem sua independência.

Artigo 31º - A Justiça Global não remunera os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, não distribui lucros, bonificações, dividendos ou vantagens de qualquer espécie, nem qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação do seu resultado, na manutenção de seus objetivos institucionais e emprega o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros no desenvolvimento de suas finalidades institucionais ou em inversões patrimoniais, de acordo com as normas da boa administração.

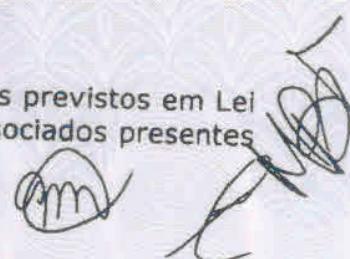
Artigo 32º - O patrimônio da Justiça Global será constituído de:

- a. Doações, legados e heranças de bens, valores e direitos;
- b. Bens, valores e direitos provenientes de rendas patrimoniais;
- c. Comercialização de publicações, vídeos, serviços e assessoria, programas de informática, camisetas, adesivos e outros materiais, desde que não se revista de atividade principal e que o correspondente resultado financeiro seja integralmente aplicado na consecução dos seus objetivos institucionais.
- d. Uso e exploração de direitos de propriedade intelectual adquiridos e/ou potenciais;
- e. Edição de publicações, filmes, vídeos, sites e outras mídias e toda a sorte de produção cultural sobre matérias correlatas aos seus objetivos sociais;
- f. Subvenções e recursos de financiadores, de dotação pública ou privada, nacionais e internacionais que se incorporem a seu patrimônio.

Parágrafo único: Todo o material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela Justiça Global em convênios, projetos ou similares são bens da associação e poderão ser alienados pela Coordenação Colegiada, desde que autorizado pelo Conselho Diretor.

Capítulo VI – Reforma do Estatuto e Dissolução

Artigo 33º - A Justiça Global será dissolvida apenas nos casos previstos em Lei e por decisão expressa da maioria de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.



AAA 17672749

Parágrafo primeiro - A mesma Assembleia que deliberar a liquidação ou dissolução, determinará a destinação do patrimônio remanescente a outras entidades congêneres, ficando expressamente ressalvada a destinação específica de parcela do patrimônio que derive de doação condicionada ou financiamento de qualquer sorte nos quais houver cláusula inequívoca e expressa que regulamente a sua destinação em caso de extinção da entidade.

Parágrafo segundo - O Presidente será o liquidante nato da instituição. Em caso de impedimento declarado pelo mesmo, a Assembleia Geral poderá nomear outro membro do quadro social participante.

Artigo 34º - O presente Estatuto Social somente poderá ser reformado ou aditado por deliberação dos associados da Justiça Global em Assembleia Geral, na forma prevista no parágrafo único do art. 16, admitindo-se para este fim o voto por procuração.

Artigo 35º - A execução financeira e lançamentos contábeis da Justiça Global observará:

- a. Os princípios de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - b. A prestação de contas, de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, será feita conforme a legislação que estiver vigente.'

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36º - O exercício do ano social terá início no dia primeiro de janeiro e findará no dia trinta e um de dezembro.

Artigo 37º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

Encerra-se neste ato a consolidação do Estatuto Social da Justiça Global, aprovado por decisão unânime da Assembleia Geral Ordinária realizada em 13 de novembro de 2019, na Avenida Presidente Wilson, 165, sala 1108, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20030-020.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2019

Sandra Elias de Carvalho
Presidente da Assembleia

22º OFICIO

Flavia Almeida Martins

Glaucia Almeida Marinho
Secretaria da Assembleia

✓ Visto do advogado

Melisanda Bertolete-Trentin
OAB-RJ 144956

22º Serviço Notarial - RJ
 Matriz - Rua Senador Damásio, 38 - Centro - RJ - Tel. (21) 2544-0277

Reconheço por **SEMELHANÇA** as firmas de **GLAUCIA ALMEIDA MARTINHO**

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 2020
 Em Testemunho **da verdade**

DR. WILHELM DE OLIVEIRA

088948.ADR/18 NOTÁRIO
 Rua Senador Damásio,
 Rio de Janeiro - RJ
 CEP 20031-302
 BRASIL



Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 193110
201911291548093 11/03/2020
End. 45.06 Tributo: 15,31

Selo: EDFJ 51837 BCX
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitewebpublico>
Verifique autenticidade em rcpj-rj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Almir F. da Silva
Assinatura
Matr. 94/4433



17º Ofício de Notas Tabellão: Carlos Alberto Firmino Oliveira
DA CAPITAL Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-9800
088674 AF213080

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
MELISANDA BERTOLETE TRENTIN

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 2020. Em test. *[Signature]* da verdade.

Clóvis Reis Guimarães - Escrivente
Ensalamentos: R\$ 8,82 - TJ-Funerar: R\$ 9,39 TOTAL: R\$ 8,21
Selo: EDIE83458-RKV
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitewebpublico>

CARTÓRIO DO 17º
Clóvis Reis
Guimarães
Escrivente
CAD/CAB nº 94.03711
Ar. 20631.º Leil 8.93594
S/N 200930
OFÍCIO DE NOTAS - RJ

24º OFÍCIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto 089607/AG897341
Avenida Almirante Barros, 139 - C - Centro - Rio de Janeiro - Telefone: (21)3553-6021

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE
SANDRA ELIAS DE CARVALHO

Valor total: 8,19
Rio de Janeiro, 05/02/2020. WENIO BARBOSA DO NASCIMENTO

Selo: EDJG57956-PVQ
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitewebpublico>

[Large handwritten signature over the stamp]

SERVIÇO
Wenio Barbosa do Nascimento
Exercício Aberto
Matr. 94/21057

RECORRÊNCIA

AAA 17672751

FILE COPY



CERTIFICATE OF INCORPORATION OF A PRIVATE LIMITED COMPANY

Company No. 5224240

The Registrar of Companies for England and Wales hereby certifies that
OMEGA RESEARCH FOUNDATION LIMITED

is this day incorporated under the Companies Act 1985 as a private
company and that the company is limited.

Given at Companies House, Cardiff, the 7th September 2004



N052242406



THE OFFICIAL SEAL OF THE
REGISTRAR OF COMPANIES



Companies House
— for the record —



Companies House
for the record

Please complete in typescript,
or in bold black capitals.

CHWP000

12

Declaration on application for registration

5224240

Company Name in full

Omega Research Foundation
Limited

3/9/04

of

Carl Emen
91 New Rd, Charlton, Manchester.

† Please delete as appropriate.

do solemnly and sincerely declare that I am a ~~Solicitor engaged in the formation of the company~~ [person named as director or secretary of the company in the statement delivered to the Registrar under section 10 of the Companies Act 1985] and that all the requirements of the Companies Act 1985 in respect of the registration of the above company and of matters precedent and incidental to it have been complied with.

And I make this solemn Declaration conscientiously believing the same to be true and by virtue of the Statutory Declarations Act 1835.

Declarant's signature

Declared at

Rusholme, Manchester

Day Month Year

On

30 07 2004

● Please print name.

before me [†]

3/9/04

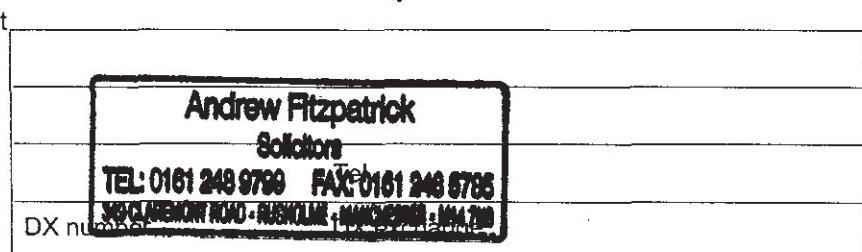
Signed

Date

30.7.04

[†] A Commissioner for Oaths or Notary Public or Justice of the Peace or Solicitor

You do not have to give any contact information in the box opposite but if you do, it will help Companies House to contact you if there is a query on the form. The contact information that you give



When you have completed and signed the form please send it to the Registrar of Companies at:

Companies House, Crown Way, Cardiff, CF14 3UZ DX 33050 Cardiff
for companies registered in England and Wales
or

Companies House, 37 Castle Terrace, Edinburgh, EH1 2EB
for companies registered in Scotland

DX 235 Edinburgh
or LP - 4 Edinburgh 2

Form revised 10/03



Please complete in typescript,
or in bold black capitals.

CHWP000

Notes on completion appear on final page

10

First directors and secretary and intended situation of registered office

Company Name in full

Omega Research Foundation Ltd

Proposed Registered Office

(PO Box numbers only, are not acceptable)

Bridge 5 Mill

22a Beswick Street, Ancoats

Post town

Manchester

County / Region

	Postcode	M4 7HR
--	----------	--------

If the memorandum is delivered by an agent for the subscriber(s) of the memorandum mark the box opposite and give the agent's name and address.

Agent's Name

--

Address

--

--

Post town

--

County / Region

	Postcode	
--	----------	--

Number of continuation sheets attached

1

You do not have to give any contact information in the box opposite but if you do, it will help Companies House to contact you if there is a query on the form. The contact information that you give will be visible to searchers of the public record.



A39
COMPANIES HOUSE
V 08/02

AFKGATYSY
0499
04/09/04
05/08/04

When you have completed and signed the form please send it to the Registrar of Companies at:

Companies House, Crown Way, Cardiff, CF14 3UZ DX 33050 Cardiff
for companies registered in England and Wales
or

Companies House, 37 Castle Terrace, Edinburgh, EH1 2EB
for companies registered in Scotland DX 235 Edinburgh
or LP - 4 Edinburgh 2

Company Secretary (see notes 1-5)

Company name	OMEGA RESEARCH FOUNDATION	
NAME	*Style / Title	*Honours etc
* Voluntary details	Forename(s)	CHRISTOPHER
	Surname	WALSH
Previous forename(s)	—	
Previous surname(s)	—	
Address ^{††}	67 PARKSIDE ROAD	
	MOSS SIDE	
Post town	MANCHESTER	
County / Region	Postcode M14 3HR	
Country	BRITAIN	
I consent to act as secretary of the company named on page 1		
Consent signature	Date 13/7/04	

Directors (see notes 1-5)

Please list directors in alphabetical order

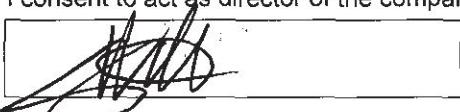
NAME	*Style / Title	*Honours etc
Forename(s)	CARL	
Surname	EMERY	
Previous forename(s)		
Previous surname(s)		
Address ^{††}	91 NICOLAS RD CHORLTON	
	MANCHESTER	
Post town	MANCHESTER	
County / Region	Postcode M21 9LS	
Country	UK	
Day	Month	Year
05	01	1968
Date of birth	Nationality ENGLISH	
Business occupation	MANAGING DIRECTOR (EDUCATION)	
Other directorships	RESOLUTIONS FIRST / POSITIVE RESOLUTIONS	
I consent to act as director of the company named on page 1		
Consent signature	Date 13/7/04	

Company Secretary (see notes 1-5)

Company name		
NAME	*Style / Title	*Honours etc
* Voluntary details	Forename(s)	
	Surname	
	Previous forename(s)	
	Previous surname(s)	
†† Tick this box if the address shown is a service address for the beneficiary of a Confidentiality Order granted under section 723B of the Companies Act 1985 otherwise, give your usual residential address. In the case of a corporation or Scottish firm, give the registered or principal office address.	Address ††	
<input type="checkbox"/>		
	Post town	
	County / Region	Postcode
	Country	
I consent to act as secretary of the company named on page 1		
Consent signature	Date	

Directors (see notes 1-5)

Please list directors in alphabetical order

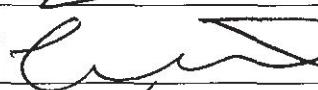
NAME	*Style / Title	*Honours etc		
Forename(s)	MR.			
Surname	CHRISTOPHER			
Previous forename(s)	WALSH			
Previous surname(s)	—			
Address ††	67 PARKSIDE ROAD,			
<input type="checkbox"/>	MANCHESTER			
Post town	MANCHESTER			
County / Region	Postcode M14 7JX			
Country	BRITAIN			
Date of birth	Day 11	Month 10	Year 1971	Nationality BRITISH
Business occupation	ENVIRONMENTAL CONSULTANT.			
Other directorships	MERLIC, Fairfield Materials Management.			
I consent to act as director of the company named on page 1				
Consent signature			Date	13/7/04.

Directors (see notes 1-5)

Please list directors in alphabetical order

NAME	*Style / Title	MR	*Honours etc	
* Voluntary details	Forename(s)	LUCIAN JOSEPH JOHN		
	Surname	MCCRATH		
	Previous forename(s)	N/A		
	Previous surname(s)	N/A		
Address ^{††}		48, WELLINGTON ROAD		
		OXTON		
	Post town	BIRKENHEAD		
	County / Region	MERSEYSIDE		Postcode CH43 2SF
	Country	UK		
Date of birth	Day	Month	Year	
	29	10	1952	Nationality BRITISH
Business occupation	EXECUTIVE DIRECTOR / CHARITY			
Other directorships	MAG RESPONSE PRESIDENT MAG AMERICA			
I consent to act as director of the company named on page 1				
Consent signature			Date	13/7/04

This section must be signed by either an agent on behalf of all subscribers or the subscribers (i.e those who signed as members on the memorandum of association).

Signed		Date	13/7/04
Signed		Date	13/7/04
Signed		Date	13/7/04
Signed		Date	

078398

NC
2

- 5 AUG 2004

£20 FEE PAID
COMPANIES
HOUSE

Notes

COMPANY LIMITED BY GUARANTEE

Memorandum of Association of

Insert the name of the company

Insert the name of the company

Clause 1 - In general, the Commission can accept any name unless it infringes the principles set out in section 6 of the Charities Act 1993, which are explained in our publication CC21 and in our Operational Guidance (OG18 - "Names") available on our website. In very broad terms, the name should not be misleading, offensive or likely to be confused with the name of an existing charity.

Clause 2 - Choose one of the options

- 1 The company's name is Omega Research Foundation Limited

(and in this document it is called the Charity).

NC
4

04 SEP 2004

COMPANIES
HOUSE

2 Option 1

The Charity's registered office is to be situated in England.

~~Option 2~~~~The Charity's registered office is to be situated in Wales.~~

Clause 3 - Insert the purpose for which the company has been formed. A charity's objects must be expressed in exclusively charitable terms and this can be quite difficult. Guidance is available in our publication CC22 ("Choosing and Preparing a Governing Document"). The key elements to include are:

- the purpose itself (eg establishing and running a school);
- the people who can benefit (in our example, school age children); and, if appropriate
- any geographic limits which may be needed to define the area of benefit. This will not always be necessary. If you do include an area of benefit, it is common to define it by reference to a local government area: this has the advantage of clarity and simplicity, but can create problems if the area is subsequently altered or abolished.

- 3 The Charity's objects (the Objects) are to advance
the education of the public
in the subject of
international peace, human
rights and the causes of
conflict



Notes

Clause 4 - It is useful to include these powers to avoid any misunderstanding of the nature of the key powers available to the charity and the conditions that have to be met when exercising the powers. Examples of powers that companies already have include a power to insure and a power to amend the memorandum and articles of association: note however that this power of amendment may in many circumstances only be exercised with our prior consent under s.64 of the Charities Act 1993 (see our Operational Guidance (OG47) "Alterations of governing documents: charitable companies" on our website).

Clause 4(1)(a) - This sub-clause provides a general power to raise funds through a wide variety of methods including inviting and receiving donations and legacies. The only restriction here is that it does not allow the charity to engage in substantial permanent trading for the purpose of raising funds. (Trading on a small scale is allowed. The Inland Revenue provides guidance on the tax treatment of different sorts of trading). If your charity is likely to raise funds from trading, our publication CC35 ("Charities and Trading") provides detailed advice. The terms of this power do not prevent trading in order to carry out the charity's object - for example, an educational charity can charge fees for the educational services it provides.

Clause 4(1)(b) - This power is helpful if the charity is to acquire property either for use as office premises or functionally (such as a playground or school site). Our publication CC33 ("Acquiring Land") contains further guidance on the issue.

Clause 4(1)(c) - This power enables the charity to dispose of its property. Sections 36 and 37 of the Charities Act 1993 apply to most charities and require compliance with certain conditions to ensure that charity property is disposed of for the best terms reasonably obtainable. Our publication CC28 ("Disposing of Charity Land") provides more information about this.

Clause 4(1)(d) - This provides the Company with an explicit power to borrow. It also makes clear that if this power involves securing the loan on land of the Charity, it must comply with the requirements of the Charities Act 1993. Briefly, the Act requires that the Directors take advice and provide certain certificates/statements when they are borrowing money by way of mortgage. Our Operational Guidance OG22 ("Borrowing and Mortgages") on our website provides detailed information on this.

Clause 4(1)(j) - This power cannot be used to employ Directors as staff. See Clause 5.

- 4(1) In addition to any other powers it may have, the Charity has the following powers in order to further the Objects (but not for any other purpose):
- (a) to raise funds. In doing so, the Charity must not undertake any substantial permanent trading activity and must comply with any relevant statutory regulations;
 - (b) to buy, take on lease or in exchange, hire or otherwise acquire any property and to maintain and equip it for use;
 - (c) to sell, lease or otherwise dispose of all or any part of the property belonging to the Charity. In exercising this power, the Charity must comply as appropriate with sections 36 and 37 of the Charities Act 1993;
 - (d) to borrow money and to charge the whole or any part of the property belonging to the Charity as security for repayment of the money borrowed. The Charity must comply as appropriate with sections 38 and 39 of the Charities Act 1993 if it wishes to mortgage land;
 - (e) to co-operate with other charities, voluntary bodies and statutory authorities and to exchange information and advice with them;
 - (f) to establish or support any charitable trusts, associations or institutions formed for any of the charitable purposes included in the Objects;
 - (g) to acquire, merge with or to enter into any partnership or joint venture arrangement with any other charity formed for any of the Objects;
 - (h) to set aside income as a reserve against future expenditure but only in accordance with a written policy about reserves;
 - (i) to employ and remunerate such staff as are necessary for carrying out the work of the Charity. The Charity may employ or remunerate a Director only to the extent it is permitted to do so by clause 5 and provided it complies with the conditions in that clause;
 - (k) to:
 - (i) deposit or invest funds;
 - (ii) employ a professional fund-manager; and
 - (iii) arrange for the investments or other property of the Charity to be held in the name of a nominee;in the same manner and subject to the same conditions as the trustees of a trust are permitted to do by the Trustee Act 2000;
 - (l) to provide indemnity insurance for the Directors or any other officer of the Charity in relation to any such liability as is mentioned in sub-clause (2) of this clause, but subject to the restrictions specified in sub-clause (3) of the clause;
 - (m) to pay out of the funds of the Charity the costs of forming and registering the Charity both as a company and as a charity;

Notes for Clause 4 continue on page 5

Notes

Clause 4(1)(k) - The Trustee Act 2000 provides wide powers of investment and requires the Charity to take advice and to consider the need to invest in a range of different investments. Our publication CC14 ("Investment of Charitable Funds") provides more information about Charity investments. The powers to employ agents, nominees and custodians are of particular use where the Charity wishes to use an investment manager.

- (n) to do all such other lawful things as are necessary for the achievement of the Objects;
 - (2) The liabilities referred to in sub-clause (1)(l) are:
 - (a) any liability that by virtue of any rule of law would otherwise attach to a director of a company in respect of any negligence, default breach of duty or breach of trust of which he or she may be guilty in relation to the Charity;
 - (b) the liability to make a contribution to the Charity's assets as specified in section 214 of the Insolvency Act 1986 (wrongful trading).
 - (3) (a) The following liabilities are excluded from sub-clause (2)(a):
 - (i) fines;
 - (ii) costs of unsuccessfully defending criminal prosecutions for offences arising out of the fraud, dishonesty or wilful or reckless misconduct of the Director or other officer;
 - (iii) liabilities to the Charity that result from conduct that the Director or other officer knew or must be assumed to have known was not in the best interests of the Charity or about which the person concerned did not care whether it was in the best interests of the Charity or not.
 - (b) There is excluded from sub-clause 2(b) any liability to make such a contribution where the basis of the Director's liability is his or her knowledge prior to the insolvent liquidation of the Charity (or reckless failure to acquire that knowledge) that there was no reasonable prospect that the Charity would avoid going into insolvent liquidation.
- 5(1) The income and property of the Charity shall be applied solely towards the promotion of the Objects.
- (2) (a) A Director is entitled to be reimbursed from the property of the Charity or may pay out of such property reasonable expenses properly incurred by him or her when acting on behalf of the Charity.
- (b) Subject to the restrictions in sub-clauses 4(2) and 4(3), a Director may benefit from trustee indemnity insurance cover purchased at the Charity's expense.
- (3) None of the income or property of the Charity may be paid or transferred directly or indirectly by way of dividend bonus or otherwise by way of profit to any member of the Charity. This does not prevent a member who is not also a Director receiving:
 - (a) a benefit from the Charity in the capacity of a beneficiary of the Charity;
 - (b) reasonable and proper remuneration for any goods or services supplied to the Charity.

Notes

Option 1

- (4) No Director may:
- buy goods or services from the Charity;
 - sell goods, services or any interest in land to the Charity;
 - be employed by or receive any remuneration from the Charity;
 - receive any other financial benefit from the Charity;

unless the payment or transaction is previously and expressly authorised in writing by the Charity Commission.

Option 2

- (4) No Director may:
- buy any goods or services from the Charity;
 - sell goods, services, or any interest in land to the Charity;
 - be employed by, or receive any remuneration from the Charity;
 - receive any other financial benefit from the Charity;
- unless:
- the payment is permitted by sub-clause (5) of this clause and the Directors follow the procedure and observe the conditions set out in sub-clause (6) of this clause; or
 - the Directors obtain the prior written approval of the Commission and fully comply with any procedures it prescribes.
- (5) (a) A Director may receive a benefit from the Charity in the capacity of a beneficiary of the Charity.
- (b) A Director may be employed by the Charity or enter into a contract for the supply of goods or services to the Charity, other than for acting as a Director.
- (c) A Director may receive interest on money lent to the Charity at a reasonable and proper rate not exceeding 2% per annum below the base rate of a clearing bank to be selected by the Directors.
- (d) A company of which a Director is a member may receive fees remuneration or other benefit in money or money's worth provided that the shares of the company are listed on a recognised stock exchange and the Director holds no more than 1% of the issued capital of that company.
- (e) A Director may receive rent for premises let by the Director to the Charity if the amount of the rent and the other terms of the lease are reasonable and proper.

Clause 5(4) - A Charity Director may not derive any financial benefit from his or her office unless specifically authorised to do so by the Charity Commission or the express terms of the governing document of the Charity. This prohibition extends to people closely connected to the Director - see clause 5(7)(b).

Use **Option 1** and delete Option 2 (sub-clauses 4-6) if the Charity will want to prohibit the Directors from receiving any payment from the Charity other than for the type of expenses permitted at sub-clause (5)(2). Any departure from this principle would require the authority of the Charity Commission - our publication CC11 ("Payment of Charity Trustees") advises on the considerations when seeking the Commission's authority in these circumstances.

Use **Option 2** (sub-clauses 4-6) and delete Option 1 if it is thought that it will be in the interests of the charity to allow one or more of the Directors to enter into the sorts of transactions covered in 5(5) subject to compliance with the conditions at 5(6).

Clause 5(4)(a) - This does not prevent a Director from buying or leasing land from the charity: such transactions will however require the Commission's consent under s.36 of the Charities Act 1993.

Clause 5(4)(d) - Our publication CC11 ("Payment of Charity Trustees") explains the circumstances in which we will authorise a payment to a Director.

Clause 5(5) - Sub-clauses 5(5)(a) - (e) set out possible powers to permit a range of different benefits for Directors if Option 2 is used and it is going to be in the interests of the charity to include these.

Note that these powers must only be exercised where the Directors can comply with the conditions laid down in sub-clause 5(6) which are intended to avoid the conflict of interest that would otherwise arise when a Director benefits from the charity.

These powers cannot be adopted by existing charities without the authority of the Charity Commission. None of these options permits the Directors to receive payment for acting as Director.

Clause 5(5)(b) empowers the Charity (subject to the conditions in 5(6)) to pay for services (whether of a professional nature or not) provided by a Director or their firm.

Notes

Clause 5(6) - These conditions are designed to ensure the proper management of any proposed or actual payment to a Director where Option 2 is chosen. Note that Article 39 of the Articles of Association imposes a wider duty on the Directors to absent themselves from any discussion where there may be a conflict between their personal interests and those of the charity. This would include, for example, discussions about the need for the provision of a particular service for which one of the Directors might have an interest in supplying.

- (6) (a) ~~The Charity and its Directors may only rely upon the authority provided by sub-clause 5(5) if each of the following conditions is satisfied:~~
- (i) ~~The remuneration or other sums paid to the Director do not exceed an amount that is reasonable in all the circumstances.~~
 - (ii) ~~The Director is absent from the part of any meeting at which there is discussion of:~~
 - ~~his or her employment or remuneration, or any matter concerning the contract; or~~
 - ~~his or her performance in the employment, or his or her performance of the contract; or~~
 - ~~any proposal to enter into any other contract or arrangement with him or her or to confer any benefit upon him or her that would be permitted under sub-clause 5(5); or~~
 - ~~any other matter relating to a payment or the conferring of any benefit permitted by sub-clause 5(5).~~
 - (iii) ~~The Director does not vote on any such matter and is not to be counted when calculating whether a quorum of Directors is present at the meeting.~~
 - (iv) ~~The other Directors are satisfied that it is in the interests of the Charity to employ or to contract with that Director rather than with someone who is not a Director. In reaching that decision the Directors must balance the advantage of employing a Director against that disadvantages of doing so (especially the loss of the Director's services as a result of dealing with the Director's conflict of interest).~~
 - (v) ~~The reason for their decision is recorded by the Directors in the minute book.~~
 - (vi) ~~A majority of the Directors then in office have received no such payments.~~
- (b) ~~The employment or remuneration of a Director includes the engagement or remuneration of any firm or company in which the Director is:~~
- (i) ~~a partner;~~
 - (ii) ~~an employee;~~
 - (iii) ~~a consultant;~~
 - (iv) ~~a director; or~~
 - (v) ~~a shareholder, unless the shares of the company are listed on a recognised stock exchange and the Director holds less than 1% of the issued capital.~~

Notes

Clause 5(7) - If Option 1 is chosen, re-number this as clause 5(5) and delete "(6)" after "2" in the first line.

5(5)

In sub-clauses (2)-~~16~~ of this clause 5:

- (a) "Charity" shall include any company in which the Charity:
- holds more than 50% of the shares; or
 - controls more than 50% of the voting rights attached to the shares; or
 - has the right to appoint one or more directors to the Board of the company
- (b) "Director" shall include any child, parent, grandchild, grandparent, brother, sister or spouse of the Director or any person living with the Director as his or her partner.

6 The liability of the members is limited.

7 Every member promises, if the Charity is dissolved while he or she is a member or within twelve months after he or she ceases to be a member, to contribute such sum (not exceeding £10) as may be demanded of him or her towards the payment of the debts and liabilities of the Charity incurred before he or she ceases to be a member, and of the costs charges and expenses of winding up, and the adjustment of the rights of the contributories among themselves.

Clause 8 - The Charity has power under the Companies Acts to wind up. The Directors must comply with company law in using that power and provide Companies House with the required documentation. In these circumstances, Directors will need to send to us promptly a certified copy of the relevant resolution and a copy of the final accounts.

8(1) The members of the Charity may at any time before, and in expectation of, its dissolution resolve that any net assets of the Charity after all its debts and liabilities have been paid, or provision has been made for them, shall on or before the dissolution of the Charity be applied or transferred in any of the following ways:

- (a) directly for the Objects; or
- (b) by transfer to any charity or charities for purposes similar to the Objects; or
- (c) to any charity for use for particular purposes that fall within the Objects;

(2) Subject to any such resolution of the members of the Charity, the Directors of the Charity may at any time before and in expectation of its dissolution resolve that any net assets of the Charity after all its debts and liabilities have been paid, or provision made for them, shall on dissolution of the Charity be applied or transferred:

- (a) directly for the Objects; or
- (b) by transfer to any charity or charities for purposes similar to the Objects; or

Notes

- (c) to any charity or charities for use for particular purposes that fall within the Objects.
- (3) In no circumstances shall the net assets of the charity be paid to or distributed among the members of the Charity (except to a member that is itself a charity) and if no such resolution is passed by the members or the Directors the net assets of the Charity shall be applied for charitable purposes as directed by the court or the Commission.

Notes

We, the persons whose names and addresses are written below, wish to be formed into a company under this Memorandum of Association.

[The persons whose signatures, names, and addresses are written at the end of the Memorandum will be the first members of the Company.]

Signatures, Names and Addresses of Subscribers

 C. Emery, 91 Nelson Rd, Charlton, Manchester
 L. McGrath, 48 Wellington Road, Oxton S14 9EAD
 C. Walsh, 67 Parkside Road, Manchester M14 9AE

Dated:

13/07/04

Witness to the above Signatures:

LYDIA STONE

Name:

LYDIA STONE

Address:

4 HILLSIDE

HOLME

CARNFORTH

L46 1QD

Occupation:

RESEARCHER

Notes

THE COMPANIES ACTS 1985 AND 1989
COMPANY LIMITED BY GUARANTEE

Articles of Association of

Insert company name

Omega Research Foundation Ltd

Interpretation.

1 In these articles:

"the Act" means the Companies Act 1985;

"address" means a postal address or, for the purposes of electronic communication, a fax number, an e-mail address or a text message number in each case registered with the Charity;

"the Charity" means the company intended to be regulated by these articles;

"clear days" in relation to the period of a notice means a period excluding:

- the day when the notice is given or deemed to be given; and
- the day for which it is given or on which it is to take effect;

"the Commission" means the Charity Commissioners for England and Wales;

"the memorandum" means the memorandum of association of the Charity;

"officers" includes the Directors and the secretary;

"the seal" means the common seal of the Charity if it has one;

"secretary" means the secretary of the Charity or any other person appointed to perform the duties of the secretary of the Charity, including a joint, assistant or deputy secretary;

"the Directors" means the directors of the Charity. The directors are charity trustees as defined by Section 97 of the Charities Act 1993;

"the United Kingdom" means Great Britain and Northern Ireland; and

words importing one gender shall include all genders, and the singular includes the plural and vice versa.

Unless the context otherwise requires words or expressions contained in these articles have the same meaning as in the Act but excluding any statutory modification not in force when this constitution becomes binding on the Charity.

Apart from the exception mentioned in the previous paragraph a reference to an Act of Parliament includes any statutory modification or re-enactment of it for the time being in force.

Notes

Members.

- 2(1) The subscribers to the memorandum are the first members of the Charity.
- (2) Membership is open to other individuals or organisations who:
 - (a) apply to the Charity in the form required by the Directors; and
 - (b) are approved by the Directors.
- (3) (a) The Directors may only refuse an application for membership if, acting reasonably and properly, they consider it to be in the best interests of the Charity to refuse the application.
- (b) The Directors must inform the applicant in writing of the reasons for the refusal within twenty-one days of the decision.
- (c) The Directors must consider any written representations the applicant may make about the decision. The Directors' decision following any written representations must be notified to the applicant in writing but shall be final.
- (4) Membership is not transferable to anyone else.
- (5) The Directors must keep a register of names and addresses of the members.

Classes of Membership.

- 3(1) The Directors may establish classes of membership with different rights and obligations and shall record the rights and obligations in the register of members.
- (2) The Directors may not directly or indirectly alter the rights or obligations attached to a class of membership.
- (3) The rights attached to a class of membership may only be varied if:
 - (a) three-quarters of the members of that class consent in writing to the variation; or
 - (b) a special resolution is passed at a separate general meeting of the members of that class agreeing to the variation.
- (4) The provisions in these articles about general meetings shall apply to any meeting relating to the variation of the rights of any class of members.

Termination of Membership.

- 4 Membership is terminated if:
 - (1) the member dies or, if it is an organisation, ceases to exist;
 - (2) the member resigns by written notice to the Charity unless, after the resignation, there would be less than two members;
 - (3) any sum due from the member to the Charity is not paid in full within six months of it falling due;

Notes

- (4) the member is removed from membership by a resolution of the Directors that it is in the best interests of the Charity that his or her membership is terminated. A resolution to remove a member from membership may only be passed if:
- the member has been given at least twenty-one days' notice in writing of the meeting of the Directors at which the resolution will be proposed and the reasons why it is to be proposed;
 - the member or, at the option of the member, the member's representative (who need not be a member of the Charity) has been allowed to make representations to the meeting.

General meetings.

Article (5) - We provide guidance on meetings in our booklet CC48 "Charities and Meetings", produced in association with ICSA (The Institute of Chartered Secretaries and Administrators).

- The Charity must hold its first annual general meeting within eighteen months after the date of its incorporation.
 - An annual general meeting must be held in each subsequent year and not more than fifteen months may elapse between successive annual general meetings.
 - All general meetings other than annual general meetings shall be called extraordinary general meetings.
- 6 (1) The Directors may call an extraordinary general meeting at any time.

Notice of general meetings.

- The minimum periods of notice required to hold a general meeting of the Charity are:
 - twenty-one clear days for an annual general meeting and an extraordinary general meeting called for the passing of a special resolution;
 - fourteen clear days for all other extraordinary general meetings.
- A general meeting may be called by shorter notice if it is so agreed:
 - in the case of an annual general meeting, by all the members entitled to attend and vote; and
 - in the case of an extraordinary general meeting, by a majority in number of members having a right to attend and vote at the meeting who together hold not less than 95 percent of the total voting rights.
- The notice must specify the date time and place of the meeting and the general nature of the business to be transacted. If the meeting is to be an annual general meeting, the notice must say so.
- The notice must be given to all the members and to the Directors and auditors.

6(2) An extraordinary general meeting may be conducted via telephone conference so long as there is a quorum.

Notes

- 8 The proceedings at a meeting shall not be invalidated because a person who was entitled to receive notice of the meeting did not receive it because of an accidental omission by the Charity.

Proceedings at general meetings.

Article 9(2) - Insert the figure for the quorum. This should be set with care. If it is too high, any absences may make it difficult to have a valid meeting. If it is too low, a small minority may be able to impose its views unreasonably. Note that article 10 sets out the procedure for dealing with situations where the meeting is inquorate.

- 9(1) No business shall be transacted at any general meeting unless a quorum is present.

- (2) A quorum is:

- [3] members entitled to vote upon the business to be conducted at the meeting; or
- one tenth of the total membership at the time

whichever is the greater.

- (3) The authorised representative of a member organisation shall be counted in the quorum;

- 10(1) If:

- (a) a quorum is not present within half an hour from the time appointed for the meeting; or

- (b) during a meeting a quorum ceases to be present;

the meeting shall be adjourned to such time and place as the Directors shall determine.

- (2) The Directors must reconvene the meeting and must give at least seven clear days' notice of the reconvened meeting stating the date, time and place of the meeting.

- (3) If no quorum is present at the reconvened meeting with fifteen minutes of the time specified for the start of the meeting the members present at that time shall constitute the quorum for that meeting.

- 11(1) General meetings shall be chaired by the person who has been appointed to chair meetings of the Directors.

- (2) If there is no such person or he or she is not present within fifteen minutes of the time appointed for the meeting a Director nominated by the Directors shall chair the meeting.

- (3) If there is only one Director present and willing to act, he or she shall chair the meeting.

- (4) If no Director is present and willing to chair the meeting within fifteen minutes after the time appointed for holding it, the members present and entitled to vote must choose one of their number to chair the meeting.

Article 10(3) - Note that this provision permits the rescheduled meeting to proceed without a quorum being present within 15 minutes of the specified start time. It also means that the number of members present 15 minutes after the scheduled start of the meeting will form the quorum if the quorum required at Article 9(2) is not achieved.

Notes

Article 12 - This is a discretionary power for the members to adjourn a quorate meeting. This differs from the adjournment provisions in article 10 which are not discretionary and must be used where a general meeting is not quorate.

- 12(1) The members present at a meeting may resolve by ordinary resolution that the meeting shall be adjourned.
 - (2) The person who is chairing the meeting must decide the date time and place at which meeting is to be reconvened unless those details are specified in the resolution.
 - (3) No business shall be conducted at a reconvened meeting unless it could properly have been conducted at the meeting had the adjournment not taken place.
 - (4) If a meeting is adjourned by a resolution of the members for more than seven days, at least seven clear days' notice shall be given of the reconvened meeting stating the date time and place of the meeting.
- 13(1) Any vote at a meeting shall be decided by a show of hands unless before, or on the declaration of the result of, the show of hands a poll is demanded
 - (a) by the person chairing the meeting; or
 - (b) by at least two members having the right to vote at the meeting; or
 - (c) by a member or members representing not less than one-tenth of the total voting rights of all the members having the right to vote at the meeting.
 - (2) (a) The declaration by the person who is chairing the meeting of the result of a vote shall be conclusive unless a poll is demanded.
 - (b) The result of the vote must be recorded in the minutes of the Charity but the number or proportion of votes cast need not be recorded.
 - (3) (a) A demand for a poll may be withdrawn, before the poll is taken, but only with the consent of the person who is chairing the meeting.
 - (b) If the demand for a poll is withdrawn the demand shall not invalidate the result of a show of hands declared before the demand was made.
 - (4) (a) A poll must be taken as the person who is chairing the meeting directs, who may appoint scrutineers (who need not be members) and who may fix a time and place for declaring the results of the poll.
 - (b) The result of the poll shall be deemed to be the resolution of the meeting at which the poll is demanded.
 - (5) (a) A poll demanded on the election of a person to chair a meeting or on a question of adjournment must be taken immediately.
 - (b) A poll demanded on any other question must be taken either immediately or at such time and place as the person who is chairing the meeting directs.
 - (c) The poll must be taken within thirty days after it has been demanded.
 - (d) If the poll is not taken immediately at least seven clear days' notice shall be given specifying the time and place at which the poll is to be taken.

Article 13(5)(c) - Where it is decided that a poll is to take place in these circumstances after a general meeting, all the members of the charity are entitled to vote.

Notes

- (e) If a poll is demanded the meeting may continue to deal with any other business that may be conducted at the meeting.
- 14 If there is an equality of votes, whether on a show of hands or on a poll, the person who is chairing the meeting shall have a casting vote in addition to any other vote he or she may have.
- 15 A resolution in writing signed by each member (or in the case of a member that is an organisation, by its authorised representative) who would have been entitled to vote upon it had it been proposed at a general meeting shall be effective. It may comprise several copies each signed by or on behalf of one or more members.

Votes of members.

Article 16(2) - The notice for any general meeting should remind members of this requirement. We would recommend that there is a reasonable gap between the deadline for payment of subscriptions (or any other regular payments by members to the charity) and the holding of a general meeting to reduce the risk of this becoming an administrative problem for the charity.

- 16(1) *Subject to Articles 3 and 14 and the next paragraph, every member, whether an individual or an organisation shall have one vote.*
- (2) No member shall be entitled to vote at any general meeting or at any adjourned meeting if he or she owes any money to the Charity.
- 17 Any objection to the qualification of any voter must be raised at the meeting at which the vote is tendered and the decision of the person who is chairing the meeting shall be final.
- 18(1) Any organisation that is a member of the Charity may nominate any person to act as its representative at any meeting of the Charity.
- (2) The organisation must give written notice to the Charity of the name of its representative. The nominee shall not be entitled to represent the organisation at any meeting unless the notice has been received by the Charity. The nominee may continue to represent the organisation until written notice to the contrary is received by the Charity.
- (3) Any notice given to the Charity will be conclusive evidence that the nominee is entitled to represent the organisation or that his or her authority has been revoked. The Charity shall not be required to consider whether the nominee has been properly appointed by the organisation.

Directors.

Article 19(1) - By "natural person" we mean a human being rather than a company which can in some circumstances be regarded as a "person".

- 19(1) A Director must be a natural person aged 18 years or older.
- (2) No one may be appointed a Director if he or she would be disqualified from acting under the provisions of Article 31.
- 20 The number of Directors shall be not less than three but (unless otherwise determined by ordinary resolution) shall not be subject to any maximum.
- 21 The first Directors shall be those persons notified to Companies House as the first directors of the Charity.
- 22 A Director may not appoint an alternate director or anyone to act on his or her behalf at meetings of the Directors.

Notes

Powers of Directors.

- 23(1) The Directors shall manage the business of the Charity and may exercise all the powers of the Charity unless they are subject to any restrictions imposed by the Act, the memorandum, these articles or any special resolution.
- (2) No alteration of the memorandum or these articles or any special resolution shall have retrospective effect to invalidate any prior act of the Directors.
- (3) Any meeting of Directors at which a quorum is present at the time the relevant decision is made may exercise all the powers exercisable by the Directors.

Retirement.

- 24 At the first annual general meeting all the Directors must retire from office unless by the close of the meeting the members have failed to elect sufficient Directors to hold a quorate meeting of the Directors. At each subsequent annual general meeting one-third of the Directors or, if their number is not three or a multiple of three, the number nearest to one third must retire from office. If there is only one Director he or she must retire.
- 25(1) The Directors to retire by rotation shall be those who have been longest in office since their last appointment. If any Directors became or were appointed Directors on the same day those to retire shall (unless they otherwise agree among themselves) be determined by lot.
- (2) If a Director is required to retire at an annual general meeting by a provision of these articles the retirement shall take effect upon the conclusion of the meeting.

The Appointment of Directors.

- 26 The Charity may by ordinary resolution:
- appoint a person who is willing to act to be a Director; and
 - determine the rotation in which any additional Directors are to retire.
- 27 No person other than a Director retiring by rotation may be appointed a Director at any general meeting unless:
- (1) he or she is recommended for re-election by the Directors; or
- (2) not less than fourteen nor more than thirty-five clear days before the date of the meeting, the Charity is given a notice that:
- (a) is signed by a member entitled to vote at the meeting;
 - (b) states the member's intention to propose the appointment of a person as a Director
 - (c) contains the details that, if the person were to be appointed, the Charity would have to file at Companies House; and
 - (d) is signed by the person who is to be proposed to show his or her willingness to be appointed.

Article 27 - Our report "Trustee Recruitment, Selection and Induction" (RS1) provides guidance on effective methods of recruiting new charity trustees or directors and of familiarising them with the Charity.

Article 27(2)(c) - Certain details of newly appointed trustees/directors must be sent to Companies House on Form 288. This includes details of current and any former name, address, occupation, other directorships and consent to act.

Notes

- 28 All members who are entitled to receive notice of a general meeting must be given not less than seven nor more than twenty-eight clear days' notice of any resolution to be put to the meeting to appoint a Director other than a Director who is to retire by rotation.
- 29(1) The Directors may appoint a person who is willing to act to be a Director.
- (2) A Director appointed by a resolution of the other Directors must retire at the next annual general meeting and must not be taken into account in determining the Directors who are to retire by rotation.
- 30 The appointment of a Director, whether by the Charity in general meeting or by the other Directors, must not cause the number of Directors to exceed any number fixed as the maximum number of Directors.

Disqualification and removal of Directors.

- 31 A Director shall cease to hold office if he or she:
 - (1) ceases to be a Director by virtue of any provision in the Act or is prohibited by law from being a director;
 - (2) is disqualified from acting as a Trustee by virtue of section 72 of the Charities Act 1993 (or any statutory re-enactment or modification of that provision);
 - (3) ceases to be a member of the Charity;
 - (4) becomes incapable by reason of mental disorder, illness or injury of managing and administering his or her own affairs;
 - (5) resigns as a Director by notice to the Charity (but only if at least two Directors will remain in office when the notice of resignation is to take effect); or
 - (6) is absent without the permission of the Directors from all their meetings held within a period of six consecutive months and the Directors resolve that his or her office be vacated.

Directors' remuneration.

- 32 The Directors must not be paid any remuneration unless it is authorised by clause 5 of the Memorandum.

Proceedings of Directors.

- 33(1) The Directors may regulate their proceedings as they think fit, subject to the provisions of the articles.
- (2) Any Director may call a meeting of the Directors.
- (3) The secretary must call a meeting of the Directors if requested to do so by a Director.
- (4) Questions arising at a meeting shall be decided by a majority of votes.

Article 33 - We provide guidance on meetings in our booklet CC48 "Charities and Meetings".

Notes

- (5) In the case of an equality of votes, the person who chairs the meeting shall have a second or casting vote.
- 34(1) No decision may be made by a meeting of the Directors unless a quorum is present at the time the decision is purported to be made.
- (2) The quorum shall be two or the number nearest to one third of total number of Directors, whichever is the greater or such larger number as may be decided from time to time by the Directors.
- (3) A Director shall not be counted in the quorum present when any decision is made about a matter upon which that Director is not entitled to vote.
- 35 If the number of Directors is less than the number fixed as the quorum, the continuing Directors or Director may act only for the purpose of filling vacancies or of calling a general meeting.
- 36(1) The Directors shall appoint a Director to chair their meetings and may at any time revoke such appointment.
- (2) If no-one has been appointed to chair meetings of the Directors or if the person appointed is unwilling to preside or is not present within ten minutes after the time appointed for the meeting, the Directors present may appoint one of their number to chair that meeting.
- (3) The person appointed to chair meetings of the Directors shall have no functions or powers except those conferred by these articles or delegated to him or her by the Directors.
- 37(1) A resolution in writing signed by all the Directors entitled to receive notice of a meeting of Directors or of a committee of Directors and to vote upon the resolution shall be as valid and effectual as if it had been passed at a meeting of the Directors or (as the case may be) a committee of Directors duly convened and held.
- (2) The resolution in writing may comprise several documents containing the text of the resolution in like form each signed by one or more Directors.

Delegation.

- 38(1) The Directors may delegate any of their powers or functions to a committee of two or more Directors but the terms of any delegation must be recorded in the minute book.
- (2) The Directors may impose conditions when delegating, including the conditions that:
- the relevant powers are to be exercised exclusively by the committee to whom they delegate;
 - no expenditure may be incurred on behalf of the Charity except in accordance with a budget previously agreed with the Directors.
- (3) The Directors may revoke or alter a delegation.
- (4) All acts and proceedings of any committees must be fully and promptly reported to the Directors.

Notes

39 A Director must absent himself or herself from any discussions of the Directors in which it is possible that a conflict will arise between his or her duty to act solely in the interests of the Charity and any personal interest (including but not limited to any personal financial interest).

40(1) Subject to paragraph 40(2), all acts done by a meeting of Directors, or of a committee of Directors, shall be valid notwithstanding the participation in any vote of a Director:

- who was disqualified from holding office;
- who had previously retired or who had been obliged by the constitution to vacate office;
- who was not entitled to vote on the matter, whether by reason of a conflict of interest or otherwise;

if without:

- the vote of that Director; and
- that Director being counted in the quorum;

the decision has been made by a majority of the Directors at a quorate meeting.

(2) Paragraph 40(1) does not permit a Director to keep any benefit that may be conferred upon him or her by a resolution of the Directors or of a committee of Directors if, but for paragraph 40(1), the resolution would have been void, or if the Director has not complied with article 39.

Seal.

41 If the Charity has a seal it must only be used by the authority of the Directors or of a committee of Directors authorised by the Directors. The Directors may determine who shall sign any instrument to which the seal is affixed and unless otherwise so determined it shall be signed by a Director and by the secretary or by a second Director.

Minutes.

42 The Directors must keep minutes of all:

- (1) appointments of officers made by the Directors;
- (2) proceedings at meetings of the Charity;
- (3) meetings of the Directors and committees of Directors including:
 - the names of the Directors present at the meeting;
 - the decisions made at the meetings; and
 - where appropriate the reasons for the decisions.

Article 42 - Using the power to make rules at article 50, the Directors can decide in what format the minutes should be kept and how to validate them.

Notes

Article 43 - The Statement of Recommended Practice for charities is available on our website or in hard copy.

Accounts.

- 43(1) The Directors must prepare for each financial year accounts as required by section 226 (or, if applicable, section 227) of the Act. The accounts must be prepared to show a true and fair view and follow accounting standards issued or adopted by the Accounting Standards Board or its successors and adhere to the recommendations of applicable Statements of Recommended Practice.
- (2) The Directors must keep accounting records as required by sections 221 and 222 of the Act.

Annual Report and Return and Register of Charities.

Article 44 - Our booklet CC61 "Charity Accounts: The Framework" sets out the key accounting requirements for charities. All charities with incomes over £10k must send accounts, Annual Report and Annual Return to us within 10 months of the end of the financial year.

Article 44 (1) (c) - The annual return provides a summary of key financial data and is used by us for monitoring purposes to detect issues which might require our attention or guidance.

- 44(1) The Directors must comply with the requirements of the Charities Act 1993 with regard to:
- (a) the transmission of the statements of account to the Charity;
 - (b) the preparation of an annual report and its transmission to the Commission;
 - (c) the preparation of an annual return and its transmission to the Commission.
- (2) The Directors must notify the Commission promptly of any changes to the Charity's entry on the Central Register of Charities.
- 45 Any notice to be given to or by any person pursuant to the articles:
- (1) must be in writing; or
 - (2) must be given using electronic communications.
- 46(1) The Charity may give any notice to a member either:
- (a) personally; or
 - (b) by sending it by post in a prepaid envelope addressed to the member at his or her address; or
 - (c) by leaving it at the address of the member; or
 - (d) by giving it using electronic communications to the member's address.
- (2) A member who does not register an address with the Charity or who registers only a postal address that is not within the United Kingdom shall not be entitled to receive any notice from the Charity.
- 47 A member present in person at any meeting of the Charity shall be deemed to have received notice of the meeting and of the purposes for which it was called.

Notes

- 48(1) *Proof that an envelope containing a notice was properly addressed, prepaid and posted shall be conclusive evidence that the notice was given.*
- (2) *Proof that a notice contained in an electronic communication was sent in accordance with guidance issued by the Institute of Chartered Secretaries and Administrators shall be conclusive evidence that the notice was given.*
- (3) *A notice shall be deemed to be given:*
- (a) *48 hours after the envelope containing it was posted; or*
 - (b) *in the case of an electronic communication, 48 hours after it was sent.*

Indemnity.

- 49 *The Charity shall indemnify every Director or other officer or auditor of the Charity against any liability incurred by him or her in that capacity in defending any proceedings, whether civil or criminal, in which judgement is given in favour of the Director or in which the Director is acquitted or in connection with any application in which relief is granted to the Director by the court from liability for negligence, default, breach of duty or breach of trust in relation to the affairs of the Charity.*

Rules.

- 50(1) *The Directors may from time to time make such reasonable and proper rules or bye laws as they may deem necessary or expedient for the proper conduct and management of the Charity.*
- (2) *The bye laws may regulate the following matters but are not restricted to them:*
- (a) *the admission of members of the Charity (including the admission of organisations to membership) and the rights and privileges of such members, and the entrance fees, subscriptions and other fees or payments to be made by members;*
 - (b) *the conduct of members of the Charity in relation to one another, and to the Charity's employees and volunteers;*
 - (c) *the setting aside of the whole or any part or parts of the Charity's premises at any particular time or times or for any particular purpose or purposes;*
 - (d) *the procedure at general meetings and meetings of the Directors in so far as such procedure is not regulated by the Act or by these Articles;*
 - (e) *generally, all such matters as are commonly the subject matter of company rules.*
- (3) *The Charity in general meeting has the power to alter, add to or repeal the rules or bye laws.*

Notes

- (4) The Directors must adopt such means as they think sufficient to bring the rules and bye laws to the notice of members of the Charity.
- (5) The rules or bye laws, shall be binding on all members of the Charity. No rule or bye law shall be inconsistent with, or shall affect or repeal anything contained in, the memorandum or the articles.

Notes

Signatures, Names and Addresses of Subscribers

C. ENERY, C. ENERY, 91 Nubolas Rd, Chorlton, Manchester
C. WALSH, C. WALSH, 67 Parkside Road, Moss Side, Manchester.
L. McCARTHY, L. McCARTHY, 48 Wellington Road, Oldham, BL9 5JED

Dated:

13/07/04

Witness to the above Signatures:

LYDIA STONE

Name:

LYDIA STONE

Address:

A HILLSIDE

HOLME

CARNFORTH

LANCS. LA6 1QP

Occupation:

RESEARCHER

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria Geral de Justiça.
- Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações - DCCL, para instrução.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 31/05/2021, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpb.mpf.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0134833** e o código CRC **A605C71D**.



DESPACHO

Considerando se tratar de demanda que envolve capacitação de membros, encaminhamos o procedimento ao CEAF para análise e manifestação, e, conforme seja o entendimento entre o mencionado Centro de Apoio e o CEOESP (unidade demandante), elaboração do Plano de Trabalho respectivo.

Após, solicitamos o encaminhamento do procedimento a esta Coordenação para o impulsionamento ordinário cabível.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 31/05/2021, às 12:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0135440** e o código CRC **CFE26334**.

DESPACHO

- Os termos da minuta ora submetida à apreciação do Gabinete desta doura Procuradoria-Geral de Justiça já foram devidamente discutidos entre o CEAF e o CEOSP, sendo que o Centro de Estudos vislumbra nítida vantagem na assinatura do Termo de Cooperação na forma proposta;
- Neste contexto, resta a proposta passar pelo crivo do nosso jurídico, antes de ser levada à apreciação da Procuradora-Geral de Justiça. Destaco o ponto relativo à certificação conjunta, que, considerando que o curso será direcionado exclusivamente ao público interno do MPBA, com controle de frequência pelo CEAF, aparentemente não haverá óbice;
- Neste contexto, devolvo o expediente à DCCL.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago de Almeida Quadros** em 01/06/2021, às 16:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0136693** e o código CRC **EC663B10**.

DESPACHO

Encaminhamos o procedimento para análise e manifestação da Assessoria Jurídica, em atendimento ao quanto disposto no artigo 75 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 02/06/2021, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0137582** e o código CRC **F8AB8817**.



PARECER

Procedimento nº.:	19.09.02212.0008485/2021-02
Partícipe:	Ômega Research Foundation e Justiça Global
Espécie:	Termos de Cooperação e congêneres

EMENTA: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. SEGURANÇA PÚBLICA. USO DA FORÇA. DIREITOS HUMANOS. AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS. ART. 170, LEI ESTADUAL Nº. 9.433/2005, NO QUE COUBER. PELA APROVAÇÃO.

PARECER Nº. 275/2021

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica da minuta de **Termo de Cooperação Técnica** a ser celebrado entre esta Instituição e as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos **Ômega Research Foundation** e **Justiça Global**, cujo objetivo consiste na cooperação entre os partícipes a fim de estabelecer capacitação sobre normas internacionais acerca do uso da força pelos agentes de segurança pública.

Instrui o expediente o Ofício do CEOSP, estatuto, certificado, minuta do termo, despachos do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça e das unidades interessadas, dentre outros documentos.

II – DOS TERMOS DE COOPERAÇÃO E CONGÊNERES

Os Termos de Cooperação e seus congêneres constituem instrumentos jurídicos em que os interesses dos convenentes são comuns e convergentes, havendo colaboração recíproca e a não persecução da lucratividade, o que o distingue do contrato administrativo, entendimento pacífico no Tribunal de Contas da União:

No contrato, os interesses das partes são divergentes e opostos, ao passo que nos convênios os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Nos contratos há uma reciprocidade de obrigações em decorrência de uma reciprocidade na fruição de utilidades; nos convênios há reciprocidade de interesses entre os partícipes, ainda que a colaboração entre eles possa variar de intensidade, consoante as possibilidades de cada um. Em suma, convênio e contrato são ajustes, mas, como decidiu o Supremo Tribunal Federal, convênio não é contrato (Revista Trimestral de Jurisprudência, vol. 141, p. 619). Essa é uma distinção pacífica na jurisprudência do TCU, como se depreende do assentado em variadas deliberações do Plenário, tais como o Acórdão nº 1.369/2008, Acórdão nº 936/2007, Acórdão nº 1.663/2006, Acórdão nº 1.607/2003 e Decisão nº 118/2000.

De igual modo, destaca a doutrina:

No contrato, os interesses são opostos e diversos; no convênio, são paralelos e comuns. Nesse tipo de negócio jurídico, o elemento fundamental é a cooperação, e não o lucro, que é o almejado pelas partes no contrato. De fato, num contrato de obra, o interesse da Administração é a realização da obra, e o do particular, o recebimento do preço. Num convênio de assistência a menores, porém, esse objetivo tanto é do interesse da Administração como também do particular. Por isso, pode-se dizer que as vontades não se compõem, mas se adicionam. Outro aspecto distintivo reside nos polos da relação jurídica. Nos contratos, são apenas dois os polos, ainda que num destes haja mais de um pactuante. Nos convênios, ao revés, podem ser vários os polos, havendo um inter-relacionamento múltiplo, de modo que cada participante tem, na verdade, relação jurídica com cada um dos integrantes dos demais polos.¹

Tal distinção é importante, pois significa que o regime jurídico dos contratos administrativos não se aplica à hipótese.

III – DA MINUTA

III.I Aspectos materiais:

Embora não se aplique o regime jurídico dos contratos administrativos, os instrumentos de cooperação devem atender ao princípio da supremacia do interesse público, verdadeira pedra angular do direito administrativo.

In casu, analisando a minuta apresentada, em especial a descrição do seu objeto, é possível constatar que as ações propostas visam atender à temática da segurança pública, em especial sobre o uso da força pelos agentes de segurança pública e violações a direitos humanos, matéria inserida na competência do Ministério Público, diante do que prevê o art. 129, incisos I e VII, da Constituição Federal de 1988.

III.II Dos aspectos formais:

É digno de destaque na minuta do Termo de Cooperação Técnica a cláusula que dispõe sobre as obrigações do Ministério Público do Estado da Bahia, bem como as que tratam do dever de confidencialidade, da propriedade intelectual e da proteção de dados, além da ausência de transferência de recursos financeiros.

É oportuno destacar que o prazo de vigência inicial é de 01 ano, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e conveniência dos partícipes.

Postas tais considerações, esta Assessoria Técnico-Jurídica entende que a minuta atende às normas da teoria geral dos contratos e ao quanto previsto no art. 170, da Lei Estadual nº. 9.433/2005, naquilo que é cabível.

IV – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela aprovação da minuta em epígrafe, resguardada a conveniência e oportunidade da Administração.

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação.

Salvador, 07 de Junho de 2021.

Bel. Gláucio Matos Santos de Cerqueira

Assessor em exercício/SGA

Mat. [REDACTED]

Bel. Eduardo Loula Novais de Paula

Analista Técnico-Jurídico/SGA

Mat. [REDACTED]

¹ Carvalho Filho, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 31. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017, p. 17



Documento assinado eletronicamente por **Gláucio Matos Santos Cerqueira** em 07/06/2021, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Loula Novais De Paula** em 07/06/2021, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0138426** e o código CRC **0AC62564**.

DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica pelos fundamentos expostos no Parecer nº 275/2021, relativo à minuta de Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre este Ministério Pùblico do Estado da Bahia e as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos **ÔMEGA RESEARCH FOUNDATIONS** e **JUSTIÇA GLOBAL**, cuja finalidade é a cooperação entre os partícipes para estabelecer capacitações sobre normas internacionais acerca do uso de força pelos agentes de segurança pública.

Encaminhe-se o presente expediente à Chefia de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça para deliberação final, inclusive em relação à conveniência e oportunidade..



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Welington Silveira Soares** em 02/06/101, à: s , 130f àcon.orme artº, Ià""""àbLbada 4ei , , 9, 2/1006º



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpa.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0139157** e o código CRC **D3C1EA56**



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº _____/2021-MPBA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E PEDAGÓGICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA (MPBA)**, POR MEIO DA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM A
INTERVENIÊNCIA DO CENTRO DE ESTUDOS E
APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL E O CENTRO DE
APOIO OPERACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFESA SOCIAL, **OMEGA RESEARCH FOUNDATION** e
JUSTIÇA GLOBAL.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, doravante
denominado **MPBA**, com sede na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia
– Salvador/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, neste ato representado
pela Procuradora-Geral de Justiça **NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO
CAVALCANTI**, Promotora de Justiça, com a interveniência do **CENTRO DE
ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL – CEAF/MPBA**, órgão auxiliar
do Ministério Público, responsável pelo aprimoramento profissional dos integrantes da
Instituição, neste ato representado pelo Coordenador **TIAGO DE ALMEIDA
QUADROS**, Promotor de Justiça, residente e domiciliado nesta cidade; e do **CENTRO
DE APOIO OPERACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL –
CEOSP/MPBA**, órgão auxiliar do Ministério Público, com atribuição de apoio e
assessoramento aos Promotores de Justiça na área de segurança e defesa social,
representado por seu Coordenador **LUIS ALBERTO VASCONCELOS PEREIRA**,
Promotor de Justiça, residente e domiciliado nesta cidade; **OMEGA RESEARCH
FOUNDATION**, com sede em 22A Beswick St, Manchester M4 7HR, Reino Unido, com
número da empresa 5224240 e número da organização sem fins lucrativos 1105918, neste
ato representado pela Secretária da Empresa, Fiona Gorton, portadora de número de
passaporte 558018569; e **JUSTIÇA GLOBAL**, com sede em Av. Presidente Wilson, 165,



Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP nº 20030-020, inscrita no CNPJ sob o nº 04.779.842/0001-44, neste ato representada por Sandra Elias de Carvalho, Coordenadora Geral da Justiça Global, portadora do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF [REDACTED] residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, com base nos ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E PEDAGÓGICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto a promoção do Projeto de Treinamento e Assistência Técnica para fortalecer a fiscalização do uso da força, incluindo armas menos letais, no Brasil, com o objetivo de realizar capacitação, na modalidade à distância, com a utilização das plataformas digitais, sobre as normas internacionais relacionadas ao uso da força, incluindo artefatos de menor potencial de letalidade, para monitorar, identificar, documentar, investigar e litigar o uso ilegal da força pelos agentes da segurança pública no Estado da Bahia, bem como prestar assistência técnica nos referidos temas, conforme especificados no Plano de Trabalho anexo.

1.2. O Projeto de Treinamento e Assistência Técnica para fortalecer a fiscalização do uso da força, incluindo armas menos letais, no Brasil, tem como objetivos específicos:

I – Promover a capacitação relacionada à responsabilização pelo uso ilegal da força em relação a graves violações dos direitos humanos, tais como tortura ou outros maus-tratos e assassinatos arbitrários;

II – Capacitar membros do Ministério Público do Estado da Bahia quanto ao reforço do controle externo da atividade policial Ministério Público, particularmente no que diz respeito à aplicação das normas de uso da força pelos agentes de segurança pública, para avaliar a legalidade de incidentes específicos;

III – Apoiar os esforços dos promotores para alinhar a política e a prática do uso da força com as obrigações internacionais do Brasil em matéria de direitos humanos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CURSOS E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

2.1. O programa de treinamento e curso terá duração de 14 (catorze) horas, divididas em 7 (sete) encontros de 2 (duas) horas e 15 (quinze) minutos cada, sendo necessário cumprir ao menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária para fins de obtenção do certificado;

2.2. O conteúdo do curso, os professores, a coordenação pedagógica, o objetivo, a metodologia, o cronograma de execução e as referências bibliográficas se encontram especificados no Projeto de Treinamento e Assistência Técnica, definido pela OMEGA RESEARCH FOUNDATION e JUSTIÇA GLOBAL, em conjunto com o CEOSP-BA, abordando, em suma, os seguintes temas:

I – Introdução aos princípios gerais sobre o uso da força e onde eles se enquadram no quadro jurídico internacional de direitos humanos;

II – As características das armas letais e não letais usadas pelas instituições policiais e nos sistemas penitenciários e socioeducativos, com foco especial no estado da Bahia;

III – Normas internacionais de direitos humanos sobre o uso da força, particularmente a Guia das Nações Unidas sobre Armas Menos Letais na Aplicação da Lei;

IV – Introdução a importantes ferramentas de investigação, incluindo a) a versão atualizada do Manual sobre a Investigação e Documentação Eficazes da Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (Protocolo de Istambul) e b) o manual da ONU sobre a prevenção eficaz e a investigação de execuções extrajudiciais, sumárias e arbitrárias (Protocolo de Minnesota);

V – A regulamentação do uso da força nas unidades prisionais e socioeducativas brasileiras;

VI – Jurisprudência internacional: Tortura e o uso da força;

VII – Criar uma cultura de *accountability* pelo uso da força em locais de privação de liberdade: Medidas institucionais e boas práticas.

2.3. O curso será destinado exclusivamente a Promotores e Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia com atuação na área de controle externo



da atividade policial, execução penal e criminal, em grupo de 20 (vinte) pessoas, a serem escolhidos conforme critérios de seleção estabelecidos pelo CEAf e o CEOSP-BA.

2.4. A assistência técnica se constitui com a elaboração de notas técnicas para apoiar a investigação e/ou litígio de pelo menos dois casos específicos de importância estratégica envolvendo o uso da força no Estado da Bahia, sendo tais notas elaboradas pela Omega, com assistência, quando apropriado, da JUSTIÇA GLOBAL e dos membros da Rede de Especialistas da OMEGA RESEARCH FOUNDATION.

2.5. A elaboração de notas técnicas e informações observará as regras e cautelas de sigilo, em consonância com os trabalhos desenvolvidos pelo MPBA e, quando públicas, serão divulgadas, conjuntamente, pela OMEGA RESEARCH FOUNDATION e pelo MPBA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS SIGNATÁRIOS

3.1. Ao OMEGA RESEARCH FOUNDATION e JUSTIÇA GLOBAL caberá:

3.1.1. Executar as sessões de encontro de capacitação de acordo com o conteúdo e o cronograma constantes do Plano de Trabalho;

3.1.2. Selecionar, definir e disponibilizar recursos humanos e materiais necessários para executar as ações de que trata o presente Termo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

3.1.3. Indicar representantes para a coordenação e o monitoramento das atividades decorrentes do presente Termo;

3.1.4. Disponibilizar 7 (sete) encontros, com 2 (duas) horas e 15 (quinze) minutos, totalizando 14 (catorze) horas, com os temas indicados no item 2.2 deste Termo de Cooperação;

3.1.5. Autorizar a utilização de sua marca para ampla divulgação dos cursos;

3.1.6. Elaborar, quando demandado, duas Notas Técnicas e/ou informações em casos específicos de importância estratégica envolvendo o uso da força no Estado da Bahia, fazendo-o de forma isolado ou conjuntamente.

3.2. Ao MINISTÉRIO PÚBLICO, por intermédio do CEAf e do CEOSP caberá:



3.2.1. Realizar a divulgação do curso entre os membros do Ministério Público do Estado da Bahia, por meio de suas redes sociais e institucionais e demais canais de comunicação;

3.2.2. Participar na captação dos alunos por meio de processo de seleção divulgado no MPBA;

3.2.3. Fixar critérios e promover a seleção dos participantes para o curso que se pretende ministrar;

3.2.4. Autorizar a utilização de sua marca para ampla divulgação dos cursos;

3.2.5. Disponibilizar e gerenciar as plataformas digitais a serem utilizadas para a realização das sessões de capacitação;

3.2.6. Divulgar, quando for possível, as notas técnicas e informações produzidas pela OMEGA RESEARCH FOUNDATION e JUSTIÇA GLOBAL, em casos demandados pelo MPBA;

3.2.7. Prestar informações aos interessados na execução do Projeto em questão, adotando os encaminhamentos devidos; e

3.2.8. Emitir, em parceria, os certificados do curso, devendo constar no documento as assinaturas dos respectivos representantes de cada instituição.



CLÁUSULA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DOS DIREITOS PERTINENTES À PROPRIEDADE INTELECTUAL:

4.1 O presente ajuste não se traduz em qualquer exclusividade em benefício das partes, ficando certo de que poderão por suas iniciativas, independentemente uma da outra, promover eventos similares, sem que se apliquem as cláusulas dessa pactuação.

4.2. A utilização das logomarcas, nomes ou símbolos do outro parceiro, ou quaisquer outros elementos relacionados às respectivas atividades, somente poderá ocorrer para cumprimento das atividades compreendidas no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES:

5.1 Em nenhuma hipótese, o Ministério Público do Estado da Bahia será responsável por quaisquer perdas e danos, diretos e/ou indiretos, decorrentes de atos ou omissões dos interessados relativas à contratação dos serviços em relação a terceiros.

5.2 Sem prejuízo das demais responsabilidades já previstas neste ajuste, serão também responsabilidades exclusivas da OMEGA RESEARCH FOUNDATION e JUSTIÇA GLOBAL, por sua conta e risco, todas as obrigações fiscais, diretas ou indiretas, trabalhistas, previdenciárias e sociais decorrentes dos contratos de trabalho que mantém com seus empregados, ou dos contratos que mantém com seus prestadores de serviços, inclusive empregados ou não, inclusive aquelas provenientes de eventuais acidentes de trabalho;

5.3. A celebração deste ajuste não importa em responsabilidade, solidária ou não, entre os parceiros, especialmente no que tange às obrigações trabalhistas e previdenciárias.

5.4. Não haverá, entre os convenentes, repasse de recursos financeiros e orçamentários, sendo o Projeto financiado por organismos internacionais, a serem obtidos junto, pela OMEGA RESEARCH FOUNDATION e JUSTIÇA GLOBAL, a fundações filantrópicas e/ou governos estrangeiros para cobrir os custos de execução deste projeto.



CLÁUSULA SEXTA – DAS POLÍTICAS DE PROTEÇÃO GERAL DE DADOS

6.1. As Partes declaram-se cientes, bem como adotarão todas as medidas para científicar seus Parceiros, Fornecedores, Prestadores de Serviço, Colaboradores e Clientes que, em decorrência do presente ajuste poderão ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados pessoais (“Dados Protegidos”), exclusivamente para fins específicos conforme escopo contratual, vedada sua utilização para fins diversos do previsto neste instrumento.

6.2. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) (“LGPD”), que, de maneira ampla e perfeita, será aplicada ao presente instrumento, obrigando, assim, a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD, não devendo praticar qualquer tipo de ato que envolva os dados pessoais relativos ao presente ajuste sem a prévia e expressa autorização ou solicitação da outra Parte, observando sempre os princípios da adequação e necessidade do tratamento.

6.3. Nenhuma das Partes poderá ser penalizada caso a divulgação dos Dados Pessoais seja exigida: (i) por requisição de autoridades administrativas competentes; (ii) por ordem judicial ou, ainda; (iii) pelo titular dos Dados Pessoais, nos termos da legislação aplicável. Em qualquer dessas hipóteses, a Parte sujeita ao cumprimento da ordem/requisição notificará previamente a Parte contrária acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que a Parte contrária possa, caso deseje, apresentar suas contrarrazões ou medidas cabíveis perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que, a Parte sujeita ao cumprimento da ordem/requisição compromete-se a cumpri-la estritamente nos limites do que lhe for requisitado.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Cooperação tem o prazo de vigência de 1 (um) ano, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado nos limites previstos pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. Será de inteira responsabilidade do MPBA providenciar a publicação deste Termo de Cooperação, por extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme determina o Parágrafo Único, artigo 61, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado se ocorrer fato que impossibilite sua implantação, devendo ser empreendidos todos os esforços para se respeitar o desenvolvimento integral das atividades concernentes à programação do período.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CUSTEIO

10.1 O presente Termo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento e pelos Planos de Trabalho dele decorrentes, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.



10.2. O Projeto ora em ajuste será financiado por organismos internacionais, com recursos a serem obtidos junto, pela OMEGA RESEARCH FOUNDATION e JUSTIÇA GLOBAL, a fundações filantrópicas e/ou governos estrangeiros para cobrir os custos de execução deste projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O MPBA não poderá transferir o objeto deste Termo de Cooperação Técnica a terceiros;

11.2 As normas deste Termo de Cooperação Técnica poderão ser alteradas no curso de sua vigência, mediante termo aditivo, de comum acordo entre os signatários, observadas as leis e regulamentos pertinentes;

11.3 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos signatários mediante aditamento;

11.4 Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes deste Termo.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam, as partes e interveniente, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito legal, com 02 (duas) testemunhas a tudo presentes, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador-BA, ____ de _____ de 2021.

NORMA ANGÉLICA REIS
CARDOSO
CAVALCANTI

Assinado de forma digital por
NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO
CAVALCANTI
Dados: 2021.06.10 10:10:54 -03'00'

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

TIAGO DE ALMEIDA QUADROS

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MPBA

PROMOTOR DE JUSTIÇA / COORDENADOR

LUIS ALBERTO VASCONCELOS PEREIRA

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA

SOCIAL DO MPBA

PROMOTOR DE JUSTIÇA / COORDENADOR

FIONA GORTON

OMEGA RESEARCH FOUNDATION

SECRETÁRIA DA EMPRESA

SANDRA ELIAS DE CARVALHO

JUSTIÇA GLOBAL

COORDENADORA GERAL

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF/MF nº



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

2. _____
CPF/MF n°

DESPACHO

- Considerando o atendimento do pleito pela Procuradoria Geral de Justiça, retorno-se o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa, Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações - DCCL e CEAf, para conhecimento e adoção das providências pertinentes.



Documento assinado eletronicamente por **Alice Parada Costa Dionizio** em 02/26/1210, às 00:31, conforme art. 0º, III, "b", da Lei 00.409/1226.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpb.m.p.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=2 informando o código verificador **0140998** e o código CRC **CEEF87DB**.

DESPACHO

Considerando que o Termo de Cooperação Técnica e Pedagógica já foi devidamente assinado pela Exm^a Sr^a Procuradora-Geral de Justiça, encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitações para ciência e adoção de providências necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 10/06/2021, às 18:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0141055** e o código CRC **C1113FF1**.



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº _____/2021-MPBA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E PEDAGÓGICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MINISTÉRIO PÚBLICO**
DO ESTADO DA BAHIA (MPBA), POR MEIO DA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM A
INTERVENIÊNCIA DO CENTRO DE ESTUDOS E
APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL E O CENTRO DE
APOIO OPERACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFESA SOCIAL, **OMEGA RESEARCH FOUNDATION** e
JUSTIÇA GLOBAL.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, doravante
denominado **MPBA**, com sede na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia
– Salvador/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, neste ato representado
pela Procuradora-Geral de Justiça **NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO**
CAVALCANTI, Promotora de Justiça, com a interveniência do **CENTRO DE**
ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL – CEAF/MPBA, órgão auxiliar
do Ministério Público, responsável pelo aprimoramento profissional dos integrantes da
Instituição, neste ato representado pelo Coordenador **TIAGO DE ALMEIDA**
QUADROS, Promotor de Justiça, residente e domiciliado nesta cidade; e do **CENTRO**
DE APOIO OPERACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL –
CEOSP/MPBA, órgão auxiliar do Ministério Público, com atribuição de apoio e
assessoramento aos Promotores de Justiça na área de segurança e defesa social,
representado por seu Coordenador **LUIS ALBERTO VASCONCELOS PEREIRA**,
Promotor de Justiça, residente e domiciliado nesta cidade; **OMEGA RESEARCH**
FOUNDATION, com sede em 22A Beswick St, Manchester M4 7HR, Reino Unido, com
número da empresa 5224240 e número da organização sem fins lucrativos 1105918, neste
ato representado pela Secretária da Empresa, Fiona Gorton, portadora de número de
passaporte 558018569; e **JUSTIÇA GLOBAL**, com sede em Av. Presidente Wilson, 165,



Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP nº 20030-020, inscrita no CNPJ sob o nº 04.779.842/0001-44, neste ato representada por Sandra Elias de Carvalho, Coordenadora Geral da Justiça Global, portadora do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF [REDACTED], residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, com base nos ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E PEDAGÓGICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto a promoção do Projeto de Treinamento e Assistência Técnica para fortalecer a fiscalização do uso da força, incluindo armas menos letais, no Brasil, com o objetivo de realizar capacitação, na modalidade à distância, com a utilização das plataformas digitais, sobre as normas internacionais relacionadas ao uso da força, incluindo artefatos de menor potencial de letalidade, para monitorar, identificar, documentar, investigar e litigar o uso ilegal da força pelos agentes da segurança pública no Estado da Bahia, bem como prestar assistência técnica nos referidos temas, conforme especificados no Plano de Trabalho anexo.

1.2. O Projeto de Treinamento e Assistência Técnica para fortalecer a fiscalização do uso da força, incluindo armas menos letais, no Brasil, tem como objetivos específicos:

I – Promover a capacitação relacionada à responsabilização pelo uso ilegal da força em relação a graves violações dos direitos humanos, tais como tortura ou outros maus-tratos e assassinatos arbitrários;

II – Capacitar membros do Ministério Público do Estado da Bahia quanto ao reforço do controle externo da atividade policial Ministério Público, particularmente no que diz respeito à aplicação das normas de uso da força pelos agentes de segurança pública, para avaliar a legalidade de incidentes específicos;

III – Apoiar os esforços dos promotores para alinhar a política e a prática do uso da força com as obrigações internacionais do Brasil em matéria de direitos humanos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CURSOS E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

2.1. O programa de treinamento e curso terá duração de 14 (catorze) horas, divididas em 7 (sete) encontros de 2 (duas) horas e 15 (quinze) minutos cada, sendo necessário cumprir ao menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária para fins de obtenção do certificado;

2.2. O conteúdo do curso, os professores, a coordenação pedagógica, o objetivo, a metodologia, o cronograma de execução e as referências bibliográficas se encontram especificados no Projeto de Treinamento e Assistência Técnica, definido pela OMEGA RESEARCH FOUNDATION e JUSTIÇA GLOBAL, em conjunto com o CEOSP-BA, abordando, em suma, os seguintes temas:

I – Introdução aos princípios gerais sobre o uso da força e onde eles se enquadram no quadro jurídico internacional de direitos humanos;

II – As características das armas letais e não letais usadas pelas instituições policiais e nos sistemas penitenciários e socioeducativos, com foco especial no estado da Bahia;

III – Normas internacionais de direitos humanos sobre o uso da força, particularmente a Guia das Nações Unidas sobre Armas Menos Letais na Aplicação da Lei;

IV – Introdução a importantes ferramentas de investigação, incluindo a) a versão atualizada do Manual sobre a Investigação e Documentação Eficazes da Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (Protocolo de Istambul) e b) o manual da ONU sobre a prevenção eficaz e a investigação de execuções extrajudiciais, sumárias e arbitrárias (Protocolo de Minnesota);

V – A regulamentação do uso da força nas unidades prisionais e socioeducativas brasileiras;

VI – Jurisprudência internacional: Tortura e o uso da força;

VII – Criar uma cultura de *accountability* pelo uso da força em locais de privação de liberdade: Medidas institucionais e boas práticas.

2.3. O curso será destinado exclusivamente a Promotores e Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia com atuação na área de controle externo



da atividade policial, execução penal e criminal, em grupo de 20 (vinte) pessoas, a serem escolhidos conforme critérios de seleção estabelecidos pelo CEAf e o CEOSP-BA.

2.4. A assistência técnica se constitui com a elaboração de notas técnicas para apoiar a investigação e/ou litígio de pelo menos dois casos específicos de importância estratégica envolvendo o uso da força no Estado da Bahia, sendo tais notas elaboradas pela Omega, com assistência, quando apropriado, da JUSTIÇA GLOBAL e dos membros da Rede de Especialistas da OMEGA RESEARCH FOUNDATION.

2.5. A elaboração de notas técnicas e informações observará as regras e cautelas de sigilo, em consonância com os trabalhos desenvolvidos pelo MPBA e, quando públicas, serão divulgadas, conjuntamente, pela OMEGA RESEARCH FOUNDATION e pelo MPBA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS SIGNATÁRIOS

3.1. Ao OMEGA RESEARCH FOUNDATION e JUSTIÇA GLOBAL caberá:

3.1.1. Executar as sessões de encontro de capacitação de acordo com o conteúdo e o cronograma constantes do Plano de Trabalho;

3.1.2. Selecionar, definir e disponibilizar recursos humanos e materiais necessários para executar as ações de que trata o presente Termo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

3.1.3. Indicar representantes para a coordenação e o monitoramento das atividades decorrentes do presente Termo;

3.1.4. Disponibilizar 7 (sete) encontros, com 2 (duas) horas e 15 (quinze) minutos, totalizando 14 (catorze) horas, com os temas indicados no item 2.2 deste Termo de Cooperação;

3.1.5. Autorizar a utilização de sua marca para ampla divulgação dos cursos;

3.1.6. Elaborar, quando demandado, duas Notas Técnicas e/ou informações em casos específicos de importância estratégica envolvendo o uso da força no Estado da Bahia, fazendo-o de forma isolado ou conjuntamente.

3.2. Ao MINISTÉRIO PÚBLICO, por intermédio do CEAf e do CEOSP caberá:



3.2.1. Realizar a divulgação do curso entre os membros do Ministério Público do Estado da Bahia, por meio de suas redes sociais e institucionais e demais canais de comunicação;

3.2.2. Participar na captação dos alunos por meio de processo de seleção divulgado no MPBA;

3.2.3. Fixar critérios e promover a seleção dos participantes para o curso que se pretende ministrar;

3.2.4. Autorizar a utilização de sua marca para ampla divulgação dos cursos;

3.2.5. Disponibilizar e gerenciar as plataformas digitais a serem utilizadas para a realização das sessões de capacitação;

3.2.6. Divulgar, quando for possível, as notas técnicas e informações produzidas pela OMEGA RESEARCH FOUNDATION e JUSTIÇA GLOBAL, em casos demandados pelo MPBA;

3.2.7. Prestar informações aos interessados na execução do Projeto em questão, adotando os encaminhamentos devidos; e

3.2.8. Emitir, em parceria, os certificados do curso, devendo constar no documento as assinaturas dos respectivos representantes de cada instituição.



CLÁUSULA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DOS DIREITOS PERTINENTES À PROPRIEDADE INTELECTUAL:

4.1 O presente ajuste não se traduz em qualquer exclusividade em benefício das partes, ficando certo de que poderão por suas iniciativas, independentemente uma da outra, promover eventos similares, sem que se apliquem as cláusulas dessa pactuação.

4.2. A utilização das logomarcas, nomes ou símbolos do outro parceiro, ou quaisquer outros elementos relacionados às respectivas atividades, somente poderá ocorrer para cumprimento das atividades compreendidas no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES:

5.1 Em nenhuma hipótese, o Ministério Público do Estado da Bahia será responsável por quaisquer perdas e danos, diretos e/ou indiretos, decorrentes de atos ou omissões dos interessados relativas à contratação dos serviços em relação a terceiros.

5.2 Sem prejuízo das demais responsabilidades já previstas neste ajuste, serão também responsabilidades exclusivas da OMEGA RESEARCH FOUNDATION e JUSTIÇA GLOBAL, por sua conta e risco, todas as obrigações fiscais, diretas ou indiretas, trabalhistas, previdenciárias e sociais decorrentes dos contratos de trabalho que mantém com seus empregados, ou dos contratos que mantém com seus prestadores de serviços, inclusive empregados ou não, inclusive aquelas provenientes de eventuais acidentes de trabalho;

5.3. A celebração deste ajuste não importa em responsabilidade, solidária ou não, entre os parceiros, especialmente no que tange às obrigações trabalhistas e previdenciárias.

5.4. Não haverá, entre os convenentes, repasse de recursos financeiros e orçamentários, sendo o Projeto financiado por organismos internacionais, a serem obtidos junto, pela OMEGA RESEARCH FOUNDATION e JUSTIÇA GLOBAL, a fundações filantrópicas e/ou governos estrangeiros para cobrir os custos de execução deste projeto.



CLÁUSULA SEXTA – DAS POLÍTICAS DE PROTEÇÃO GERAL DE DADOS

6.1. As Partes declaram-se cientes, bem como adotarão todas as medidas para científicar seus Parceiros, Fornecedores, Prestadores de Serviço, Colaboradores e Clientes que, em decorrência do presente ajuste poderão ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados pessoais (“Dados Protegidos”), exclusivamente para fins específicos conforme escopo contratual, vedada sua utilização para fins diversos do previsto neste instrumento.

6.2. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) (“LGPD”), que, de maneira ampla e perfeita, será aplicada ao presente instrumento, obrigando, assim, a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD, não devendo praticar qualquer tipo de ato que envolva os dados pessoais relativos ao presente ajuste sem a prévia e expressa autorização ou solicitação da outra Parte, observando sempre os princípios da adequação e necessidade do tratamento.

6.3. Nenhuma das Partes poderá ser penalizada caso a divulgação dos Dados Pessoais seja exigida: (i) por requisição de autoridades administrativas competentes; (ii) por ordem judicial ou, ainda; (iii) pelo titular dos Dados Pessoais, nos termos da legislação aplicável. Em qualquer dessas hipóteses, a Parte sujeita ao cumprimento da ordem/requisição notificará previamente a Parte contrária acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que a Parte contrária possa, caso deseje, apresentar suas contrarrazões ou medidas cabíveis perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que, a Parte sujeita ao cumprimento da ordem/requisição compromete-se a cumpri-la estritamente nos limites do que lhe for requisitado.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Cooperação tem o prazo de vigência de 1 (um) ano, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado nos limites previstos pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. Será de inteira responsabilidade do MPBA providenciar a publicação deste Termo de Cooperação, por extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme determina o Parágrafo Único, artigo 61, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado se ocorrer fato que impossibilite sua implantação, devendo ser empreendidos todos os esforços para se respeitar o desenvolvimento integral das atividades concernentes à programação do período.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CUSTEIO

10.1 O presente Termo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento e pelos Planos de Trabalho dele decorrentes, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.



10.2. O Projeto ora em ajuste será financiado por organismos internacionais, com recursos a serem obtidos junto, pela OMEGA RESEARCH FOUNDATION e JUSTIÇA GLOBAL, a fundações filantrópicas e/ou governos estrangeiros para cobrir os custos de execução deste projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O MPBA não poderá transferir o objeto deste Termo de Cooperação Técnica a terceiros;

11.2 As normas deste Termo de Cooperação Técnica poderão ser alteradas no curso de sua vigência, mediante termo aditivo, de comum acordo entre os signatários, observadas as leis e regulamentos pertinentes;

11.3 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos signatários mediante aditamento;

11.4 Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes deste Termo.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam, as partes e interveniente, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito legal, com 02 (duas) testemunhas a tudo presentes, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador-BA, ____ de _____ de 2021.

NORMA ANGÉLICA REIS
CARDOSO
CAVALCANTI

Assinado de forma digital por
NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO
CAVALCANTI
Dados: 2021.06.10 10:10:54 -03'00'

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

TIAGO DE ALMEIDA QUADROS

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MPBA

PROMOTOR DE JUSTIÇA / COORDENADOR

LUIS ALBERTO
VASCONCELOS
PEREIRA [REDACTED]

Assinado de forma digital por LUIS
ALBERTO VASCONCELOS
PEREIRA [REDACTED]
Dados: 2021.06.14 11:29:05 -03'00'

LUIS ALBERTO VASCONCELOS PEREIRA

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA

SOCIAL DO MPBA

PROMOTOR DE JUSTIÇA / COORDENADOR

FIONA GORTON

OMEGA RESEARCH FOUNDATION

SECRETÁRIA DA EMPRESA

SANDRA ELIAS DE CARVALHO

JUSTIÇA GLOBAL

COORDENADORA GERAL

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF/MF nº



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

2. _____
CPF/MF n°

DESPACHO

Encaminhamos o presente expediente ao **CEAF** para coleta de assinatura do seu Coordenador, Dr. Tiago de Almeida Quadros, na minuta constante no documento 0142638.

Após, sugerimos o encaminhamento do presente expediente ao **CEOSP** para que seja promovida a interlocução necessária para a coleta de assinatura dos participes.

A assinatura pode se dar, alternativamente, de três formas:

1) **Fisicamente**, em tantas vias impressas de igual teor e forma quantos forem os participes, com posterior remessa das vias originais assinadas a esta Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios, para adoção das demais providências cabíveis;

2) **Eletronicamente, com assinatura digital devidamente certificada no referido documento**, devendo o documento assinado ser posteriormente enviado a esta Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios, para adoção das demais providências cabíveis;

3) **Eletronicamente, mediante assinatura digital via SEI**, devendo ser realizado, para tanto, o cadastramento do participante como usuário externo do SEI e comunicada a escolha dessa opção à Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para que esta unidade proceda a disponibilização do documento a ser assinado no referido sistema.

Esclarecemos que, para realização do referido cadastro, é necessário que o dirigente do órgão signatário atenda às seguintes etapas:

- Preencher o cadastro de usuário externo:
https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0
- Seguir as orientações descritas no link para encaminhamento da documentação:
<https://portalsei.mpbam.p.gov.br/acesso-externo/local-de-entrega-das-documentacoes/>

Seria relevante a indicação de um servidor da Unidade para acompanhar o referido cadastramento.

Por fim, retorne-se o expediente a esta Coordenação, após as assinaturas de todos os participes, para publicação do instrumento no Diário da Justiça Eletrônico.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que eventualmente se façam necessários.

Mariana Nascimento Sotero Campos
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento
de Contratos e Convênios
Mat. nº 



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Nascimento Sotero Campos** em 15/06/2021, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0143366** e o código CRC **1C4103B3**.



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº _____/2021-MPBA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E PEDAGÓGICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MINISTÉRIO PÚBLICO**
DO ESTADO DA BAHIA (MPBA), POR MEIO DA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM A
INTERVENIÊNCIA DO CENTRO DE ESTUDOS E
APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL E O CENTRO DE
APOIO OPERACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFESA SOCIAL, **OMEGA RESEARCH FOUNDATION** e
JUSTIÇA GLOBAL.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, doravante
denominado **MPBA**, com sede na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia
– Salvador/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, neste ato representado
pela Procuradora-Geral de Justiça **NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO**
CAVALCANTI, Promotora de Justiça, com a interveniência do **CENTRO DE**
ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL – CEAF/MPBA, órgão auxiliar
do Ministério Público, responsável pelo aprimoramento profissional dos integrantes da
Instituição, neste ato representado pelo Coordenador **TIAGO DE ALMEIDA**
QUADROS, Promotor de Justiça, residente e domiciliado nesta cidade; e do **CENTRO**
DE APOIO OPERACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL –
CEOSP/MPBA, órgão auxiliar do Ministério Público, com atribuição de apoio e
assessoramento aos Promotores de Justiça na área de segurança e defesa social,
representado por seu Coordenador **LUIS ALBERTO VASCONCELOS PEREIRA**,
Promotor de Justiça, residente e domiciliado nesta cidade; **OMEGA RESEARCH**
FOUNDATION, com sede em 22A Beswick St, Manchester M4 7HR, Reino Unido, com
número da empresa 5224240 e número da organização sem fins lucrativos 1105918, neste
ato representado pela Secretária da Empresa, Fiona Gorton, portadora de número de
passaporte 558018569; e **JUSTIÇA GLOBAL**, com sede em Av. Presidente Wilson, 165,



Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP nº 20030-020, inscrita no CNPJ sob o nº 04.779.842/0001-44, neste ato representada por Sandra Elias de Carvalho, Coordenadora Geral da Justiça Global, portadora do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF [REDACTED] residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, com base nos ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E PEDAGÓGICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto a promoção do Projeto de Treinamento e Assistência Técnica para fortalecer a fiscalização do uso da força, incluindo armas menos letais, no Brasil, com o objetivo de realizar capacitação, na modalidade à distância, com a utilização das plataformas digitais, sobre as normas internacionais relacionadas ao uso da força, incluindo artefatos de menor potencial de letalidade, para monitorar, identificar, documentar, investigar e litigar o uso ilegal da força pelos agentes da segurança pública no Estado da Bahia, bem como prestar assistência técnica nos referidos temas, conforme especificados no Plano de Trabalho anexo.

1.2. O Projeto de Treinamento e Assistência Técnica para fortalecer a fiscalização do uso da força, incluindo armas menos letais, no Brasil, tem como objetivos específicos:

I – Promover a capacitação relacionada à responsabilização pelo uso ilegal da força em relação a graves violações dos direitos humanos, tais como tortura ou outros maus-tratos e assassinatos arbitrários;

II – Capacitar membros do Ministério Público do Estado da Bahia quanto ao reforço do controle externo da atividade policial Ministério Público, particularmente no que diz respeito à aplicação das normas de uso da força pelos agentes de segurança pública, para avaliar a legalidade de incidentes específicos;

III – Apoiar os esforços dos promotores para alinhar a política e a prática do uso da força com as obrigações internacionais do Brasil em matéria de direitos humanos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CURSOS E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

2.1. O programa de treinamento e curso terá duração de 14 (catorze) horas, divididas em 7 (sete) encontros de 2 (duas) horas e 15 (quinze) minutos cada, sendo necessário cumprir ao menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária para fins de obtenção do certificado;

2.2. O conteúdo do curso, os professores, a coordenação pedagógica, o objetivo, a metodologia, o cronograma de execução e as referências bibliográficas se encontram especificados no Projeto de Treinamento e Assistência Técnica, definido pela OMEGA RESEARCH FOUNDATION e JUSTIÇA GLOBAL, em conjunto com o CEOSP-BA, abordando, em suma, os seguintes temas:

I – Introdução aos princípios gerais sobre o uso da força e onde eles se enquadram no quadro jurídico internacional de direitos humanos;

II – As características das armas letais e não letais usadas pelas instituições policiais e nos sistemas penitenciários e socioeducativos, com foco especial no estado da Bahia;

III – Normas internacionais de direitos humanos sobre o uso da força, particularmente a Guia das Nações Unidas sobre Armas Menos Letais na Aplicação da Lei;

IV – Introdução a importantes ferramentas de investigação, incluindo a) a versão atualizada do Manual sobre a Investigação e Documentação Eficazes da Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (Protocolo de Istambul) e b) o manual da ONU sobre a prevenção eficaz e a investigação de execuções extrajudiciais, sumárias e arbitrárias (Protocolo de Minnesota);

V – A regulamentação do uso da força nas unidades prisionais e socioeducativas brasileiras;

VI – Jurisprudência internacional: Tortura e o uso da força;

VII – Criar uma cultura de *accountability* pelo uso da força em locais de privação de liberdade: Medidas institucionais e boas práticas.

2.3. O curso será destinado exclusivamente a Promotores e Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia com atuação na área de controle externo



da atividade policial, execução penal e criminal, em grupo de 20 (vinte) pessoas, a serem escolhidos conforme critérios de seleção estabelecidos pelo CEAf e o CEOSP-BA.

2.4. A assistência técnica se constitui com a elaboração de notas técnicas para apoiar a investigação e/ou litígio de pelo menos dois casos específicos de importância estratégica envolvendo o uso da força no Estado da Bahia, sendo tais notas elaboradas pela Omega, com assistência, quando apropriado, da JUSTIÇA GLOBAL e dos membros da Rede de Especialistas da OMEGA RESEARCH FOUNDATION.

2.5. A elaboração de notas técnicas e informações observará as regras e cautelas de sigilo, em consonância com os trabalhos desenvolvidos pelo MPBA e, quando públicas, serão divulgadas, conjuntamente, pela OMEGA RESEARCH FOUNDATION e pelo MPBA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS SIGNATÁRIOS

3.1. Ao OMEGA RESEARCH FOUNDATION e JUSTIÇA GLOBAL caberá:

3.1.1. Executar as sessões de encontro de capacitação de acordo com o conteúdo e o cronograma constantes do Plano de Trabalho;

3.1.2. Selecionar, definir e disponibilizar recursos humanos e materiais necessários para executar as ações de que trata o presente Termo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

3.1.3. Indicar representantes para a coordenação e o monitoramento das atividades decorrentes do presente Termo;

3.1.4. Disponibilizar 7 (sete) encontros, com 2 (duas) horas e 15 (quinze) minutos, totalizando 14 (catorze) horas, com os temas indicados no item 2.2 deste Termo de Cooperação;

3.1.5. Autorizar a utilização de sua marca para ampla divulgação dos cursos;

3.1.6. Elaborar, quando demandado, duas Notas Técnicas e/ou informações em casos específicos de importância estratégica envolvendo o uso da força no Estado da Bahia, fazendo-o de forma isolado ou conjuntamente.

3.2. Ao MINISTÉRIO PÚBLICO, por intermédio do CEAf e do CEOSP caberá:



3.2.1. Realizar a divulgação do curso entre os membros do Ministério Público do Estado da Bahia, por meio de suas redes sociais e institucionais e demais canais de comunicação;

3.2.2. Participar na captação dos alunos por meio de processo de seleção divulgado no MPBA;

3.2.3. Fixar critérios e promover a seleção dos participantes para o curso que se pretende ministrar;

3.2.4. Autorizar a utilização de sua marca para ampla divulgação dos cursos;

3.2.5. Disponibilizar e gerenciar as plataformas digitais a serem utilizadas para a realização das sessões de capacitação;

3.2.6. Divulgar, quando for possível, as notas técnicas e informações produzidas pela OMEGA RESEARCH FOUNDATION e JUSTIÇA GLOBAL, em casos demandados pelo MPBA;

3.2.7. Prestar informações aos interessados na execução do Projeto em questão, adotando os encaminhamentos devidos; e

3.2.8. Emitir, em parceria, os certificados do curso, devendo constar no documento as assinaturas dos respectivos representantes de cada instituição.



CLÁUSULA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DOS DIREITOS PERTINENTES À PROPRIEDADE INTELECTUAL:

4.1 O presente ajuste não se traduz em qualquer exclusividade em benefício das partes, ficando certo de que poderão por suas iniciativas, independentemente uma da outra, promover eventos similares, sem que se apliquem as cláusulas dessa pactuação.

4.2. A utilização das logomarcas, nomes ou símbolos do outro parceiro, ou quaisquer outros elementos relacionados às respectivas atividades, somente poderá ocorrer para cumprimento das atividades compreendidas no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES:

5.1 Em nenhuma hipótese, o Ministério Público do Estado da Bahia será responsável por quaisquer perdas e danos, diretos e/ou indiretos, decorrentes de atos ou omissões dos interessados relativas à contratação dos serviços em relação a terceiros.

5.2 Sem prejuízo das demais responsabilidades já previstas neste ajuste, serão também responsabilidades exclusivas da OMEGA RESEARCH FOUNDATION e JUSTIÇA GLOBAL, por sua conta e risco, todas as obrigações fiscais, diretas ou indiretas, trabalhistas, previdenciárias e sociais decorrentes dos contratos de trabalho que mantém com seus empregados, ou dos contratos que mantém com seus prestadores de serviços, inclusive empregados ou não, inclusive aquelas provenientes de eventuais acidentes de trabalho;

5.3. A celebração deste ajuste não importa em responsabilidade, solidária ou não, entre os parceiros, especialmente no que tange às obrigações trabalhistas e previdenciárias.

5.4. Não haverá, entre os convenentes, repasse de recursos financeiros e orçamentários, sendo o Projeto financiado por organismos internacionais, a serem obtidos junto, pela OMEGA RESEARCH FOUNDATION e JUSTIÇA GLOBAL, a fundações filantrópicas e/ou governos estrangeiros para cobrir os custos de execução deste projeto.



CLÁUSULA SEXTA – DAS POLÍTICAS DE PROTEÇÃO GERAL DE DADOS

6.1. As Partes declaram-se cientes, bem como adotarão todas as medidas para científicar seus Parceiros, Fornecedores, Prestadores de Serviço, Colaboradores e Clientes que, em decorrência do presente ajuste poderão ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados pessoais (“Dados Protegidos”), exclusivamente para fins específicos conforme escopo contratual, vedada sua utilização para fins diversos do previsto neste instrumento.

6.2. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) (“LGPD”), que, de maneira ampla e perfeita, será aplicada ao presente instrumento, obrigando, assim, a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD, não devendo praticar qualquer tipo de ato que envolva os dados pessoais relativos ao presente ajuste sem a prévia e expressa autorização ou solicitação da outra Parte, observando sempre os princípios da adequação e necessidade do tratamento.

6.3. Nenhuma das Partes poderá ser penalizada caso a divulgação dos Dados Pessoais seja exigida: (i) por requisição de autoridades administrativas competentes; (ii) por ordem judicial ou, ainda; (iii) pelo titular dos Dados Pessoais, nos termos da legislação aplicável. Em qualquer dessas hipóteses, a Parte sujeita ao cumprimento da ordem/requisição notificará previamente a Parte contrária acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que a Parte contrária possa, caso deseje, apresentar suas contrarrazões ou medidas cabíveis perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que, a Parte sujeita ao cumprimento da ordem/requisição compromete-se a cumpri-la estritamente nos limites do que lhe for requisitado.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Cooperação tem o prazo de vigência de 1 (um) ano, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado nos limites previstos pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. Será de inteira responsabilidade do MPBA providenciar a publicação deste Termo de Cooperação, por extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme determina o Parágrafo Único, artigo 61, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado se ocorrer fato que impossibilite sua implantação, devendo ser empreendidos todos os esforços para se respeitar o desenvolvimento integral das atividades concernentes à programação do período.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CUSTEIO

10.1 O presente Termo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento e pelos Planos de Trabalho dele decorrentes, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.



10.2. O Projeto ora em ajuste será financiado por organismos internacionais, com recursos a serem obtidos junto, pela OMEGA RESEARCH FOUNDATION e JUSTIÇA GLOBAL, a fundações filantrópicas e/ou governos estrangeiros para cobrir os custos de execução deste projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O MPBA não poderá transferir o objeto deste Termo de Cooperação Técnica a terceiros;

11.2 As normas deste Termo de Cooperação Técnica poderão ser alteradas no curso de sua vigência, mediante termo aditivo, de comum acordo entre os signatários, observadas as leis e regulamentos pertinentes;

11.3 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos signatários mediante aditamento;

11.4 Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes deste Termo.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam, as partes e interveniente, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito legal, com 02 (duas) testemunhas a tudo presentes, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador-BA, ____ de _____ de 2021.

NORMA ANGÉLICA REIS
CARDOSO
CAVALCANTI

Assinado de forma digital por
NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO
CAVALCANTI: [REDACTED]
Dados: 2021.06.10 10:10:54 -03'00'

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Tiago de Almeida
Quadros

Assinado de forma digital por
Tiago de Almeida Quadros
Dados: 2021.06.16 15:46:19
-03'00'

TIAGO DE ALMEIDA QUADROS

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MPBA

PROMOTOR DE JUSTIÇA / COORDENADOR

LUIS ALBERTO
VASCONCELOS
PEREIRA:9 [REDACTED]

Assinado de forma digital por LUIS
ALBERTO VASCONCELOS
PEREIRA [REDACTED]
Dados: 2021.06.14 11:29:05 -03'00'

LUIS ALBERTO VASCONCELOS PEREIRA

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA

SOCIAL DO MPBA

PROMOTOR DE JUSTIÇA / COORDENADOR

FIONA GORTON

OMEGA RESEARCH FOUNDATION

SECRETÁRIA DA EMPRESA

SANDRA ELIAS DE CARVALHO

JUSTIÇA GLOBAL

COORDENADORA GERAL

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF/MF nº



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

2. _____
CPF/MF n°

DESPACHO

- Devolvo assinado.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago de Almeida Quadros** em 15/05/60612, s 1à:9f 2con.orme artº 112***2hLb2da 4ei 11º91f /6005º



A autenticidade do documento pode ser con.erida no site https://sei.sistemas.mpLa.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_con.erir&id_orgao_acesso_externo=0 in.ormando o código veri.icador **0144335** e o código CRC **ADCB17F0**

DESPACHO

Encaminhamos o presente expediente ao ICEOSP para que seja promovida a interlocução necessária para a coleta de assinatura dos partícipes.

A assinatura pode se dar, alternativamente, de três formas:

1) **Isicamente**, em tantas vias impressas de igual teor e forma quantos forem os partícipes, com posterior remessa das vias originais assinadas a esta Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios, para adoção das demais providências cabíveis;

2) **Eletronicamente, com a assinatura digital devidamente certificada no referido documento**, devendo o documento assinado ser posteriormente enviado a esta Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios, para adoção das demais providências cabíveis;

3) **Eletronicamente, mediante a assinatura digital via SEI**, devendo ser realizado, para tanto, o cadastramento do partícipe como usuário externo do SEI e comunicada a escolha dessa opção à Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para que esta unidade proceda a disponibilização do documento a ser assinado no referido sistema.

Esclarecemos que, para realização do referido cadastro, é necessário que o dirigente do órgão signatário atenda às seguintes etapas:

- Preencher o cadastro de usuário externo:
https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0
- Seguir as orientações descritas no link para encaminhamento da documentação:
<https://portalsei.mpba.mp.br/acesso-externo/local-de-entrega-das-documentacoes/>

Seria relevante a indicação de um servidor da Unidade para acompanhar o referido cadastramento.

Por fim, **retorne-se ao expediente la feita Coordenação, após as assinaturas de todos os partícipes, para publicação do instrumento no Diário da Justiça Eletrônico.**

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que eventualmente se façam necessários.

Mariana Nascimento Sotero Campos
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento
de Contratos e Convênios
Mat. Inº [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Nascimento Sotero Campos** em 07/02/1610, às 05:00, conforme art. 0º, § 4º, da Lei 14, da Lei 9.503, de 01/05/2002.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seisistemasmp4almp4r/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6 informando o código verificador **0145070** e o código CRC **CBFC343D**.

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios Termo de Cooperação Técnica com as devidas assinaturas e cópia digitalizada do e-mail enviado pela Fundação para providências cabíveis.

Ressalte-se que a Omega Research Foundation permanece enviando esforços com o propósito de obter financiamento para a realização do trabalho, conforme apresentado em reunião.

Atenciosamente

Luís Alberto Vasconcelos Pereira

Coordenador CEOSP



Documento assinado eletronicamente por **Luis Alberto Vasconcelos Pereira** em 08/07/2021, às 08:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0153488** e o código CRC **AEDF9FB6**.

Re: Termo de Cooperação Técnica e Pedagógica - MPBA x OMEGA RESEARCH FOUNDATION x JUSTIÇA GLOBAL.

Matthew Mcevoy <matthew@omegaresearchfoundation.org>

Qua, 07/07/2021 11:06

Para: CEOSP - Segurança Pública e Defesa Social <ceosp@mpba.mp.br>

Cc: Luis Alberto Vasconcelos Pereira <luispereira@mpba.mp.br>

 1 anexos (769 KB)

Termo_de_Cooperacao_Tecnica_assinado.pdf;

Prezado Luis Alberto e equipe CEOSP,

Estou anexando o Termo de Cooperação Técnica assinado e peço desculpas pelo atraso.

Para sua informação, tenho tentado dar seguimento ao pedido de financiamento que apresentamos para a realização do trabalho que discutimos. Informarei vocês assim que tiver alguma notícia sobre isto.

Atenciosamente,
Matthew

On Thu, Jun 17, 2021 at 4:24 PM CEOSP - Segurança Pública e Defesa Social

<ceosp@mpba.mp.br> wrote:

Prezado Sr. Matthew Mcevoy
Bom dia!

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos anexo o Termo de Cooperação Técnica (MPBA x OMEGA RESEARCH FOUNDATION x JUSTIÇA GLOBAL.) que tem por objeto a promoção do Projeto de Treinamento e Assistência Técnica para fortalecer a fiscalização do uso da força, incluindo armas menos letais, no Brasil, para as devidas assinaturas, com posterior retorno do documento.

As assinaturas podem se dar, alternativamente, das formas:

- 1) **Fisicamente**, em tantas vias impressas de igual teor e forma quantos forem os partícipes, com posterior remessa das vias originais assinadas.
- 2) **Eletronicamente, com assinatura digital devidamente certificada no referido documento**, devendo o documento assinado ser posteriormente enviado.

Agradecemos antecipadamente a ficamos no aguardo do retorno do documento.

att.,

Equipe CEOSP

Ministério Público do Estado da Bahia

--

Matthew McEvoy
Research Associate
Omega Research Foundation
www.omegaresearchfoundation.org

The Omega Research Foundation is a UK Registered Charity No: 1105918.



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº _____/2021-MPBA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E PEDAGÓGICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA (MPBA)**, POR MEIO DA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM A
INTERVENIÊNCIA DO CENTRO DE ESTUDOS E
APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL E O CENTRO DE
APOIO OPERACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E
DEFESA SOCIAL, **OMEGA RESEARCH FOUNDATION** e
JUSTIÇA GLOBAL.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, doravante
denominado **MPBA**, com sede na 5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia
– Salvador/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, neste ato representado
pela Procuradora-Geral de Justiça **NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO
CAVALCANTI**, Promotora de Justiça, com a interveniência do **CENTRO DE
ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL – CEAF/MPBA**, órgão auxiliar
do Ministério Pùblico, responsável pelo aprimoramento profissional dos integrantes da
Instituição, neste ato representado pelo Coordenador **TIAGO DE ALMEIDA
QUADROS**, Promotor de Justiça, residente e domiciliado nesta cidade; e do **CENTRO
DE APOIO OPERACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL –
CEOSP/MPBA**, órgão auxiliar do Ministério Pùblico, com atribuição de apoio e
assessoramento aos Promotores de Justiça na área de segurança e defesa social,
representado por seu Coordenador **LUIS ALBERTO VASCONCELOS PEREIRA**,
Promotor de Justiça, residente e domiciliado nesta cidade; **OMEGA RESEARCH
FOUNDATION**, com sede em 22A Beswick St, Manchester M4 7HR, Reino Unido, com
número da empresa 5224240 e número da organização sem fins lucrativos 1105918, neste
ato representado pela Secretária da Empresa, Fiona Gorton, portadora de número de
passaporte 558018569; e **JUSTIÇA GLOBAL**, com sede em Av. Presidente Wilson, 165,



Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP nº 20030-020, inscrita no CNPJ sob o nº 04.779.842/0001-44, neste ato representada por Sandra Elias de Carvalho, Coordenadora Geral da Justiça Global, portadora do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF [REDACTED] residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, com base nos ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E PEDAGÓGICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto a promoção do Projeto de Treinamento e Assistência Técnica para fortalecer a fiscalização do uso da força, incluindo armas menos letais, no Brasil, com o objetivo de realizar capacitação, na modalidade à distância, com a utilização das plataformas digitais, sobre as normas internacionais relacionadas ao uso da força, incluindo artefatos de menor potencial de letalidade, para monitorar, identificar, documentar, investigar e litigar o uso ilegal da força pelos agentes da segurança pública no Estado da Bahia, bem como prestar assistência técnica nos referidos temas, conforme especificados no Plano de Trabalho anexo.

1.2. O Projeto de Treinamento e Assistência Técnica para fortalecer a fiscalização do uso da força, incluindo armas menos letais, no Brasil, tem como objetivos específicos:

I – Promover a capacitação relacionada à responsabilização pelo uso ilegal da força em relação a graves violações dos direitos humanos, tais como tortura ou outros maus-tratos e assassinatos arbitrários;

II – Capacitar membros do Ministério Pùblico do Estado da Bahia quanto ao reforço do controle externo da atividade policial Ministério Pùblico, particularmente no que diz respeito à aplicação das normas de uso da força pelos agentes de segurança pública, para avaliar a legalidade de incidentes específicos;

III – Apoiar os esforços dos promotores para alinhar a política e a prática do uso da força com as obrigações internacionais do Brasil em matéria de direitos humanos.



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CURSOS E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

2.1. O programa de treinamento e curso terá duração de 14 (catorze) horas, divididas em 7 (sete) encontros de 2 (duas) horas e 15 (quinze) minutos cada, sendo necessário cumprir ao menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária para fins de obtenção do certificado;

2.2. O conteúdo do curso, os professores, a coordenação pedagógica, o objetivo, a metodologia, o cronograma de execução e as referências bibliográficas se encontram especificados no Projeto de Treinamento e Assistência Técnica, definido pela OMEGA RESEARCH FOUNDATION e JUSTIÇA GLOBAL, em conjunto com o CEOSP-BA, abordando, em suma, os seguintes temas:

I – Introdução aos princípios gerais sobre o uso da força e onde eles se enquadram no quadro jurídico internacional de direitos humanos;

II – As características das armas letais e não letais usadas pelas instituições policiais e nos sistemas penitenciários e socioeducativos, com foco especial no estado da Bahia;

III – Normas internacionais de direitos humanos sobre o uso da força, particularmente a Guia das Nações Unidas sobre Armas Menos Letais na Aplicação da Lei;

IV – Introdução a importantes ferramentas de investigação, incluindo a) a versão atualizada do Manual sobre a Investigação e Documentação Eficazes da Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (Protocolo de Istambul) e b) o manual da ONU sobre a prevenção eficaz e a investigação de execuções extrajudiciais, sumárias e arbitrárias (Protocolo de Minnesota);

V – A regulamentação do uso da força nas unidades prisionais e socioeducativas brasileiras;

VI – Jurisprudência internacional: Tortura e o uso da força;

VII – Criar uma cultura de *accountability* pelo uso da força em locais de privação de liberdade: Medidas institucionais e boas práticas.

2.3. O curso será destinado exclusivamente a Promotores e Procuradores de Justiça do Ministério Pùblico do Estado da Bahia com atuação na área de controle externo



da atividade policial, execução penal e criminal, em grupo de 20 (vinte) pessoas, a serem escolhidos conforme critérios de seleção estabelecidos pelo CEAf e o CEOSP-BA.

2.4. A assistência técnica se constitui com a elaboração de notas técnicas para apoiar a investigação e/ou litígio de pelo menos dois casos específicos de importância estratégica envolvendo o uso da força no Estado da Bahia, sendo tais notas elaboradas pela Omega, com assistência, quando apropriado, da JUSTIÇA GLOBAL e dos membros da Rede de Especialistas da OMEGA RESEARCH FOUNDATION.

2.5. A elaboração de notas técnicas e informações observará as regras e cautelas de sigilo, em consonância com os trabalhos desenvolvidos pelo MPBA e, quando públicas, serão divulgadas, conjuntamente, pela OMEGA RESEARCH FOUNDATION e pelo MPBA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS SIGNATÁRIOS

3.1. Ao OMEGA RESEARCH FOUNDATION e JUSTIÇA GLOBAL caberá:

3.1.1. Executar as sessões de encontro de capacitação de acordo com o conteúdo e o cronograma constantes do Plano de Trabalho;

3.1.2. Selecionar, definir e disponibilizar recursos humanos e materiais necessários para executar as ações de que trata o presente Termo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

3.1.3. Indicar representantes para a coordenação e o monitoramento das atividades decorrentes do presente Termo;

3.1.4. Disponibilizar 7 (sete) encontros, com 2 (duas) horas e 15 (quinze) minutos, totalizando 14 (catorze) horas, com os temas indicados no item 2.2 deste Termo de Cooperação;

3.1.5. Autorizar a utilização de sua marca para ampla divulgação dos cursos;

3.1.6. Elaborar, quando demandado, duas Notas Técnicas e/ou informações em casos específicos de importância estratégica envolvendo o uso da força no Estado da Bahia, fazendo-o de forma isolado ou conjuntamente.

3.2. Ao MINISTÉRIO PÚBLICO, por intermédio do CEAf e do CEOSP caberá:



3.2.1. Realizar a divulgação do curso entre os membros do Ministério Público do Estado da Bahia, por meio de suas redes sociais e institucionais e demais canais de comunicação;

3.2.2. Participar na captação dos alunos por meio de processo de seleção divulgado no MPBA;

3.2.3. Fixar critérios e promover a seleção dos participantes para o curso que se pretende ministrar;

3.2.4. Autorizar a utilização de sua marca para ampla divulgação dos cursos;

3.2.5. Disponibilizar e gerenciar as plataformas digitais a serem utilizadas para a realização das sessões de capacitação;

3.2.6. Divulgar, quando for possível, as notas técnicas e informações produzidas pela OMEGA RESEARCH FOUNDATION e JUSTIÇA GLOBAL, em casos demandados pelo MPBA;

3.2.7. Prestar informações aos interessados na execução do Projeto em questão, adotando os encaminhamentos devidos; e

3.2.8. Emitir, em parceria, os certificados do curso, devendo constar no documento as assinaturas dos respectivos representantes de cada instituição.



CLÁUSULA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DOS DIREITOS PERTINENTES À PROPRIEDADE INTELECTUAL:

4.1 O presente ajuste não se traduz em qualquer exclusividade em benefício das partes, ficando certo de que poderão por suas iniciativas, independentemente uma da outra, promover eventos similares, sem que se apliquem as cláusulas dessa pactuação.

4.2. A utilização das logomarcas, nomes ou símbolos do outro parceiro, ou quaisquer outros elementos relacionados às respectivas atividades, somente poderá ocorrer para cumprimento das atividades compreendidas no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES:

5.1 Em nenhuma hipótese, o Ministério Público do Estado da Bahia será responsável por quaisquer perdas e danos, diretos e/ou indiretos, decorrentes de atos ou omissões dos interessados relativas à contratação dos serviços em relação a terceiros.

5.2 Sem prejuízo das demais responsabilidades já previstas neste ajuste, serão também responsabilidades exclusivas da OMEGA RESEARCH FOUNDATION e JUSTIÇA GLOBAL, por sua conta e risco, todas as obrigações fiscais, diretas ou indiretas, trabalhistas, previdenciárias e sociais decorrentes dos contratos de trabalho que mantém com seus empregados, ou dos contratos que mantém com seus prestadores de serviços, inclusive empregados ou não, inclusive aquelas provenientes de eventuais acidentes de trabalho;

5.3. A celebração deste ajuste não importa em responsabilidade, solidária ou não, entre os parceiros, especialmente no que tange às obrigações trabalhistas e previdenciárias.

5.4. Não haverá, entre os convenentes, repasse de recursos financeiros e orçamentários, sendo o Projeto financiado por organismos internacionais, a serem obtidos junto, pela OMEGA RESEARCH FOUNDATION e JUSTIÇA GLOBAL, a fundações filantrópicas e/ou governos estrangeiros para cobrir os custos de execução deste projeto.



CLÁUSULA SEXTA – DAS POLÍTICAS DE PROTEÇÃO GERAL DE DADOS

6.1. As Partes declaram-se cientes, bem como adotarão todas as medidas para científicar seus Parceiros, Fornecedores, Prestadores de Serviço, Colaboradores e Clientes que, em decorrência do presente ajuste poderão ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados pessoais (“Dados Protegidos”), exclusivamente para fins específicos conforme escopo contratual, vedada sua utilização para fins diversos do previsto neste instrumento.

6.2. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) (“LGPD”), que, de maneira ampla e perfeita, será aplicada ao presente instrumento, obrigando, assim, a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD, não devendo praticar qualquer tipo de ato que envolva os dados pessoais relativos ao presente ajuste sem a prévia e expressa autorização ou solicitação da outra Parte, observando sempre os princípios da adequação e necessidade do tratamento.

6.3. Nenhuma das Partes poderá ser penalizada caso a divulgação dos Dados Pessoais seja exigida: (i) por requisição de autoridades administrativas competentes; (ii) por ordem judicial ou, ainda; (iii) pelo titular dos Dados Pessoais, nos termos da legislação aplicável. Em qualquer dessas hipóteses, a Parte sujeita ao cumprimento da ordem/requisição notificará previamente a Parte contrária acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que a Parte contrária possa, caso deseje, apresentar suas contrarrazões ou medidas cabíveis perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que, a Parte sujeita ao cumprimento da ordem/requisição compromete-se a cumpri-la estritamente nos limites do que lhe for requisitado.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Cooperação tem o prazo de vigência de 1 (um) ano, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado nos limites previstos pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. Será de inteira responsabilidade do MPBA providenciar a publicação deste Termo de Cooperação, por extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme determina o Parágrafo Único, artigo 61, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado se ocorrer fato que impossibilite sua implantação, devendo ser empreendidos todos os esforços para se respeitar o desenvolvimento integral das atividades concorrentes à programação do período.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CUSTEIO

10.1 O presente Termo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento e pelos Planos de Trabalho dele decorrentes, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.



10.2. O Projeto ora em ajuste será financiado por organismos internacionais, com recursos a serem obtidos junto, pela OMEGA RESEARCH FOUNDATION e JUSTIÇA GLOBAL, a fundações filantrópicas e/ou governos estrangeiros para cobrir os custos de execução deste projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O MPBA não poderá transferir o objeto deste Termo de Cooperação Técnica a terceiros;

11.2 As normas deste Termo de Cooperação Técnica poderão ser alteradas no curso de sua vigência, mediante termo aditivo, de comum acordo entre os signatários, observadas as leis e regulamentos pertinentes;

11.3 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos signatários mediante aditamento;

11.4 Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes deste Termo.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam, as partes e interveniente, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito legal, com 02 (duas) testemunhas a tudo presentes, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador-BA, ____ de _____ de 2021.

NORMA ANGÉLICA REIS
CARDOSO
CAVALCANTI

Assinado de forma digital por
NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO
CAVALCANTI
Dados: 2021.06.10 10:10:54 -03'00'

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Tiago de Almeida
Quadros

Assinado de forma digital por
Tiago de Almeida Quadros
Dados: 2021.06.16 15:46:19
-03'00'

TIAGO DE ALMEIDA QUADROS

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MPBA

PROMOTOR DE JUSTIÇA / COORDENADOR

LUIS ALBERTO
VASCONCELOS
PEREIRA [REDACTED]

Assinado de forma digital por LUIS
ALBERTO VASCONCELOS
PEREIRA [REDACTED]
Dados: 2021.06.14 11:29:05 -03'00'

LUIS ALBERTO VASCONCELOS PEREIRA

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA

SOCIAL DO MPBA

PROMOTOR DE JUSTIÇA / COORDENADOR

DocuSigned by:

Fiona Elizabeth Gorton

324892071A9A4D7...

FIONA GORTON

OMEGA RESEARCH FOUNDATION

SECRETÁRIA DA EMPRESA

DocuSigned by:

Sandra Elias de Carvalho

30B0AE986A424D1...

SANDRA ELIAS DE CARVALHO

JUSTIÇA GLOBAL

COORDENADORA GERAL

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF/MF nº



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

2. _____
CPF/MF nº

DESPACHO

Considerando a conclusão do trâmite administrativo regular, encaminhamos o procedimento às Unidades interessadas, acompanhado do extrato da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico nº 2.896, do dia 09/07/2021.

No ensejo, informamos que o ajuste encontra-se cadastrado nesta Coordenação de Elabraqão e Acompanhamento de Contratos e Convênios sob o código D 211.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 14/07/2021, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0157515** e o código CRC **FDE38318**.

MARIA ANITA ARARUNA CORREA, Promotor(a) de Justiça de Irará. SIGA nº 81665.1/2021. Requerimento: Férias. 2021.2. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar nº 011, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 07/07/2021 a 26/07/2021 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

POLLYANNA QUINTELA FALCONERY, Promotor(a) de Justiça de Conceição do Coité. SIGA nº 11883.8/2021. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 019, de 11 de outubro de 2019, para o período de 21/07/2021 a 23/07/2021. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Grace Inaura da Anunciação Melo - Conceição do Coité - 2ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

SARA GAMA SAMPAIO, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 81673.1/2021. Requerimento: Férias. 2020.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar nº 011, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 30/08/2021 a 18/09/2021 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

THOMAS BRYANN FREITAS DO NASCIMENTO, Promotor(a) de Justiça de Macaúbas. SIGA nº 37068.7/2021. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse institucional, para o período de 16/07/2021 a 16/07/2021. Decisão: REVOGADA a decisão que deferiu a autorização do afastamento, tendo em vista o art. 146, VI, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e Convocações n. 001 e 002/2021-CGMP/BA.

WANDA VALBIRACI CALDAS FIGUEIREDO, Procurador(a) de Justiça. SIGA nº 37074.7/2021. Requerimento: Outras Ausências. Interesse particular. Autorização de ausência da Procuradoria de Justiça na forma do art. 15, XXXIX da Lei Complementar nº 011, de 18 de janeiro de 1996, disciplinado pelo Ato Normativo nº 003/2019. Decisão: DEFERIDO, para o período de 29/07/2021 a 30/07/2021

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

Adesão de Voluntário

NOME	LOTAÇÃO	VIGÊNCIA DO TERMO
Airton César Araújo de Souza	Promotoria de Justiça de Juazeiro	09/07/2021 - 10/07/2022

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Superintendente de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com base no Parecer nº 318/2021, da Assessoria Técnico-Jurídica, HOMOLOGA o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021, UASG 926302, PROCESSO nº 19.09.02336.0002497/2021-95, OBJETO: AQUISIÇÃO DE MAT ELÉTRICO (REFLETORES E LÂMPADAS), conforme edital e seus anexos. LICITANTE VENCEDORA: LICITA ONLINE EIRELI, inscrita no CNPJ 24.360.974/0001-44. Salvador-Ba - Frederico Wellington Silveira Soares - Superintendente.

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo: 19.09.02212.0008485/2021-02. Participes: Ministério Público do Estado da Bahia, CNPJ 04.142.491/0001-66 e Omega Research Foundation e Justiça Global. Parecer Jurídico: 275/2021. Objeto: Promoção do Projeto de Treinamento e Assistência Técnica para fortalecer a fiscalização do uso da força, incluindo armas menos letais, no Brasil, com o objetivo de realizar capacitação, na modalidade à distância, com a utilização das plataformas digitais, sobre as normas internacionais relacionadas ao uso da força, incluindo artefatos de menor potencial de letalidade, para monitorar, identificar, documentar, investigar e litigar o uso ilegal da força pelos agentes da segurança pública no Estado da Bahia, bem como prestar assistência técnica nos referidos temas. Vigência: 01 (um) ano, a contar da data da publicação do seu resumo.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

INQUÉRITO(S) CIVIL(S) / PROCEDIMENTO(S):

PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, integrante da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL, DEFESA SOCIAL E TUTELA DIFUSA DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 11, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 01 (um) ano do Procedimento Administrativo IDEA 003.9.116440/2017, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Salvador, 07 de junho de 2021.

LUCIANO SANTANA BORGES
Promotor de Justiça



Projeto de treinamento e assistência técnica para fortalecer a fiscalização do uso da força, incluindo armas menos letais, no Brasil

Justificativa

No Brasil, o uso abusivo da força tornou-se institucionalizado, particularmente pela polícia e nas prisões e centros socioeducativos.

A Polícia Militar emprega um modelo de "policimento ostensivo" focado nas prisões em flagrante delito em vez de policiamento investigativo, levando a um grande número de mortes e ao uso generalizado da tortura para obter confissões. Nos primeiros seis meses de 2020, a polícia matou 3.148 pessoas no Brasil, uma média de 17 pessoas por dia.¹ O Estado da Bahia registrou 537 mortes de civis durante intervenções policiais durante este período, um aumento de 46,7% em comparação com o mesmo período em 2019 e segundo apenas para o Rio de Janeiro.² Quatro policiais civis ou militares foram vítimas de homicídios durante o mesmo período.³ Estima-se que apenas uma em cada 10 mortes causadas pela polícia no Brasil resulta em acusações criminais.⁴ Enquanto isso, em muitas prisões, as autoridades procuram manter a segurança e a ordem, não fornecendo atividades significativas ou concentrando-se na segurança dinâmica, mas confiando exclusivamente em medidas coercitivas.⁵

As principais partes interessadas, tais como membros do Ministério Público, com frequência não foram dotados de ferramentas-chave para documentar e investigar efetivamente o uso da força, incluindo o conhecimento das normas internacionais sobre o uso da força, técnicas de investigação legal e forense, as características das armas e restrições utilizadas pelos oficiais de segurança pública, bem como da jurisprudência internacional e doméstica relevante. Isto pode levar a investigações inadequadas, a desclassificação das acusações de tortura para crimes menores, a re-victimização dos afetados, a não provisão de remédio eficaz e a não identificação de deficiências na política e prática relativas ao uso da força.

Descrição geral:

A Omega Research Foundation e a Justiça Global desenvolvem materiais de treinamento de alta qualidade e adaptados para o contexto, para conscientizar sobre as características das armas letais e não letais e os riscos associados com o seu uso, bem como para promover o uso dos parâmetros internacionais sobre o uso da força e graves violações de direitos humanos.

¹ <https://www.bbc.com/mundo/noticias-america-latina-55665366>.

² Forum Brasileiro de Segurança Pública, *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020*, available at: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/02/anuario-2020-final-100221.pdf>

³ Ibid.

⁴ <https://www.bbc.com/mundo/noticias-america-latina-55665366>.

⁵ Mecanismo Nacional Brasileiro de Prevenção e Combate à Tortura Relatório de missão a unidades de privação de liberdade do estado do Piauí, agosto de 2018, p. 33-34.

A fim de facilitar e fortalecer o trabalho do Ministério Público para fazer controlo externo das atividades policiais e processar casos envolvendo suposta força ilegal, uma série de oficinas on-line está proposta para o treinamento de promotores e procuradores. Para isso, a partir de uma metodologia teórica e prática, o objetivo é fornecer a essas pessoas os conhecimentos e ferramentas relacionadas à análise de incidentes envolvendo o uso da força e a investigação de casos de tortura e maus-tratos.

Objetivo geral:

Promover o uso das normas internacionais sobre o uso da força, incluindo armas menos letais, para monitorar, identificar, documentar, investigar e litigar o uso ilegal da força pelos agentes da segurança pública no Estado da Bahia.

Objetivos específico:

1. Promoção da responsabilização pelo uso ilegal da força em relação a graves violações dos direitos humanos, tais como tortura ou outros maus-tratos e assassinatos arbitrários;
2. Reforço da fiscalização por parte do Ministério Público do uso da força pelos agentes de segurança pública, particularmente no que diz respeito à aplicação das normas de uso da força para avaliar a legalidade de incidentes específicos;
3. Apoiar os esforços dos promotores para alinhar a política e a prática do uso da força com as obrigações internacionais do Brasil em matéria de direitos humanos.

Formato e dinâmica das oficinas

Está previsto a realização de duas mesas redondas com pessoal do Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social – CEOSP para identificar as necessidades e prioridades do MPBA e desenhar o programa de treinamento com base nelas.

As oficinas serão realizadas on-line, em sessões de duas horas e quinze minutos, com uma breve pausa, em pequenos grupos de até 20 participantes. Os facilitadores incluirão especialistas externas, incluindo membros da Rede de Especialistas da Omega, bem como pessoal da Omega e nosso parceiro local Justiça Global. O programa será composto de aproximadamente 7 sessões (total aproximado de 14 horas). O programa incluirá apresentações de especialistas, discussões em grupo de estudos de casos reais e workshops analisando a prática local. O treinamento será conduzido de acordo com as Regras da Chatham House e o tamanho restrito dos grupos é projetado para promover discussões abertas.

Público-alvo das oficinas:

O programa será destinado a membros do MPBA, particularmente os membros que trabalham diretamente na fiscalização da polícia, nas inspeções penitenciárias e na condução de investigações criminais.

Pedimos ao CEOSP que incentive as mulheres e pessoas negras a se candidatarem, a fim de garantir que os grupos sejam os mais representativos possível.

Esboço de programa:

- 1) Introdução aos princípios gerais sobre o uso da força e onde eles se enquadram no quadro jurídico internacional de direitos humanos;
- 2) As características das armas letais e não letais usadas pelas instituições policiais e nos sistemas penitenciários e socioeducativos [foco especial no estado da Bahia];
- 3) Normas internacionais de direitos humanos sobre o uso da força, particularmente a Guia das Nações Unidas sobre Armas Menos Letais na Aplicação da Lei;
- 4) Introdução a importantes ferramentas de investigação, incluindo a) a versão atualizada do Manual sobre a Investigação e Documentação Eficazes da Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (Protocolo de Istambul) e b) o manual da ONU sobre a prevenção eficaz e a investigação de execuções extrajudiciais, sumárias e arbitrárias (Protocolo de Minnesota);
- 5) A regulamentação do uso da força nas unidades prisionais e socioeducativas brasileiras;
- 6) Jurisprudência internacional: Tortura e o uso da força;
- 7) Criar uma cultura de *accountability* pelo uso da força em locais de privação de liberdade: Medidas institucionais e boas práticas.

A **Omega Research Foundation** (Omega) é uma organização independente sediada no Reino Unido que fornece pesquisas rigorosas, objetivas e baseadas em evidências sobre a manufatura, o comércio e uso de equipamentos militares, de segurança e policiais (MSP). A Omega utiliza sua experiência em equipamentos MSP para promover o fortalecimento de normas sobre o uso da força e sua aplicação, mais recentemente desempenhando um papel integral no desenvolvimento da Guia das Nações Unidas sobre Armas Menos Letais na Aplicação da Lei. A Omega treina e fornece assistência técnica para órgãos internacionais, como o Subcomitê das Nações Unidas para a Prevenção da Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (SPT), e parceiros locais em muitos países, incluindo juízes, advogados e peritos forenses.

No Brasil, Omega trabalha em estreita colaboração com alguns atores do setor de justiça, tais como o Conselho Nacional de Justiça, bem como órgãos de monitoramento de prevenção da tortura e organizações de direitos humanos, entre eles a Justiça Global. A Omega amplia seu alcance e impacto, trabalhando em estreita colaboração com especialistas líderes em várias regiões, que compõem a Rede de Especialistas da Omega Research Foundation.⁶ Os membros da rede desempenhariam um papel importante neste projeto.

Justiça Global, fundada em 1999, atua para a proteção e promoção dos direitos humanos e o fortalecimento da sociedade civil e da democracia. Atua na prevenção e combate à tortura e outras violações de direitos nos espaços de privação de liberdade no Brasil e representa os beneficiários de medidas provisórias outorgadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos da OEA relativas a unidades de privação de liberdade em três estados. Em

⁶ <https://omegaresearchfoundation.org/about/network-experts>

conjunto com a Omega Research Foundation, a organização coordenou pesquisa sobre a conformidade dos protocolos para uso da força existentes em unidades prisionais e socioeducativas brasileiras com os padrões de direitos humanos.



10 de agosto de 2021

Dr. Luís Alberto Vasconcelos Pereira
Promotor de Justiça/ Coordenador do CEOSP
Ministério Público do Estado da Bahia
5^a Avenida, n° 750, do CAB - Salvador,
BA - Brasil - CEP: 41.745-004

Prezado Dr. Luís Alberto,

Ref: Projeto de treinamento para fortalecer a fiscalização do uso da força, incluindo armas menos letais

Lamento informar que o pedido de financiamento apresentado pela Omega Research Foundation para cobrir o treinamento e a assistência técnica para o Ministério Público do Estado da Bahia não foi bem sucedido. O financiador, *National Endowment for Democracy*, reconheceu a importância do trabalho e a qualidade técnica da aplicação, mas está dando prioridade a outras questões temáticas.

A Omega Research Foundation e a nossa parceira, a Justiça Global, continuamos empenhados em fornecer essa assistência para apoiar o importante trabalho do MPBA para fiscalizar as ações policiais. A este respeito, continuamos a monitorar oportunidades com fundações filantrópicas e organizações de cooperação estatal.

Pedimos respeitosamente que nos informe caso tenha conhecimento de quaisquer fontes alternativas de financiamento para cobrir esta parceria.

Atenciosamente,

Matthew McEvoy

Pesquisador
Omega Research Foundation

MANIFESTAÇÃO

Senhor Chefe de Gabinete,

- Trata-se de expediente referente a Cooperação Técnica e Pedagógica a ser realizada entre o *MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA (MPBA), OMEGA RESEARCH FOUNDATION e JUSTIÇA GLOBAL*, cuja finalidade é a realização de capacitação, na modalidade à distância, com a utilização das plataformas digitais, sobre as normas internacionais relacionadas ao uso da força, incluindo artefatos de menor potencial de letalidade, para monitorar, identificar, documentar, investigar e litigar o uso ilegal da força pelos agentes da segurança pública no Estado da Bahia, bem como prestar assistência técnica nos referidos temas.
- No último despacho exarado por este Centro de Apoio, comunicamos que a Omega Research Foundation permanecia envidando esforços para obter o financiamento do projeto de cooperação. Entretanto, por meio de carta (*em anexo*), a Omega Research Foundation informou que o pedido de financiamento apresentado pela fundação, a fim de cobrir o treinamento e a assistência técnica para o Ministério Pùblico do Estado da Bahia, não foi bem-sucedido.
- Evidencia-se que, de acordo com a Omega Research Foundation, o possível financiador (*National Endowment for Democracy*) reconheceu a importância do trabalho e a qualidade técnica da aplicação, mas está dando prioridade a outras questões temáticas, destacando que a Omega Research Foundation e a Justiça Global continuam a monitorar oportunidades com fundações filantrópicas e organizações de cooperação estatal.
- Há de se destacar que o referido Projeto de Treinamento e Assistência Técnica é de suma importância para o Ministério Pùblico do Estado da Bahia, principalmente aos membros da Promotoria do Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, do Grupo de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública (GEOSP), da Unidade de Monitoramento e Execução da Pena (UMEP), etc.
- Tal importância se dá porque a cooperação a ser realizada tem como escopo o fortalecimento a fiscalização do uso da força, incluindo armas menos letais, no Brasil, tendo como objetivos específicos: *a*) promover a capacitação relacionada à responsabilização pelo uso ilegal da força em relação a graves violações dos direitos humanos, tais como tortura ou outros maus-tratos e assassinatos arbitrários; *b*) capacitar membros do Ministério Pùblico do Estado da Bahia quanto ao reforço do controle externo da atividade policial Ministério Pùblico, particularmente no que diz respeito à aplicação das normas de uso da força pelos agentes de segurança pública, para avaliar a legalidade de incidentes específicos; *c*) apoiar os esforços dos promotores para alinhar a política e a prática do uso da força com as obrigações internacionais do Brasil em matéria de direitos humanos.
- Diante do exposto, encaminho o presente procedimento ao Gabinete, a fim de que seja discutida, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, a viabilidade de financiamento do projeto pelo Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Alberto Vasconcelos Pereira** em 17/08/2021, às 09:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0177111** e o código CRC **447D66F7**.

MANIFESTAÇÃO

- Como forma de demonstrar a notoriedade e a qualidade dos serviços ofertados pela *OMEGA RESEARCH FOUNDATION* e *JUSTIÇA GLOBAL*, anexo ao presente procedimento a programação do curso sobre instrumentos de menor potencial ofensivo – IMPOs, promovido pela CSP/CNMP, com o apoio do Ministério Pùblico do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), programado para acontecer entre os dias 15 a 17 de setembro.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Alberto Vasconcelos Pereira** em 31/05/2021, às 1: 8 f , con.orme artº 11, "", h.º da 4ei
11º 19/2006º



A autenticidade do documento pode ser con.erida no site https://sei.sistemas.mpf.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_con.erir&id_orgao_acesso_externo=0 in.ormando o código veri.ificador **0186091** e o código CRC **510E20D2**



ENCONTRO DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTRUMENTOS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

15, 16 e 17 de setembro



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



Ministério Pùblico
do Distrito Federal
e Territórios



Omega
Research
Foundation



PROGRAMAÇÃO

DIA 1 – 15 DE SETEMBRO – MANHÃ

Aspectos gerais e regulamentação internacional

8h30-9h00: Mesa de abertura

- Marcelo Weitzel Rabello de Souza – *Conselheiro Nacional do Ministério Pùblico e Presidente da CSP/CNMP*
- Fabiana Costa Oliveira Barreto – *Procuradora-Geral de Justiça do MPDFT*
- Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior – *Conselheiro Nacional do Ministério Pùblico*
- Tânia Maria Matos Ferreira Fogaça – *Diretora-Geral do DEPEN*

9h-9h40: Introdução aos princípios gerais sobre o uso da força e seu enquadramento no marco jurídico internacional de direitos humanos

Palestrante: Verônica Hinestrosa Arenas – *Consultora Independente e Conselheira em Direito Internacional – Pesquisadora da Omega Research Foundation*

9h40-10h20: Armas menos letais e normas internacionais sobre seu uso

Palestrante: Matthew MacEvoy – *Pesquisador da Omega Research Foundation*

10h20-11h: A Corte Interamericana de Direitos Humanos e o uso da força nos locais de detenção brasileiros

Palestrante: Isabel Lima – *Coordenadora da Justiça Global*

11h-11h40: Como avaliar criticamente o uso da força pela polícia

Palestrante: Cillian Blake – *Integrante da Polícia da Irlanda*

Mediator: Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior – *Conselheiro Nacional do Ministério Pùblico*

11h40-12h: Debates

DIA 2 – 16 DE SETEMBRO – MANHÃ

IMPO's no Sistema Prisional e Socioeducativo

9h-10h30: Delimitação do uso das IMPO's

1. uso abusivo e uso necessário
2. protocolo de atuação
3. casos práticos

Palestrante: Saulo Matos – *Coordenador Operacional do Grupo de Intervenção Rápida de São Paulo (GIR 4)*

Mediador: Paulo de Palma – *Promotor de Justiça do MP/SP e Alexey Choi Caruncho, Membro Auxiliar da CSP/CNMP*

INTERVALO

10h35-12h: Controle e investigação

1. Controle pelo Ministério Público:
 - A. Inspeções
 - B. Investigação: desafios e protocolos
 - C. Canais de comunicação com familiares e ouvidorias
2. Peculiaridades

Palestrantes:

- Rodrigo Machado – *Promotor de Justiça do MPDFT*
- Márcio Rogério – Promotor de Justiça do MP/MG

Mediadoras:

- Selma Sauerbronn – *Procuradora de Justiça do MPDFT*
- Claudia Braga Tomelin – *Membro auxiliar da CSP/CNMP*

DIA 3 – 11 DE SETEMBRO – MANHÃ

IMPO's pela Polícia Militar

9h-10h30: Delimitação do uso das IMPO's

1. Modelos de uso da força
2. Respostas táticas
3. Critérios de uso de cada IMPO
4. Casos práticos

Palestrante: Rodrigo Foureaux – *Juiz de Direito do TJ/GO*

Mediadores:

- Renato Brasileiro – Promotor de Justiça Militar
- Nísio Tostes – *Promotor de Justiça do MPDFT*

INTERVALO

10h35–12h: A Experiência da Polícia Militar do Estado de São Paulo sobre uso de câmeras acopladas e outras práticas

Palestrante: Coronel Robson Cabanas – *Gerente do Projeto Olho Vivo de Implantação de Bodycams na Polícia Militar do Estado de São Paulo*

Mediadores:

- Tenente Coronel Luiz Henrique – *Polícia Militar de Minas Gerais*
- Cícero Coimbra – *Promotor de Justiça Militar*

Encerramento:

- Eunice Pereira Amorim Carvalhido – *Procuradora de Justiça e Membro auxiliar da CSP/CNMP*

MANIFESTAÇÃO

- Anexo, ao presente procedimento, nota conceitual atualizada, encaminhada pela Omega Research Foundation.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Alberto Vasconcelos Pereira** em 01/06/2021, às 06:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.416/2009.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0186343** e o código CRC **AFC15C4B**.



Projeto de treinamento e assistência técnica para fortalecer a fiscalização do uso da força, incluindo armas menos letais, no Brasil

Justificativa

No Brasil, o uso abusivo da força tornou-se institucionalizado, particularmente pela polícia e nas prisões e centros socioeducativos.

A Polícia Militar emprega um modelo de "policimento ostensivo" focado nas prisões em flagrante delito em vez de policiamento investigativo, levando a um grande número de mortes e ao uso generalizado da tortura para obter confissões. Nos primeiros seis meses de 2020, a polícia matou 3.148 pessoas no Brasil, uma média de 17 pessoas por dia.¹ O Estado da Bahia registrou 537 mortes de civis durante intervenções policiais durante este período, um aumento de 46,7% em comparação com o mesmo período em 2019 e segundo apenas para o Rio de Janeiro.² Quatro policiais civis ou militares foram vítimas de homicídios durante o mesmo período.³ Estima-se que apenas uma em cada 10 mortes causadas pela polícia no Brasil resulta em acusações criminais.⁴ Enquanto isso, em muitas prisões, as autoridades procuram manter a segurança e a ordem, não fornecendo atividades significativas ou concentrando-se na segurança dinâmica, mas confiando exclusivamente em medidas coercitivas.⁵

As principais partes interessadas, tais como membros do Ministério Público, com frequência não foram dotados de ferramentas-chave para documentar e investigar efetivamente o uso da força, incluindo o conhecimento das normas internacionais sobre o uso da força, técnicas de investigação legal e forense, as características das armas e restrições utilizadas pelos oficiais de segurança pública, bem como da jurisprudência internacional e doméstica relevante. Isto pode levar a investigações inadequadas, a desclassificação das acusações de tortura para crimes menores, a re-victimização dos afetados, a não provisão de remédio eficaz e a não identificação de deficiências na política e prática relativas ao uso da força.

Descrição geral:

A Omega Research Foundation e a Justiça Global desenvolvem materiais de treinamento de alta qualidade e adaptados para o contexto, para conscientizar sobre as características das armas letais e não letais e os riscos associados com o seu uso, bem como para promover o uso dos parâmetros internacionais sobre o uso da força e graves violações de direitos humanos.

¹ <https://www.bbc.com/mundo/noticias-america-latina-55665366>.

² Forum Brasileiro de Segurança Pública, *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020*, available at: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/02/anuario-2020-final-100221.pdf>

³ Ibid.

⁴ <https://www.bbc.com/mundo/noticias-america-latina-55665366>.

⁵ Mecanismo Nacional Brasileiro de Prevenção e Combate à Tortura Relatório de missão a unidades de privação de liberdade do estado do Piauí, agosto de 2018, p. 33-34.

A fim de facilitar e fortalecer o trabalho do Ministério Público para fazer controlo externo das atividades policiais e processar casos envolvendo suposta força ilegal, uma série de oficinas on-line está proposta para o treinamento de promotores e procuradores. Para isso, a partir de uma metodologia teórica e prática, o objetivo é fornecer a essas pessoas os conhecimentos e ferramentas relacionadas à análise de incidentes envolvendo o uso da força e a investigação de casos de tortura e maus-tratos.

Objetivo geral:

Promover o uso das normas internacionais sobre o uso da força, incluindo armas menos letais, para monitorar, identificar, documentar, investigar e litigar o uso ilegal da força pelos agentes da segurança pública no Estado da Bahia.

Objetivos específico:

1. Promoção da responsabilização pelo uso ilegal da força em relação a graves violações dos direitos humanos, tais como tortura ou outros maus-tratos e assassinatos arbitrários;
2. Reforço da fiscalização por parte do Ministério Público do uso da força pelos agentes de segurança pública, particularmente no que diz respeito à aplicação das normas de uso da força para avaliar a legalidade de incidentes específicos;
3. Apoiar os esforços dos promotores para alinhar a política e a prática do uso da força com as obrigações internacionais do Brasil em matéria de direitos humanos.

Formato e dinâmica das oficinas

Está previsto a realização de duas mesas redondas com pessoal do Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social – CEOSP para identificar as necessidades e prioridades do MPBA e desenhar o programa de treinamento com base nelas.

As oficinas serão realizadas on-line, em sessões de duas horas e quinze minutos, com uma breve pausa, em pequenos grupos de até 30 participantes. Os facilitadores incluirão especialistas externas, incluindo membros da Rede de Especialistas da Omega, bem como pessoal da Omega e nosso parceiro local Justiça Global. O programa será composto de aproximadamente 7 sessões (total aproximado de 14 horas). O programa incluirá apresentações de especialistas, discussões em grupo de estudos de casos reais e workshops analisando a prática local. O treinamento será conduzido de acordo com as Regras da Chatham House e o tamanho restrito dos grupos é projetado para promover discussões abertas.

Público-alvo das oficinas:

O programa será destinado a membros do MPBA, particularmente os membros que trabalham diretamente na fiscalização da polícia, nas inspeções penitenciárias e na condução de investigações criminais.

Pedimos ao CEOSP que incentive as mulheres e pessoas negras a se candidatarem, a fim de garantir que os grupos sejam os mais representativos possível.

Esboço de programa:

- 1) Introdução aos princípios gerais sobre o uso da força e onde eles se enquadram no quadro jurídico internacional de direitos humanos;
- 2) As características das armas letais e não letais usadas pelas instituições policiais e nos sistemas penitenciários e socioeducativos [foco especial no estado da Bahia];
- 3) Normas internacionais de direitos humanos sobre o uso da força, particularmente a Guia das Nações Unidas sobre Armas Menos Letais na Aplicação da Lei;
- 4) Introdução a importantes ferramentas de investigação, incluindo a) a versão atualizada do Manual sobre a Investigação e Documentação Eficazes da Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (Protocolo de Istambul) e b) o manual da ONU sobre a prevenção eficaz e a investigação de execuções extrajudiciais, sumárias e arbitrárias (Protocolo de Minnesota);
- 5) A regulamentação do uso da força nas unidades prisionais e socioeducativas brasileiras;
- 6) Jurisprudência internacional: Tortura e o uso da força;
- 7) Criar uma cultura de *accountability* pelo uso da força em locais de privação de liberdade: Medidas institucionais e boas práticas.

A **Omega Research Foundation** (Omega) é uma organização independente sediada no Reino Unido que fornece pesquisas rigorosas, objetivas e baseadas em evidências sobre a manufatura, o comércio e uso de equipamentos militares, de segurança e policiais (MSP). A Omega utiliza sua experiência em equipamentos MSP para promover o fortalecimento de normas sobre o uso da força e sua aplicação, mais recentemente desempenhando um papel integral no desenvolvimento da Guia das Nações Unidas sobre Armas Menos Letais na Aplicação da Lei. A Omega treina e fornece assistência técnica para órgãos internacionais, como o Subcomitê das Nações Unidas para a Prevenção da Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (SPT), e parceiros locais em muitos países, incluindo juízes, advogados e peritos forenses.

No Brasil, Omega trabalha em estreita colaboração com alguns atores do setor de justiça, tais como o Conselho Nacional de Justiça, bem como órgãos de monitoramento de prevenção da tortura e organizações de direitos humanos, entre eles a Justiça Global. A Omega amplia seu alcance e impacto, trabalhando em estreita colaboração com especialistas líderes em várias regiões, que compõem a Rede de Especialistas da Omega Research Foundation.⁶ Os membros da rede desempenhariam um papel importante neste projeto.

Justiça Global, fundada em 1999, atua para a proteção e promoção dos direitos humanos e o fortalecimento da sociedade civil e da democracia. Atua na prevenção e combate à tortura e outras violações de direitos nos espaços de privação de liberdade no Brasil e representa os beneficiários de medidas provisórias outorgadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos da OEA relativas a unidades de privação de liberdade em três estados. Em

⁶ <https://omegaresearchfoundation.org/about/network-experts>

conjunto com a Omega Research Foundation, a organização coordenou pesquisa sobre a conformidade dos protocolos para uso da força existentes em unidades prisionais e socioeducativas brasileiras com os padrões de direitos humanos.

DESPACHO

- Visando subsidiar deliberação da Procuradoria Geral de Justiça, encaminhe-se o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa para instrução, com posterior remessa ao Comitê de Repactuação Orçamentária, para análise, conforme art. 4º do Ato Normativo nº 007/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 02/06/2021, às 2:31, conforme artº 11, III, b da Lei nº 11.609/2007.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0186818** e o código CRC **72D1F2FE**.



DESPACHO

Encaminho o presente expediente para análise e manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica da Superintendência.

Após, retorne-se.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 15/15/01062, s 6à:9f 2con.orme artº 6I 2***2Lb2da 4ei 66º 65/011aº



A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_con_exir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0191270** e o código CRC **4212B538**

MANIFESTAÇÃO

Procedimento nº.:	19.09.02212.0008485/2021-02
Interessado(a):	CEOSP
Espécie:	Termo de Cooperação e congêneres

Trata-se, na origem, de formalização de Termo de Cooperação Técnico entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos **Ômega Research Foundation** e **Justiça Global**, com o objetivo de estabelecer a cooperação entre os partícipes para capacitação sobre normas internacionais acerca do uso da força pelos agentes de segurança pública.

Analizando o Termo de Cooperação assinado pelos partícipes, é possível extrair os seguintes excertos:

2.1. O programa de treinamento e curso terá duração de 14 (catorze) horas, divididas em 7 (sete) encontros de 2 (duas) horas e 15 (quinze) minutos cada, sendo necessário cumprir ao menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária para fins de obtenção do certificado;

2.2. O conteúdo do curso, os professores, a coordenação pedagógica, o objetivo, a metodologia, o cronograma de execução e as referências bibliográficas se encontram especificados no Projeto de Treinamento e Assistência Técnica, definido pela OMEGA RESEARCH FOUNDATION e JUSTIÇA GLOBAL, em conjunto com o CEOSP-BA, abordando, em suma, os seguintes temas: I – Introdução aos princípios gerais sobre o uso da força e onde eles se enquadram no quadro jurídico internacional de direitos humanos; II – As características das armas letais e não letais usadas pelas instituições policiais e nos sistemas penitenciários e socioeducativos, com foco especial no estado da Bahia; III – Normas internacionais de direitos humanos sobre o uso da força, particularmente a Guia das Nações Unidas sobre Armas Menos Letais na Aplicação da Lei; IV – Introdução a importantes ferramentas de investigação, incluindo a) a versão atualizada do Manual sobre a Investigação e Documentação Eficazes da Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (Protocolo de Istambul) e b) o manual da ONU sobre a prevenção eficaz e a investigação de execuções extrajudiciais, sumárias e arbitrárias (Protocolo de Minnesota); V – A regulamentação do uso da força nas unidades prisionais e socioeducativas brasileiras; VI – Jurisprudência internacional: Tortura e o uso da força; VII – Criar uma cultura de accountability pelo uso da força em locais de privação de liberdade: Medidas institucionais e boas práticas.

2.3. O curso será destinado exclusivamente a Promotores e Procuradores de Justiça do Ministério Pùblico do Estado da Bahia com atuação na área de controle externo da atividade policial, execução penal e criminal, em grupo de 20 (vinte) pessoas, a serem escolhidos conforme critérios de seleção estabelecidos pelo CEAF e o CEOSP-BA.

2.4. A assistência técnica se constitui com a elaboração de notas técnicas para apoiar a investigação e/ou litígio de pelo menos dois casos específicos de importância estratégica envolvendo o uso da força no Estado da Bahia, sendo tais notas elaboradas pela Omega, com assistência, quando apropriado, da JUSTIÇA GLOBAL e dos membros da Rede de Especialistas da OMEGA RESEARCH FOUNDATION.

2.5. A elaboração de notas técnicas e informações observará as regras e cautelas de sigilo, em consonância com os trabalhos desenvolvidos pelo MPBA e, quando públicas, serão divulgadas, conjuntamente, pela OMEGA RESEARCH FOUNDATION e pelo MPBA.

3.1. Ao OMEGA RESEARCH FOUNDATION e JUSTIÇA GLOBAL caberá:

3.1.1. Executar as sessões de encontro de capacitação de acordo com o conteúdo e o cronograma constantes do Plano de Trabalho;

3.1.2. Selecionar, definir e disponibilizar recursos humanos e materiais necessários para executar as ações de que trata o presente Termo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

3.1.3. Indicar representantes para a coordenação e o monitoramento das atividades decorrentes do presente Termo;

3.1.4. Disponibilizar 7 (sete) encontros, com 2 (duas) horas e 15 (quinze) minutos, totalizando 14 (catorze) horas, com os temas indicados no item 2.2 deste Termo de Cooperação;

3.1.5. Autorizar a utilização de sua marca para ampla divulgação dos cursos;

3.1.6. Elaborar, quando demandado, duas Notas Técnicas e/ou informações em casos específicos de importância estratégica envolvendo o uso da força no Estado da Bahia, fazendo-o de forma isolada ou conjuntamente.

5.4. Não haverá, entre os convenentes, repasse de recursos financeiros e orçamentários, sendo o Projeto financiado por organismos internacionais, a serem obtidos junto, pela OMEGA RESEARCH FOUNDATION e JUSTIÇA GLOBAL, a fundações filantrópicas e/ou governos estrangeiros para cobrir os custos de execução deste projeto.

Nada obstante, supervenientemente à celebração do Termo de Cooperação, assim se manifestou o CEOSP:

No último despacho exarado por este Centro de Apoio, comunicamos que a Omega Research Foundation permanecia envidando esforços para obter o financiamento do projeto de cooperação. Entretanto, por meio de carta (*em anexo*), a Omega Research Foundation informou que o pedido de financiamento apresentado pela fundação, a fim de cobrir o treinamento e a assistência técnica para o Ministério Pùblico do Estado da Bahia, não foi bem-sucedido.

Evidencia-se que, de acordo com a Omega Research Foundation, o possível financiador (*National Endowment for Democracy*) reconheceu a importância do trabalho e a qualidade técnica da aplicação, mas está dando prioridade a outras questões temáticas, destacando que a Omega Research Foundation e a Justiça Global continuam a monitorar oportunidades com fundações filantrópicas e organizações de cooperação estatal.

Há de se destacar que o referido Projeto de Treinamento e Assistência Técnica é de suma importância para o Ministério Pùblico do Estado da Bahia,

principalmente aos membros da Promotoria do Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, do Grupo de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública (GEOSP), da Unidade de Monitoramento e Execução da Pena (UMEP), etc.

Tal importância se dá porque a cooperação a ser realizada tem como escopo o fortalecimento a fiscalização do uso da força, incluindo armas menos letais, no Brasil, tendo como objetivos específicos: **a)** promover a capacitação relacionada à responsabilização pelo uso ilegal da força em relação a graves violações dos direitos humanos, tais como tortura ou outros maus-tratos e assassinatos arbitrários; **b)** capacitar membros do Ministério Público do Estado da Bahia quanto ao reforço do controle externo da atividade policial Ministério Público, particularmente no que diz respeito à aplicação das normas de uso da força pelos agentes de segurança pública, para avaliar a legalidade de incidentes específicos; **c)** apoiar os esforços dos promotores para alinhar a política e a prática do uso da força com as obrigações internacionais do Brasil em matéria de direitos humanos.

Diante do exposto, encaminho o presente procedimento ao Gabinete, a fim de que seja discutida, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, a viabilidade de financiamento do projeto pelo Ministério Público do Estado da Bahia.

Sem adentrar mérito da realização da capacitação aludida, eventual contratação das referidas pessoas jurídicas de direito privado com recursos próprios do Ministério Público poderia representar eventual contradição com as cláusulas apostas no próprio Termo de Cooperação Técnica, em especial no que concerne à cláusula 5.4 supratranscrita.

Ante o exposto, visando evitar futuros questionamentos, esta Assessoria Técnico-Jurídica recomenda, com fulcro na cláusula 9.1 do Termo de Cooperação, que o Ministério Público do Estado da Bahia promova a denúncia do referido instrumento, comunicando tal fato aos participes.

Após realizada a denúncia, caso permaneça o interesse na contratação da capacitação mencionada pelo CEOSP, como parece ser o caso, tal unidade deverá avaliar se a hipótese se amolda à situação de dispensa de licitação (art. 59, II, Lei Estadual nº. 9.433/2005), inexigibilidade (art. 60, I ou II, Lei Estadual nº. 9.433/2005) ou outra hipótese legal de contratação, promovendo a instauração de novo expediente no SEI devidamente instruído com os requisitos legais constantes do art. 65, da Lei Estadual nº. 9.433/2005.

É a manifestação, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação, sugerindo encaminhamento ao CEOSP.

Salvador, 05 de Outubro de 2021.

Bel. Maria Paula Simões Silva

Assessora/SGA

Matrícula nº. [REDACTED]

Bel. Eduardo Loula Novais de Paula

Analista Técnico-Jurídico/SGA

Matrícula nº. [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** em 15/01/61602, s 1à:962conforme art. 0º2III2"b"2da Lei 00.40à/6115.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Loula Novais De Paula** em 15/01/61602, s 01:152conforme art. 0º2III2"b"2da Lei 00.40à/6115.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0209067** e o código CRC **34EC8AFF**.

DESPACHO

Acolho a manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência pelos fundamentos expostos, relativo ao Termo de Cooperação Técnica entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos **Ômega Research Foundation** e **Justiça Global**, com o objetivo de estabelecer a cooperação entre os partícipes para capacitação sobre normas internacionais acerca do uso da força pelos agentes de segurança pública.

Visando evitar futuros questionamentos, com fulcro na cláusula 9.1 do Termo de Cooperação, encaminhe-se o presente expediente à Coordenação do CEOSP para ciência e manifestação acerca do interesse em promover a denúncia do referido instrumento. Havendo o interesse, o processo deve ser enviado à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações para adoção das providências pertinentes.

Após realizada a denúncia, caso permaneça o interesse na contratação da capacitação, o CEOSP deverá avaliar se a hipótese se amolda à situação de dispensa de licitação (art. 59, II, Lei Estadual nº. 9.433/2005), inexigibilidade (art. 60, I ou II, Lei Estadual nº. 9.433/2005) ou outra hipótese legal de contratação, promovendo a abertura de novo expediente no SEI, devidamente instruído com os requisitos legais constantes do art. 65, da Lei Estadual nº. 9.433/2005.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 08/70/20271, s 70: 1 conforme art. 7ºIII1"b"1da Lei 77.479/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0210068** e o código CRC **F7A43274**.

MANIFESTAÇÃO

- Este CAO regista interesse na promoção da denúncia do presente Termo de Cooperação Técnica e Pedagógica.
- Evidencia-se que, com o propósito de conceder maior brevidade ao processo, o CEOSP anexa minuta de denúncia, para apreciação.
- Por fim, encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, para adoção das providências pertinentes.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Alberto Vasconcelos Pereira** em 07/06/20261, s 66551con:orme artf 6.10011"11da bei 66fl64/2009f



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seisistemasfmp.afmpf.r/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0210624** e o código CRC **ADE7D589f**

DESPACHO

Encaminhamos o expediente ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça acompanhado da minuta do Termo de Denúncia para coleta de assinatura da Procuradora-Geral de Justiça.

Após, solicitamos o encaminhamento do expediente para publicação do referido instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 07/10/2021, às 16:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0211108** e o código CRC **AB220F7D**.

DENÚNCIA A TERMO DE COOPERAÇÃO

Denúncia a Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, OMEGA RESEARCH FOUNDATION e JUSTIÇA GLOBAL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, na 5ª Avenida, nº 750, do CAB, CEP: 41.745-004- Salvador/BA, neste ato representado pelo Procuradora-Geral de Justiça, Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti,

CONSIDERANDO a manifestação encaminhada pela Omega Research Foundation, na qual foi evidenciado o insucesso da Fundação Internacional na obtenção de financiamento externo para a realização do projeto, conforme cláusula 5.4 do Termo de Cooperação Técnica;

CONSIDERANDO a previsão constante da cláusula nona do Termo sob comento;

Resolve DENUNCIAR ao Termo de Cooperação Técnica celebrado com a OMEGA RESEARCH FOUNDATION e JUSTIÇA GLOBAL, em 09 de julho de 2021, protocolizado no âmbito deste Ministério Público sob o número SEI nº 19.09.02212.0008485/2021-02, com termo final de vigência previsto para 09 de julho de 2022.

A presente decisão produzirá efeitos imediatos a partir da data de ciência das instituições signatárias.

NORMA ANGELICA REIS
CARDOSO
CAVALCANTI [REDACTED]
5

Assinado de forma digital por
NORMA ANGELICA REIS CARDOSO
CAVALCANTI: [REDACTED]
Dados: 2021.10.07 17:59:22 -03'00'

Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia
Ministério Pùblico do Estado da Bahia

DESPACHO

Considerando as providências adotadas, retorne-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações - DCCL.



Documento assinado eletronicamente por **Alice Parada Costa Dionizio** em 08/07/20271, s 7à:7f 1con.orme artº 711'''1L_b1da 4ei 7797f /2006º



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0211270** e o código CRC **FA8970DF**

DESPACHO

Encaminhamos o procedimento ao CEOSP acompanhado da publicação da Denúncia no Diário da Justiça Eletrônico.

Solicitamos, no ensejo, que tão logo sejam notificados os partícipes do ato, seja informada a esta Coordenação, por meio de Despacho no presente, onde conste a data de ciência dos mesmos, para que possamos ajustar o cadastro do ajuste nesta Unidade.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 14/10/2021, às 10:07:23, conforme art. 1.2º, II da Lei 11.906/2009.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seisistemasmpafmpf/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0213153** e o código CRC **C44985BAf**.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

PORTRARIA Nº 291/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o expediente protocolizado sob nº 19.09.00855.0017369/2021-60, resolve instaurar Sindicância para apuração dos fatos retratados na denúncia constante do referido expediente, constituindo Comissão de Sindicância composta pelos servidores Natália Cardozo de Oliveira Santos, que a presidirá; Ruan Pereira dos Santos e Amanda Nascimento A. de Barros, como membros; e Fernanda Fonseca Oliveira de Melo, como suplente.

A Comissão de Sindicância ora instituída tem o prazo de 30 (trinta) dias úteis para conclusão dos trabalhos, a contar da data de publicação deste ato.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 08 de outubro de 2021.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE TERMO DE DENÚNCIA A ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Nos termos do quanto disposto na cláusula nona do Acordo de Cooperação Técnica celebrado com a Omega Research Foundation e Justiça Global com a finalidade de promover o “Projeto de Treinamento e Assistência Técnica para fortalecer a fiscalização do uso da força, incluindo armas menos letais, no Brasil, com o objetivo de realizar capacitação, na modalidade à distância, com a utilização das plataformas digitais, sobre as normas internacionais relacionadas ao uso da força, incluindo artefatos de menor potencial de letalidade, para monitorar, identificar, documentar, investigar e litigar o uso ilegal da força pelos agentes da segurança pública no Estado da Bahia, bem como prestar assistência técnica nos referidos temas”, o Ministério Público do Estado da Bahia resolve DENUNCIAR ao acordo, pelos fundamentos expostos no procedimento SEI nº 19.09.02212.0008485/2021-02, cessando seus efeitos a contar da data da ciência das instituições signatárias da deliberação.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

INQUÉRITO (S) CIVIL (S) / PROCEDIMENTO (S):

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INVESTIGAÇÃO
IDEA nº 681.9.60983/2017 (INQUÉRITO CIVIL)

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE EUCLIDES DA CUNHA, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de atribuições legais, nos termos da Resolução nº 23/2007 do CNMP e da Resolução nº 01/2013, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica a prorrogação de prazo, por mais 1 (um) ano, a contar desta data, do Inquérito Civil IDEA nº 681.9.60983/2017, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Euclides da Cunha/BA, 09 de setembro de 2021.

Ernesto Cabral de Medeiros
Promotor de Justiça (em substituição)

PORTARIA 02/2021
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO CAMPO
IDEA Nº 025.0.91660/2016

Área: IDOSO
Objeto: Defesa dos direitos da pessoa idosa - inspeção em ILPI
Data de Instauração: 06/10/2021
Interessado: Casa de Amparo Viver Feliz

Origem: Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente do Alto Paraguaçu, com sede em Lençóis.
Comunicação de Prorrogação de Prazo de Conclusão do Inquérito Civil nº 152.9.101496/2018

O Excelentíssimo Doutor Augusto César Carvalho de Matos, Promotor de Justiça, considerando o que dispõe o art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e o art. 20 da Resolução nº 006/2009, do Colégio

Re: Solicitação de ciência

Isabel Lima <isabel.lima@global.org.br>

Qui, 21/10/2021 12:41

Para: Adoniza do Nascimento Dias Gomes <adoniza.gomes@mpba.mp.br>

Cc: matthew@omegaresearchfoundation.org <matthew@omegaresearchfoundation.org>; CEOSP - Segurança Pública e Defesa Social <ceosp@mpba.mp.br>

Prezada Adoniza, boa tarde.

Estou ciente do Termo de Denúncia do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o MPBA e a Justiça Global e a Omega Research Foundation.

Atenciosamente,

Isabel.

Em qui., 21 de out. de 2021 às 11:11, Adoniza do Nascimento Dias Gomes <adoniza.gomes@mpba.mp.br> escreveu:

Isabel e Matthew, bom dia.

Conforme conversas anteriores, encaminho cópia do Diário Oficial de Justiça Eletrônico do dia 13/10/2021, contendo o resumo do Termo de Denuncia do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o MPBA e a Justiça Global e a Omega Research Foundation.

Solicito o envio de resposta com a ciência do termo para atualização do cadastro no MPBA.

Atenciosamente,

Adoniza Dias Gomes
Analista Técnico - Assistente Social
CRESS nº 4083
Ministério Público do Estado da Bahia
Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social - CEOSP
e-mail: adoniza.gomes@mpba.mp.br
Tel (71) 3103-0383
Fax (71) 3103-0384

--

Isabel Lima
Coordenadora
Justiça Global
+55 21 2544-2320

Re: Solicitação de ciência

Matthew Mcevoy <matthew@omegaresearchfoundation.org>

Qui, 21/10/2021 12:36

Para: Adoniza do Nascimento Dias Gomes <adoniza.gomes@mpba.mp.br>

Cc: Isabel Lima <isabel.lima@global.org.br>; CEOSP - Segurança Pública e Defesa Social <ceosp@mpba.mp.br>

Adoniza, boa tarde.

Obrigado pelo seu e-mail. Dou ciência do Termo de Denuncia do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o MPBA e a Justiça Global e a Omega Research Foundation.

Atte,
Matthew

--

Matthew McEvoy
Research Associate
Omega Research Foundation
www.omegaresearchfoundation.org

The Omega Research Foundation is a UK Registered Charity No: 1105918.

On Thu, Oct 21, 2021 at 3:11 PM Adoniza do Nascimento Dias Gomes <adoniza.gomes@mpba.mp.br> wrote:

Isabel e Matthew, bom dia.

Conforme conversas anteriores, encaminho cópia do Diário Oficial de Justiça Eletrônico do dia 13/10/2021, contendo o resumo do Termo de Denuncia do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o MPBA e a Justiça Global e a Omega Research Foundation.

Solicito o envio de resposta com a ciência do termo para atualização do cadastro no MPBA.

Atenciosamente,

Adoniza Dias Gomes
Analista Técnico - Assistente Social
CRESS nº 4083
Ministério Público do Estado da Bahia
Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social - CEOSP
e-mail: adoniza.gomes@mpba.mp.br
Tel (71) 3103-0383
Fax (71) 3103-0384

ATA DE REUNIÃO COMITÊ DE REPACTUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Aos oito dias do mês de setembro do corrente ano, às onze horas, se reuniram por meio de videoconferência, o Chefe de Gabinete, Dr. Pedro Maia, a Corregedora Geral, Dra. Cleonice de Souza Lima, a representante do Colégio de Procuradores de Justiça, Dra. Elza Maria de Souza, o Coordenador da Gestão Estratégica, Dr. Lourival Miranda de Almeida Júnior e o Superintendente de Gestão Administrativa, Frederico Wellington Silveira Soares, membros do Comitê de Repactuação Orçamentária.

Foi devidamente justificada a ausência do Secretário Geral Adjunto, Dr. Ricardo de Assis Andrade.

O Superintendente cumprimentou a todos os presentes, bem como informou que que está devidamente justificada a ausência de Dr. Ricardo, em razão de seu deslocamento para tomar a segunda dose da vacina contra a COVID-19. Informou ainda o Superintendente que iniciará a avaliação dos itens contidos na pauta, relativos aos Processos de Dispensa de Licitação, cujo primeiro item, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00896.0012318/2021-95, oriundo da Promotoria de Justiça Regional de Ilhéus, se refere a prestação de serviços de carga e descarga de mobiliário da Promotoria de Justiça de Itacaré, em razão de mudança de sede, no valor de R\$ 600,00. Esclareceu o Superintendente que anteriormente foi aprovada a mudança da Sede da Promotoria de Justiça de Itacaré e que a presente solicitação se refere a contratação local, efetuada pela Promotoria de Justiça Regional de Ilhéus, para a realização do serviço de carga e descarga de mobiliário da Promotoria de Justiça de Itacaré. Esclareceu ainda o Superintendente que o serviço será realizado localmente por ser mais viável, pois caso fosse realizado por Salvador envolveria o custo com recursos humanos,

veículos, bem como diárias. Acrescentou o Superintendente que constam no processo três orçamentos, além de toda documentação necessária e que foi registrado pela Gerente Administrativa Cristine Coelho, da Promotoria de Justiça Regional de Ilhéus. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação da despesa. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

O segundo item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.02336.0013569/2021-96, oriundo da Diretoria de Engenharia e Arquitetura, se refere a aquisição de tubo galvanizado 3" para reparo em tubulação do sistema hidráulico da Sede do MPBA – CAB, no valor de R\$ 1.000,00. Explicou o Superintendente que o pleito em questão se deve a necessidade de realizar a substituição do elemento danificado existente da linha de succão submersa do reservatório inferior da sede do MPBA CAB, pois a tubulação existente está oxidada e apresentando furos impossibilitando a utilização de uma das células do reservatório inferior e minimizando a capacidade de recalque da água para o reservatório superior. Explicou ainda o Superintendente que o processo está devidamente instruído, com todas as certidões, bem como os 03 orçamentos. Posto em discussão, o Superintendente iniciou por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

O terceiro item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.01065.0013982/2021-92, oriundo da Promotoria de Justiça Regional de Juazeiro, se refere a prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema de monitoramento eletrônico, no valor de R\$ 3.840,00/ano. Esclareceu o Superintendente que foi celebrado contrato anterior no valor de R\$ 3.204,00, equivalente a prestação dos serviços de 01 de outubro de 2020 a 30 de setembro de 2021 e que a presente contratação será de R\$ 3.840,00. Esclareceu ainda o Superintendente que consta a justificativa do Coordenador da Promotoria de Justiça Regional de Juazeiro, Dr. Raimundo Moinhos. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

Encerrada a avaliação dos processos de Dispensa de Licitação, o Superintendente passou a tratar dos processos referentes a Diárias.

Seguindo com a reunião, o Superintendente pontuou que o quarto item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00855.0014562/2021-05, se refere a solicitação encaminhada pelo Promotor de Justiça Dr. Guilherme Abrante Cardoso, Titular da Promotoria de Justiça de Correntina para pagamento de diárias funcionais, em razão do seu deslocamento de Correntina para Salvador, a fim de participar do Júri designado para o dia 03 de setembro de 2021, atuando em conjunto com a Dra. Isabel Adelaide de Andrade Moura, nos autos nº. 0512893-84.2019.8.05.0001, da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Salvador/BA, conforme já solicitado no SIGA nº 19375/2021. Dr. Guilherme informa que necessita de diárias apenas para os dias 02 de setembro de 2021 (deslocamento de Correntina para Salvador) e 03 de setembro de 2021 (participação na Sessão Plenária em Salvador/BA), pois o seu retorno se dará no final de semana, ou seja, em dia não útil. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação do pagamento das diárias de Dr. Guilherme. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

O quinto item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00913.0013815/2021-24, se refere a solicitação encaminhada pela Diretoria Administrativa para pagamento de 4 diárias e meia ao motorista Jardel Oliveira Silveira, lotado na Coordenação de Transportes, em razão da necessidade de substituição do motorista Edézio José de Lima Junior, lotado na Promotoria de Justiça Regional de Alagoinhas, de 13 de setembro a 02 de outubro de 2021, por motivo de férias. Esclareceu o Superintendente que a presente solicitação apresenta um equívoco, pois o limite estabelecido é de 04 diárias. Esclareceu ainda o Superintendente que historicamente é fornecido apoio a Promotoria Regional de Justiça de Alagoinhas, quando o motorista se afasta por motivo de férias, em razão da referida Regional possuir apenas um motorista. Acrescentou o Superintendente que é disponibilizado um motorista de Salvador para realizar a substituição e que o deslocamento será realizado quatro vezes, sendo uma vez por semana, durante os vinte dias de férias do motorista, fornecendo apoio à Promotoria Regional.

Após as explicações fornecidas pelo Superintendente, todos os membros deliberaram pela aprovação apenas de 04 diárias para o motorista Edézio José de Lima Junior.

O sexto item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00973.0014422/2021-12, se refere a solicitação registrada pela Gerente Administrativa da Promotoria de Justiça Regional de Eunápolis, Rosangela Carneiro, para pagamento de 03 meias diárias funcionais ao Promotor de Justiça Dr. Rafael Henrique Tarcia Andreazzi, Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Eunápolis, nos dias 10 e 20 de setembro de 2021 e 01 de outubro de 2021, em razão de seu deslocamento para participar de audiência presencial no Fórum da Comarca de Guaratinga.

O sétimo item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.02687.0014432/2021-33, se refere a solicitação de autorização para pagamento de 01 diária e meia, bem como passagens aéreas ao servidor Felipe Dansiger Calazans de Macedo, lotado na Diretoria de Engenharia e Arquitetura, em razão da necessidade de seu deslocamento para fiscalizar a obra de construção da Promotoria de Justiça de Porto Seguro, prevista para ser realizada no mês de outubro de 2021.

Após os esclarecimentos e leitura do quinto ao sétimo item da pauta, o Superintendente sugeriu a aprovação em bloco do quinto ao sétimo item da pauta, com a ressalva apenas para o quinto item, referente ao pagamento de 04 diárias integrais ao invés de 04 diárias e meia. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Elza. Dra. Elza votou pela aprovação em bloco do quinto ao sétimo item. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

Encerrada a avaliação dos processos de Diárias, o Superintendente passou a tratar dos processos referentes a Sessão Outros.

Prosseguindo com a reunião, o Superintendente comunicou que o oitavo item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.02335.0013052/2021-19, se refere a apostila para reajuste do Contrato nº. 067/2019/SGA, cujo objeto é a elaboração de orçamentos de referência para obras de construção de Sedes do MPBA, oriundo da Diretoria de Engenharia e Arquitetura, cujo valor total estimado

passou de R\$ 31.500,00 para R\$ 33.936,56. Contextualizou o Superintendente que é contratado o projeto técnico e que de posse desse projeto técnico é acionado o Contrato nº. 067/2019/SGA para elaboração de até 05 orçamentos de referência para licitação. Contextualizou o Superintendente que a empresa contratada utiliza o projeto técnico, detalha toda a composição de orçamento e que essa composição fará parte da referência do edital de licitação. Explicou o Superintendente que o regime do contrato é por preço unitário, com custo global estimado de R\$ 31.500,00 e que o preço unitário de R\$ 6,30 por m² multiplicado pela quantidade estimada de 5.000,00 m² de área construída (equivalente a cinco sedes com área média de 1.000,00 m² cada), resulta no valor total estimado de R\$ 31.500,00. Explicou ainda o Superintendente que já foi executado do contrato o total de R\$ 17.150,36, referente aos orçamentos das obras de Euclides da Cunha, Eunápolis e Senhor do Bonfim e que o percentual do reajuste (16,98%) incidirá sobre a parcela não executada, que é de R\$ 14.349,64, de modo que, o valor total estimado passa de R\$ 31.500,00 para R\$ 33.936,56. Acrescentou o Superintendente que o processo está devidamente instruído pela Diretoria de Engenharia de Arquitetura, com parecer jurídico e que a empresa não renunciou o reajuste. Posto em discussão, o Superintendente iniciou por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

O nono item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.02023.0012126/2021-19, se refere a solicitação de autorização para descontingenciamento de dotação orçamentária, oriundo do CEAT, no valor de R\$ 77.750,00. Contextualizou o Superintendente que o orçamento inicial da CEAT para 2021 foi de R\$ 340.000,00, sendo R\$ 220.000,00 para diárias e com o advento do contingenciamento executado, a CEAT teria disponível para 2021 o valor de R\$ 13.688,00 dividido em doze parcelas até o final do ano em curso. Contextualizou ainda o Superintendente que a CEAT possui, atualmente, o saldo de R\$ 5.467,50 disponível para empenho de diárias e que o saldo contingenciado de R\$ 291.000,00 está bloqueado. Acrescentou o Superintendente que o valor contingenciado de R\$ 291.000,00, a CEAT solicita o descontingenciamento de R\$ 77.750,00. Acrescentou ainda o Superintendente que Dr. Edmundo justifica que

em razão da atual situação da pandemia de COVID-19, com números de novas contaminações e internações em queda no estado, bem como o avanço da imunização, a CEAT pretende retomar as inspeções no interior da Bahia, mais especificamente aquelas fora de Salvador e Região Metropolitana de Salvador. Pontuou o Superintendente que Dr. Edmundo ressaltou que, em virtude da suspensão das inspeções face ao contexto pandêmico, a CEAT conta com um passivo de visitas técnicas represadas pelo período correspondente a 01 ano e 05 meses, que demandarão, para o seu cumprimento, o pagamento de diárias, de forma que, considerando o tempo destinado para deslocamento e realização das inspeções, existe a previsão da possibilidade de atendimento de 155 pedidos de apoio técnico, preferencialmente com urgência ou prioridade reconhecida, que envolvem solicitação de 250 diárias até o final do presente ano, representando um gasto de aproximado, de R\$ 77.750,00. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação da despesa. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

Seguindo com a reunião, o Superintendente destacou que o décimo item formal da pauta, se refere a avaliação da solicitação de meia diária para Dr. Ricardo Andrade, referente ao seu deslocamento de Salvador para Feira de Santana, no dia 17 de agosto de 2021, acompanhando a Dra. Norma Angélica Cavalcanti e Dr. Pedro Maia a fim de participar do Lançamento do Projeto Vítima Acolhida e visita a Promotoria de Justiça Regional de Feira de Santana. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

Encerrada a avaliação dos itens formais da pauta, o Superintendente avisou que foi recepcionado três itens, após o envio da pauta, para avaliação na Sessão “O que Ocorrer”.

Informou o Superintendente que o décimo primeiro item, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00855.0014798/2021-08, se refere a solicitação encaminhada pelo Promotor de Justiça Dr. Leandro Mansine Meira Cardoso de Castro, Titular da 3^a

Promotoria de Justiça de Guanambi/Coordenador da Promotoria de Justiça Regional de Guanambi, para autorização de pagamento de diária, em razão do seu deslocamento no dia 08 de setembro de 2021 para exercício de substituição na Comarca de Urandi, bem como para servidora Elis Titonelli Ferreira Donato, lotada na 3ª Promotoria de Justiça de Guanambi, a fim de acompanhá-lo no exercício de substituição na Comarca de Urandi. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Elza. Dra. Elza fez a sua explanação, votando pela aprovação. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

O décimo segundo item, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00994.0013716/2021-34, se refere a prestação de serviços de recarga de 02 extintores de incêndio de água e 02 extintores de incêndio de CO2, oriundo da Promotoria de Justiça Regional de Ibotirama, no valor de R\$ 410,00. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

Discorreu o Superintendente que o décimo terceiro e último item, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.02212.0008485/2021-02, oriundo do CEOSP, se refere ao Termo de Cooperação Técnica e Pedagógica, celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia, a empresa *Omega Research Foundation* e a Justiça Global, cujo objeto é a realização de capacitação, na modalidade à distância, com a utilização das plataformas digitais, sobre as normas internacionais relacionadas ao uso da força, incluindo artefatos de menor potencial de letalidade, para monitorar, identificar, documentar, investigar e litigar o uso ilegal da força pelos agentes de segurança pública no Estado da Bahia, bem como prestar assistência técnica nos referidos temas. Esclareceu o Superintendente que consta no processo o Termo de Cooperação Técnica e Pedagógica, inclusive sua publicação, que a empresa *Omega* realizaria a capacitação e arcaria com os custos, porém relatou ao Dr. Luis Alberto Coordenador do CEOSP, por meio de uma carta, que o pedido de financiamento apresentado pela fundação, a fim de cobrir o treinamento e a assistência técnica para o Ministério Público não foi bem-sucedido e que o financiador do termo de cooperação reconhece a importância do trabalho e a qualidade técnica da aplicação, mas priorizou outras temáticas.

Acrescentou o Superintendente que, pelo seu entendimento e conforme consta no processo, existe uma capacitação programada no valor total de R\$ 29.655,00 e que possivelmente esse é o objeto da presente aprovação. Acrescentou ainda o Superintendente que, embora a discussão seja em torno da aprovação ou não do valor, será necessário verificar depois a viabilidade para realização da capacitação, pois em uma análise breve do parecer jurídico emitido pela Assessoria Técnico-Jurídica da Superintendência foi destacado que a cláusula que dispõe sobre as obrigações da Instituição, contida no Termo de Cooperação, não consta transferência de recursos financeiros, ressaltando que, posteriormente será verificado e que não impede a discussão do pleito. Contextualizou Dr. Pedro que Dr. Luis Alberto informou que o pleito em questão se tratava de um curso de capacitação, que não sabia que fazia parte de um termo de cooperação e que é uma questão jurídica para uma avaliação posterior quanto ao pagamento da despesa. Contextualizou ainda Dr. Pedro que se trata de um curso de ponta, que não tem nenhum outro local que ofereça esse tipo de capacitação e com essa natureza, pois é um curso muito específico com turma reduzida. Acrescentou Dr. Pedro que solicitou a Dr. Luis Alberto a oportunidade de capacitar pelo menos 30 pessoas, objetivando a ampliação do conhecimento dentro da Instituição, relativa à atividade policial. Acrescentou ainda Dr. Pedro que o valor de R\$ 29.655,00 é uma quantia dentro dos parâmetros, que o curso fornecerá luz a matéria, segundo o Coordenador do CEOSP, que é bastante aguardado pelos colegas, que por essas razões entende que a despesa seja aprovada e que recomendou o seu envio para avaliação pelo Comitê, apesar da expectativa para realização em outubro ou novembro. Dra. Cleonice perguntou ao Superintendente qual a fonte de receita para realização da capacitação, pois é importante constar no procedimento a fonte de receita. Dr. Pedro informou que o CEOSP possui orçamento. O Superintendente pontuou para Dra. Cleonice que, de acordo com os esclarecimentos fornecidos por Dr. Pedro, bem como de acordo com as informações que será necessário o registro de outro procedimento para realização da capacitação, pois a avaliação do processo em questão se trata de um termo de cooperação e que o CEOSP tem condições de contratar o curso, através de Inexigibilidade de Licitação sem nenhuma dificuldade, que a questão se deve apenas a autorização da despesa. Dra. Cleonice fez a sua explanação,

sugerindo que Dr. Luis Alberto efetue o requerimento ao Gabinete, que seja realizada da forma adequada e que a despesa fique pré-aprovada. Dra. Cleonice e o Superintendente acrescentaram mais algumas informações contribuindo para avaliação do pleito. Ratificou Dra. Cleonice a sua sugestão para aprovação prévia da despesa, inserindo a aprovação registrada na presente ata, no procedimento que será requerido formalmente por Dr. Luis Alberto ao Gabinete relativo à despesa. Todos os membros acompanharam a sugestão de Dra. Cleonice.

Nada mais tendo a discutir, deu-se por encerrada a reunião.

Salvador, 08 de setembro de 2021.

**Dr. Pedro Maia
Chefe de Gabinete**

**Dra. Elza Maria de Souza
Procuradora de Justiça**

**Dra. Cleonice Souza de Lima
Corregedora Geral**

**Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão
Administrativa**

**Dr. Lourival Miranda de Almeida Júnior
Coordenador da Gestão Estratégica**

MANIFESTAÇÃO

Considerando que o CEOESP acolheu a recomendação e procedeu com a denúncia do termo de cooperação, retorne-se o expediente ao CEOESP para arquivamento, pois a contratação por inexigibilidade ocorrerá por outro processo (SEI 18467/2021-33)



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 001/61060/2, s / 0a662con:orme artf / .20021"12da bei // fl/ 410669f



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seifsistemasfmp.afmpf.rsei.controlador.externofphp?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6 informando o código verificador **0219680** e o código CRC **0EBEF322f**